

RPU

Relatório do Brasil para a **Revisão Periódica Universal**

III Ciclo – Meio Período

(CRC/C/BRA/5-7/MT) 2019

SIMORE
BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL
RELATÓRIO PRELIMINAR DE MEIO PERÍODO
III CICLO

Brasil - 2019

SUMÁRIO

1.	Introdução	4
2.	Metodologia	6
3.	Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos	8
4.	Recomendações Gerais em Direitos Humanos	12
5.	Instituições Nacionais de Direitos Humanos.....	22
6.	Redução da Pobreza e Desenvolvimento Social	26
7.	Igualdade Racial	46
8.	Povos Indígenas.....	55
9.	Políticas para as Mulheres	70
10.	Promoção e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência	90
11.	Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	93
12.	Direitos da População LGBT	112
13.	Migrantes, refugiados e combate ao tráfico de pessoas	114
14.	Defensores de Direitos Humanos.....	124
15.	Empresas e Direitos Humanos	130
16.	Educação em Direitos Humanos	140
17.	Segurança Pública	144
18.	Prevenção e Combate à Tortura	165
19.	Sistema de Justiça	172
20.	Combate ao Trabalho Escravo.....	175
21.	Direito à saúde	186
22.	Direito à Habitação.....	207
23.	Direito à Educação.....	211
24.	Desafios e Oportunidades	213

1. INTRODUÇÃO

1. O Brasil considera o Mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) uma ferramenta de extrema importância para o monitoramento da situação dos direitos humanos em todos os países que compõem o sistema internacional de direitos humanos, especialmente pelo advento da criação do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2006. Os princípios de igualdade entre as nações, soberania e, sobretudo, não-seletividade no tratamento das questões relativas aos direitos humanos nos diversos países representam marcos significativos, os quais o Brasil compartilha e apoia desde o início do estabelecimento do mecanismo.

2. O exercício que torna a RPU tão rica para os países em geral, e para o Brasil em específico, é a possibilidade de realizar, em conjunto com os pares, um exercício de autoavaliação da situação dos direitos humanos. O compromisso do Estado brasileiro é no sentido da superação dos principais desafios e obstáculos em matéria de direitos humanos para a obtenção de avanços para a plena realização desses direitos por parte de seus cidadãos. Sendo a RPU um mecanismo intergovernamental, é fundamental o esforço do Estado de olhar para sua própria situação, com o auxílio valoroso de países em diferentes estágios de desenvolvimento e compreensão, o que em muito difere de um painel de especialistas a apontar fórmulas prontas.

3. O Brasil assumiu o compromisso voluntário de apresentar o presente relatório de meio período ao terceiro ciclo, pelo qual está atualmente passando e cuja revisão se deu no âmbito da 27ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos, em maio de 2017. Comprometeu-se com a apresentação do presente relatório, inclusive, no documento que registrou os compromissos voluntários de sua candidatura à reeleição ao Conselho de Direitos Humanos, reforçando ainda mais o papel desta ferramenta de monitoramento no sistema internacional de direitos humanos. O histórico do Brasil nos ciclos da RPU tem sido de constantes avanços na compreensão da importância do mecanismo não apenas por parte dos órgãos governamentais, mas também, e especialmente, a sociedade civil vem se apropriando do referencial normativo e das rotinas do mecanismo para que ele de fato se estabeleça como farol no monitoramento da situação dos direitos humanos no país.

4. O esforço de coordenação para compilação das informações referentes à RPU é de competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que atualmente conta com uma Coordenação dedicada à elaboração de relatórios na estrutura de sua Assessoria Especial de Assuntos Internacionais com a incumbência específica de dar tratamento ao rol de informações produzidas no sistema internacional de direitos humanos, nos moldes do que a ONU classifica como Mecanismos Nacionais para Acompanhamento de Recomendações (NMRF, em sua sigla em inglês). Nos períodos anteriores, a competência era de órgãos que se fundiram para compor a atual estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, legando ao processo de coordenação interinstitucional um alto valor que extrapola a visão de governo(s) e perpassa uma visão de Estado brasileiro enquanto cumpridor de seus compromissos internacionais de direitos humanos. Essa percepção é visível pelo comprometimento dos órgãos setoriais responsáveis pelas diversas políticas públicas, bem como pelos demais poderes (Legislativo e Judiciário), sempre que instados a participar dos diálogos em torno da RPU. Por essa razão, não é demais reforçar a importância do presente relatório como corolário da postura brasileira em relação a seus compromissos internacionais assumidos em matéria de direitos humanos na atualidade.

5. No que se refere ao terceiro ciclo, o Brasil recebeu 246 recomendações e aceitou 242. Desde então, vem trabalhando no monitoramento destas recomendações no âmbito das políticas públicas nacionais, para assegurar, primeiramente, que o teor das recomendações chegue aos órgãos executores das políticas e, de uma maneira mais ampla, que impactem na formulação de novas ações voltadas para a população e o pleno gozo dos direitos humanos.

6. A intensa participação social é outro aspecto que merece destaque, pois a sociedade civil brasileira é bastante envolvida no acompanhamento da RPU, desde o primeiro ciclo, e vem aprimorando suas instâncias de participação a cada novo exercício. Os relatórios RPU são objeto de consultas e audiências públicas, com amplo debate sobre os temas mais sensíveis à sociedade. Ademais, o Conselho Nacional de Direitos Humanos possui uma Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos, que faz o acompanhamento

sistemático de tais obrigações, incluindo-se um olhar especial para a RPU. A esse respeito, a Coordenação de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos foi convidada a participar das 6ª, 7ª e 8ª reuniões da Comissão para dialogar com organizações da sociedade civil ali representadas métodos de trabalho para o melhor monitoramento das recomendações da RPU.

7. O presente relatório de meio período se refere ao período de setembro de 2017 a agosto de 2019 e traz uma visão geral do acompanhamento e monitoramento da implementação das 242 recomendações endereçadas ao Brasil no terceiro ciclo da Revisão.

2. METODOLOGIA

8. Muito do mérito da RPU reside no diálogo participativo que a acompanha e em sua metodologia participativa. Levando em consideração o exercício de autoavaliação que o Estado realiza por meio do exame das recomendações recebidas, a estrutura do presente relatório por si já representa um esforço de compreender as tendências e os movimentos mais significativos relacionados às situações dos direitos humanos no país.

9. O primeiro esforço, portanto, é de identificar os órgãos parceiros na implementação das recomendações recebidas pelo Brasil. Das 242 recomendações, 150 são de competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o que dá ao órgão o protagonismo não apenas em matéria de competência para a coordenação e elaboração do relatório, mas também com relação às ações que devem ser tomadas para o efetivo cumprimento. Por essa razão, o primeiro exercício foi a instituição de um grupo de trabalho interno no próprio Ministério, com a participação de representantes de todas as Secretarias temáticas, para acompanhar e monitorar as recomendações da RPU. O grupo foi criado por meio da Portaria MDH n. 177, de 28 de março de 2018 e entregou, em maio de 2018, o Relatório Preliminar de Acompanhamento e Monitoramento da Implementação das Recomendações da Revisão Periódica Universal, um documento de 70 páginas, dividido por seções de acordo com cada uma das Secretarias que compunham o Ministério à época.

10. Além da elaboração do relatório próprio, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos coordenou a realização de oficina de capacitação para agentes governamentais, em parceria com a ONU Brasil, para sensibilizar colaboradores de seu próprio quadro e de outros ministérios quanto à RPU (maio/2018), além de reunião de coordenação interministerial (setembro de 2018) para tratar da metodologia de elaboração do presente relatório.

11. Um passo importante para a elaboração do presente, para além do diálogo com os agentes parceiros, foi definir os temas que estruturariam o texto do relatório, já que a divisão temática permite melhor aprofundamento nos temas monitorados, no lugar de tão somente reportar cada recomendação.

12. Para chegar à divisão das seções na forma como apresentamos no presente relatório de meio período, foram utilizadas diversas matrizes temáticas de referência, sendo elas: i) o Relatório interno do MMFDH (com 5 seções e 22 subseções); ii) o documento orientador da ONU para o terceiro ciclo da RPU (com 5 seções e 20 subseções); iii) o Adendum brasileiro às recomendações (com 16 seções) e, por fim, iv) a contagem dos temas mais recorrentes dentre as 242 recomendações (com 10 seções). Cada uma destas tipologias se refere a uma lógica determinada e auxiliou a guiar a elaboração do presente relatório sobre o que seria necessário enfatizar nesse período de monitoramento.

13. Assim, as informações serão apresentadas em 21 seções, a saber: i) instrumentos internacionais de direitos humanos; ii) recomendações gerais em direitos humanos; iii) instituições nacionais de direitos humanos; iv) redução da pobreza e desenvolvimento social; v) igualdade racial; vi) povos indígenas; vii) políticas para mulheres; viii) promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência; ix) promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; x) direitos da população LGBT; xi) migrantes, refugiados e combate ao tráfico de pessoas; xii) defensores de direitos humanos; xiii) empresas e direitos humanos; xiv) educação em direitos humanos; xv) segurança pública; xvi) prevenção e combate à tortura; xvii) sistema de justiça; xviii) combate ao trabalho escravo; xix) direito à saúde; xx) direito à habitação e; xxi) direito à educação, além da introdução e da presente seção de metodologia.

14. Ao final de 2018, uma versão do relatório foi elaborada levando em consideração a tipologia selecionada e as informações disponíveis até o final daquele período. A partir do primeiro semestre de 2019 e com o advento do novo governo e da reforma administrativa que alterou competências de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, a minuta foi submetida a revisão dos órgãos setoriais para novas contribuições e revisões, o que foi plenamente incorporado à presente versão.

15. Ademais, a forma de consulta pública proposta pela própria sociedade civil foi um formulário eletrônico semiestruturado, composto por campos abertos para comentários referentes a cada um dos 21 temas relacionados no presente relatório, que ficaram disponíveis na página eletrônica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pelo período de uma semana, e cujas contribuições foram incorporadas em cada uma das seções temáticas.

16. O presente relatório traz os avanços na implementação das recomendações recebidas pelo Brasil nos temas citados, tendo em vista o respeito à universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos presentes na Constituição da República Federativa do Brasil e nos compromissos internacionais assumidos. São informações objetivas de implementação no período monitorado, buscando demonstrar os avanços, desafios e boas práticas em relação à promoção dos direitos humanos no Brasil, sempre em consonância com as orientações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e dos documentos orientadores à elaboração desse tipo de informe

3. INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.1 - Ratificar o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Albânia); (Angola); (Argentina); (Montenegro); (Portugal);

136.2 - Assinar e ratificar o Protocolo do PIDESC (El Salvador); (Ucrânia);

136.3 - Acelerar sua adesão ao Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Gabão);

136.4 - Ratificar o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e aceitar a competência do Comitê com

relação ao procedimento de consulta e às comunicações interestatais (Finlândia);

136.5 - Ratificar o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança em um procedimento de comunicação (Albânia); (El Salvador); (Geórgia); (Montenegro); (Liechtenstein);

136.6 - Ratificar o Protocolo Facultativo da CDC em um Procedimento de Comunicação (Ucrânia);

136.7 - Ratificar, antes do próximo ciclo da RPU, o Protocolo Facultativo da CDC em um procedimento de comunicação (República Tcheca);

136.8 - Considerar a ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança em um Procedimento de Comunicação (Croácia); (Mongólia);

136.185 - Combater a violência doméstica sofrida por mulheres e as taxas de mortalidade materna de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (Estônia);

136.9 - Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Serra Leoa);

136.10 - Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka);

136.11 - Reforçar o procedimento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Togo);

136.12 - Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Guatemala);

136.13 - Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (El Salvador);

136.14 - Antecipar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas);

136.15 - Ratificar e adaptar à sua legislação nacional o Tratado de Comércio de Armas (TCA) (Guatemala);

136.16 - Considerar ratificar a Convenção 189 da OIT sobre trabalhadores domésticos (Nicarágua);

136.17 - Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e finalizar os procedimentos nacionais para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Equador);

136.18 - Ratificar as emendas de Kampala ao Estatuto de Roma visando contribuir para a ativação da jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI) com relação ao crime de agressão em 2017 (Liechtenstein);

136.19 - Ratificar a Convenção sobre a Não Aplicabilidade de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (Armênia);

136.21 - Reforçar a cooperação produtiva com os órgãos de tratado das Nações Unidas (Costa do Marfim);

136.29 - Alinhar totalmente sua legislação nacional com todas as obrigações nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estônia);

136.85 - Dar andamento à promulgação da legislação que implementa efetivamente o OPCAT em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU (República Tcheca);

136.127 - Desenvolver uma estratégia nacional para resolver a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo da Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT de 2014 e o aumento dos esforços para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);

17. No terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, o Brasil recebeu diversas recomendações relacionadas à ratificação e reconhecimento de instrumentos internacionais de direitos humanos. A esse respeito, é imperioso informar que:

18. Quanto ao Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um procedimento de comunicação, destaca-se que, em junho de 2017, foi aprovada em plenário no Senado a adesão do Brasil ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações. O Brasil ratificou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 8 de junho de 2017.

19. O Poder Executivo assinou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e enviou o texto ao Congresso, para autorizar a ratificação. De qualquer modo, com a nova Lei de Migrações, o conteúdo integral do tratado já foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

20. O Brasil também ratificou a Convenção nº 189 da OIT, sobre trabalhadores domésticos.

21. Quanto à Convenção nº 87 da OIT Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização, vale ressaltar que o país optou pela unicidade sindical e os movimentos representativos dos trabalhadores se opõem a uma reforma constitucional no sentido contrário.

22. Quanto às recomendações relacionadas às Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma, que estabelecem as condições para que o Tribunal Penal Internacional, instituído pelo Estatuto de Roma, possa exercer sua jurisdição sobre o crime de agressão. O Brasil está comprometido com o processo de ratificação dessas emendas, que se encontra em andamento.

23. No que diz respeito ao Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), o instrumento foi assinado pelo Estado brasileiro no âmbito da Conferência do Desarmamento, realizada em 3 de junho de 2013, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York. O documento foi remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 10 de novembro de 2014. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada por meio do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 298/2015, em 7 de dezembro de 2017. No Senado, o TCA recebeu a nomenclatura PDS nº 243/2017, tendo sido aprovado em 8 de fevereiro de 2018, em que a matéria foi transformada em norma jurídica em ato do presidente do Congresso Nacional, quando da promulgação do Decreto Legislativo nº 8, em 15 de fevereiro de 2018. O instrumento de ratificação do Estado brasileiro foi depositado em 14 de agosto de 2018 no Secretariado-Geral das Nações Unidas em Nova York. Em 12 de novembro de 2018, o tratado entrou em vigor para o Brasil no plano internacional. Atualmente, encontra-se em andamento processo de internalização do TCA, por meio de decreto presidencial.

24. Não obstante o processo de implementação do supracitado instrumento, o Estado brasileiro já adotava procedimentos de controle de exportações de armamentos por meio da Política de Exportação de Material de Emprego Militar (PENEMEM), atualizada por meio da PNEI-PRODE (Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa), publicada no Decreto nº 9.607, de 12/12/2018. Finalmente, cabe destacar que o Brasil participou das quatro Conferências dos Estados Partes do TCA realizadas até o momento, inclusive, a CSP-4, que ocorreu em Tóquio, entre os dias 20 e 24 de agosto de 2018.

25. Em relação à ratificação da Convenção sobre a Não Aplicabilidade de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade, embora o Estado brasileiro ainda não tenha realizado a ratificação do instrumento, cabe destacar a

aprovação do Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, que promulgou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que dispõe em seu artigo 29 que os crimes da competência do Tribunal não prescrevem, entre eles, de acordo com o artigo 5º, encontram-se elencados: i. crime de genocídio; ii. crimes contra a humanidade; iii. crimes de guerra; e iv. crime de agressão.

26. No que diz respeito às Emendas de Kampala, o Brasil não possui qualquer objeção ao conteúdo das referidas emendas, as quais se encontram em processo de ratificação. O tempo para tanto pode se estender em razão do complexo processo de aprovação de acordos internacionais, que depende da elaboração de exposição de motivos interministerial, análise de mérito pelo Congresso Nacional e medidas para ratificação e promulgação da norma pelo Poder Executivo.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS EM DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

- 136.22 - Fortalecer ainda mais o compromisso ativo com a comunidade internacional para promover os direitos humanos em todas as áreas (Myanmar);
- 136.37 – Tomar providências para eliminar os casos de discriminação contra alguns grupos da sociedade (Iraque);
- 136.38 – Apoiar iniciativas e estratégias de combate à discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);
- 136.47 – Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);
- 136.207 – Continuar eliminando a discriminação de crianças em situação de rua e de áreas rurais, bem como de crianças com deficiência e de outras minorias, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);
- 136.209 – Manter seus esforços para prestar a assistência necessária a grupos vulneráveis, principalmente pessoas com deficiência (Myanmar);
- 136.152 – Manter os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os segmentos da sociedade (Nepal);
- 136.55 - Manter seus esforços para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima com relação à redução do desmatamento na região amazônica (Etiópia);
- 136.60 - Continuar implementando medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra afro-brasileiros e protegendo seu patrimônio cultural e locais sagrados (Namíbia);
- 136.123 - Fortalecer a sociedade civil para participar de eventos de ajuda humanitária e grandes eventos esportivos (Sudão);

136.149 - Manter os esforços para diminuir as taxas de desemprego, inclusive fortalecendo programas de cursos profissionalizantes (Líbia);

27. Algumas das recomendações recebidas tratam de temas gerais de direitos humanos, o que permite discorrer, de forma abrangente, a respeito da ampla agenda nacional de direitos humanos. No campo da liberdade religiosa, por exemplo, a despeito de não haver recomendação que trate expressamente do respeito à diversidade religiosa, avaliamos que o fato do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecer que o ensino religioso no Brasil deve respeitar a diversidade cultural e religiosa merece destaque nesse tema, pela grande interface que possui com a questão da discriminação e por trazer possibilidades de políticas federais de combate à discriminação por motivo de religião ou crença na escola.

28. Pela mesma ordem de ideias, ressalte-se que a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, alterou as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino sobre história e cultura afrobrasileira e indígena. O conteúdo programático inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

29. Já as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos foram estabelecidas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 2012, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Elas devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Consoante as diretrizes, a Educação em Direitos Humanos (EDH) é um dos eixos fundamentais do direito à educação, definida como o uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de

promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

30. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da educação básica e da educação superior poderá ocorrer pela transversalidade e disciplinaridade, como conteúdo específico e de maneira mista. As Diretrizes estabelecem que a Educação em Direitos Humanos deverão orientar a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais, e deverão estar presentes na formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

31. Em 24 de novembro de 2016 foi formalizado o Acordo de Cooperação nº 01/2016 entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, atualmente Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPG/MMFDH), e o Ministério da Educação, cujo objeto é instituir o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (<http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br>).

32. O objetivo do pacto é apoiar instituições de educação superior para a implementação da Educação em Direitos Humanos para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no âmbito da educação superior, e a superação de estigmas de discriminação e da violência no âmbito universitário e na sociedade. Esse apoio ocorre por intermédio da formulação, implementação, monitoramento e disseminação de medidas organizadas em cinco eixos – ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária.

33. Em 2006, a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (atualmente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) criou a Mostra Cinema e Direitos Humanos como ação de promoção da educação e da cultura em Direitos Humanos por meio da linguagem cinematográfica. A mostra é realizada em todas as capitais do Brasil e, como política pública que cria uma agenda positiva, auxiliada pela

linguagem cinematográfica, gerando impacto e debate sobre Direitos Humanos em toda a sociedade. Desde 2006, foram exibidos mais de 400 filmes sobre diversos temas. Em 2018, a mostra celebrou os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

34. No que diz respeito à manutenção dos esforços para implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima com relação à redução do desmatamento na região amazônica, dados oficiais demonstram clara tendência de longo prazo de redução nas taxas de desmatamento naquele bioma. A taxa de desmatamento anual caiu de 27.700 km², em 2004, para 7.500 km², em 2018, o que representa uma redução de 72%.



35. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública realizou um total de 46 Operações nos Estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia, em apoio ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (autarquias vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente), bem como em apoio à Polícia Federal e ao Ministério de Minas e Energia.

36. Até julho de 2019, as ações de repressão ao desmatamento ilegal, combate ao comércio ilegal de madeira, combate à extração mineral ilegal, fiscalização ambiental em áreas de conservação, prevenção de conflitos agrários e repressão aos ilícitos penais ambientais produziram 121.225 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e cinco)

atendimentos, 16.915 (dezesesseis mil novecentos e quinze) apreensões de bens diversos e 2.461.973,391 m³ (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e três) metros cúbicos em apreensão de madeira e carvão.

37. A redução do desmatamento depende de esforços que vão além da fiscalização ambiental, envolve também a promoção de atividades produtivas sustentáveis, o ordenamento territorial, a regularização fundiária e a valorização dos territórios tradicionais.

38. Nesta nova fase dos planos, foi incluído, ainda, um novo eixo de ação, de instrumentos econômicos e normativos, de modo a promover uma economia florestal de base sustentável, aproveitando as vantagens comparativas do Brasil nesse setor, bem como incentivar as boas práticas nas cadeias produtivas.

39. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) coordena as políticas e ações de combate ao desmatamento, mas conta com o envolvimento de outros ministérios e entidades federais, cujas ações estão ligadas a nove objetivos estratégicos:

- 1) Promover a regularização fundiária;
- 2) Promover o ordenamento territorial, fortalecendo as áreas protegidas;
- 3) Promover a responsabilização pelos crimes e infrações ambientais;
- 4) Efetivar a gestão florestal compartilhada;
- 5) Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais;
- 6) Aprimorar e fortalecer o monitoramento da cobertura vegetal;
- 7) Promover o manejo florestal sustentável;
- 8) Promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos agropecuários; e
- 9) Implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento ilegal.

40. Além das ações federais, o combate ao desmatamento enseja diversas articulações com os estados, com o setor privado e com a sociedade civil, o que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem promovido intensamente.
41. No tocante à manutenção dos esforços para diminuição das taxas de desemprego, destacam-se as iniciativas de aprendizagem profissional empreendidas pelo Ministério do Trabalho. A aprendizagem profissional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentada por meio do Decreto n 5.598, de 2005, consiste em instituto destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens com a realização de atividades teóricas e práticas previstas por meio de um contrato especial de trabalho de até dois anos.
42. Poderão ser aprendizes adolescentes e jovens de 14 a 24 anos que estejam matriculados e frequentem o ensino regular, caso ainda não o tenham concluído. Destaca-se que para a pessoa com deficiência não há limite máximo de idade e que esta poderá acumular seu salário de aprendiz com o BPC – Benefício de Prestação Continuada – por um período de dois anos.
43. A aprendizagem profissional é uma política que visa à profissionalização e inclusão no mercado de trabalho de adolescentes e jovens de forma protegida, visto que ao aprendiz são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários, como férias, 13º salário, FGTS, entre outros. Destaca-se ainda que a aprendizagem é uma política efetiva de combate ao trabalho infantil.
44. Por força de lei (10.097/2000), as empresas de grande e médio porte são obrigadas a contratar e matricular aprendizes num percentual de 5% a 15% do total de seus funcionários, excetuadas algumas funções.
45. São excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem as seguintes funções: I – as funções que exijam formação de nível técnico ou superior e os cargos de direção, de gerência ou de confiança (art. 10, § 1º, do Decreto nº5.598/05); II – Os empregados em regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº6.019, de 3 de janeiro de 1973 (art. 12, do Decreto nº 5.598/05); III – Os aprendizes já contratados.

46. A parte teórica do programa de aprendizagem deverá estar de acordo com atividades práticas executadas pelo aprendiz na empresa e são ofertadas em primazia pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e em casos suplementares por Escolas Técnicas, Entidades Sem Fins Lucrativos e Entidades e Entidades Desportivas ligadas aos sistemas nacionais, estaduais e/ou distritais do Desporto.

47. A Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, trabalha para aumentar o número de contratos de aprendizagem e garantir de forma sistemática a qualidade dos programas de aprendizagem.

48. Destaca-se que desde sua regulamentação já foram contratados 3.460.904 aprendizes, e no segundo trimestre de 2018 já foram celebrados 227.626 contratos de aprendizagem. Estima-se que existam 430.661 contratos de aprendizagem ativos em junho de 2018.

49. Em 2008, o então Ministério do Trabalho instituiu o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional (FNAP). O FNAP objetiva promover o contínuo diálogo entre governos, instituições formadoras, sociedade civil, empregadores, trabalhadores, órgãos de fiscalização e a Organização Internacional do Trabalho, no sentido de aperfeiçoar e promover as ações em prol da aprendizagem profissional. O referido Fórum é coordenado pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e composto por representantes do governo, Ministério Público do Trabalho, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Centrais Sindicais, Confederações, Conselhos, Instituições Formadoras do Sistema S, Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica, seis instituições formadoras sem fins lucrativos registradas no Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional e seis representantes de organizações da sociedade civil.

50. Em 2018, o antigo Ministério do Trabalho, com o apoio do FNAP, criou o Plano Nacional de Aprendizagem Profissional (PNAP), que possui como objetivo a criação de ações de fomento, melhoria dos programas de aprendizagem profissional, expansão da quantidade de aprendizes contratados no país, além de garantir a interiorização dessa importante política pública. Assim, o PNAP é documento que tem como principal escopo

assegurar o direito de profissionalização de adolescentes e jovens previstos na Constituição Federal, possibilitando contratos dignos de trabalho com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, qualificação profissional e elevação da escolaridade. A vigência do PNAP é de 2018 a 2022.

51. Cumpre ressaltar, ainda, o programa Escola do Trabalhador, que consiste em plataforma de cursos on-line, lançada no dia 21 de novembro de 2017. Possui atualmente 24 cursos, com carga horária de 40h. O acesso aos cursos é irrestrito, gratuito e sem necessidade de comprovação de escolaridade prévia. A Escola do Trabalhador disponibilizará o total de 50 cursos, até o ano de 2019 e pretende atender até 6 milhões de trabalhadores até 2019¹.

52. A Escola do Trabalhador foi desenvolvida no âmbito do Programa Qualifica Brasil que é voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE. O Qualifica Brasil possui três objetivos específicos: promover a empregabilidade do trabalhador, incrementar a produtividade e renda do trabalhador, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

53. Com relação à manutenção de esforços para implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os segmentos da sociedade, ressalta-se que, na prática, as políticas de promoção de equidade em saúde formam um conjunto de ações e serviços de saúde priorizados em função da situação de vulnerabilidade em que certas populações se encontram, e ajudarão a alcançar, de forma igualitária e universal, o desafio maior do Sistema Único de Saúde (SUS): a garantia do acesso resolutivo, em tempo

1. ¹ No momento, encontram-se disponíveis na plataforma os seguintes cursos: 1. Agenciamento de viagens 2. Criando um negócio de sucesso 3. Higiene na indústria de alimentos 4. Introdução ao Excel 5. Português Básico para o mundo do trabalho 6. Demonstrações contábeis e sua análise 7. Conhecendo o perfil do Agente Comunitário de Saúde e seu processo de trabalho 8. Fundamentos e processos de gestão de Recursos Humanos 9. Segurança da Informação 10. Edição e tratamento de imagens 11. Inglês aplicado ao mundo do trabalho 12. Cuidando de pessoas idosas 13. Comunicação Escrita para o Trabalho 14. Elaboração de folha de pagamento de empresas 15. Análise de investimentos 16. Espanhol Aplicado ao Mundo do Trabalho 17. Análise de Risco na Construção Civil 18. Empreendedorismo na pesca 19. Planejamento de negócios na pesca 20. Gestão da qualidade 21. Processos industriais 22. Excel Intermediário 23. Identidade visual e gestão de clientes 24. Português para hispanofalantes.

oportuno e com qualidade, às ações e serviços de saúde. Hoje o SUS possui como políticas específicas para atender à população negra, LGBT e as do campo, floresta e águas. Ainda, possui ações de saúde estabelecidas para a população de rua e para os ciganos. Com a finalidade de implementar as políticas no Brasil, o Ministério da Saúde vem apoiando a constituição de comitês técnicos de promoção da equidade em saúde nos estados e municípios. Os comitês são espaços consultivos, com participação da gestão e dos usuários do SUS, que tem a finalidade de promover e monitorar a implementação das políticas de promoção da equidade e educação popular em saúde.

54. No ano de 2017, foram realizadas a adequação e a regulamentação da alimentação de sistemas de informação do SUS, considerando a orientação sexual, a identidade de gênero, a raça/cor e a etnia, para promover o cuidado integral com equidade. Nesse sentido foi publicada a Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que trata da obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, determinando a coleta do quesito cor pelo preenchimento do campo denominado raça/cor. Os profissionais atuantes nos serviços de saúde devem preencher o campo de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de acordo com o padrão utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cadastrado nos formulários dos sistemas de informações da saúde: branca, preta, amarela, parda ou indígena.

55. A referida portaria estabelece ainda que o Ministério da Saúde apresente anualmente Relatório Sistematizado acerca da Situação de Saúde da População Negra no Brasil, com vistas a orientar a efetiva implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e do programa de ação e atividades no âmbito da Década Internacional de Afrodescendentes – 2015/2024, proclamada pela Assembleia Geral da ONU (Resolução nº 68/237). A obrigatoriedade e importância dos dados pelo preenchimento do quesito Raça/Cor nos sistemas de informações é fomentada pelo Estatuto da Igualdade Racial, pela Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e pela Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017.

56. Quanto aos Comitês de políticas de promoção de equidade em saúde para populações em situação de vulnerabilidade social, em abril de 2017 foi realizado o

Encontro Nacional dos Comitês de Políticas de Promoção de Equidade e Educação Popular em Saúde com a participação do Comitê Nacional de Saúde LGBT, Grupo da Terra, Comitê Técnico de Saúde da População Negra, Comitê Nacional de Saúde da População em Situação de Rua, Comitê Nacional de Educação Popular e do Grupo de Trabalho de Saúde da População Cigana. O encontro foi importante para aproximar os comitês de equidade e discutir ações e estratégias para o fortalecimento das políticas de equidade nos estados e municípios. Também foi solicitado o aperfeiçoamento de mecanismos para acompanhamento e apoio a essas instâncias, de modo a capilarizar as pautas para dentro das suas realidades locais. Ainda permanecem sendo implementadas ações que visam ao fortalecimento e criação de novos comitês municipais e estaduais, por meio de reuniões internas no departamento para alinhar estratégias de criação dessas instâncias, bem como visitas técnicas nos territórios e articulações com os gestores e movimentos locais.

57. Em relação ao apoio à participação social de mulheres, negros, povos e comunidades tradicionais, juventude, LGBT, pessoas com deficiência e pessoas em outras situações de vulnerabilidade, respeitadas as suas especificidades, nos processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde, foram desenvolvidas diversas ações com vistas a fomentar e apoiar, direta ou indiretamente, a participação social, respeitando as especificidades nos processos de formulação, debate e implementação, tais como: cursos de ensino a distância de saúde integral das populações LGBT, negra e do campo, da floresta e das águas; planos operativos aprovados das políticas de equidade e educação popular em saúde; conferências livres (II Conferência Livre - Trabalhadoras do Ministério da Saúde e de quatro Conferências Livres de Vigilância em Saúde: Populações expostas ao agrotóxico, Populações do Campo, da Floresta e das Águas, População em Situação de Rua e Povo Rom).

58. Ainda foram realizados: Oficina Macrorregional de Políticas de Equidade do SUS para o Povo Rom; novas turmas para educadores e educandos do curso de Educação Popular em Saúde (EdPopSUS); Encontro dos Comitês Nacionais das Políticas de Equidade e Educação Popular; lançamento do livro “Saúde e Sexualidade de Adolescentes”; Oficina de Políticas de Equidade em Saúde com as Corporações dos

Corpos de Bombeiros Militares; atividades durante o 11º Congresso de HIV/Aids e o 4º Congresso de Hepatites Virais; elaboração da Campanha Nacional de Saúde Integral da População Negra; suporte às ações de apoio à migração em massa de venezuelanos para o Brasil e seus reflexos na saúde; impressão de publicações (Saúde para Todos: Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde, Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: Uma Política do SUS, quatro tipos de cartazes, folder e duas remessas do manual em prol da campanha de saúde da população negra).

59. Quanto à Política Nacional de Educação Popular em Saúde – PNEPS, que é uma política que transversaliza as políticas de promoção da equidade no SUS, ocorreram diversas ações para apoio à implementação da PNEPS-SUS no território e articulações com as demais áreas do Ministério da Saúde. Nesse sentido, apoiou tendas de educação popular em saúde em eventos de saúde, seminários nacionais e internacionais, Mostras Estaduais do Curso de Aperfeiçoamento de Educação Popular em Saúde nos estados e Conferências Livres. Foram ofertadas 1.470 vagas para o Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde (EdPopSUS), que ainda está em processo de certificação, apesar desse ciclo de capacitações ter sido concluído. Houve uma frustração na expectativa quanto aos resultados: baixa realização de capacitações na etapa I do EdPopSUS, pois foram ofertadas 2.345 vagas com aproveitamento de 73,4% da oferta. A segunda rodada de formação do Curso EdpopSUS apresentou baixa taxa de desistência (a oferta foi de 1.470 vagas, com aproveitamento de 83,5%). Percebe-se um comprometimento dos educandos, educadores e egressos com a construção de processos educativos em saúde.

5. INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.23 - Manter os esforços para fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos (Nepal);

136.24 - Continuar trabalhando para garantir que as Instituições Nacionais de Direitos Humanos recebam um status “A” de acordo com os Princípios de Paris (Portugal);

136.25 - Deixar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos em linha com os Princípios de Paris (Serra Leoa);

136.26 - Disponibilizar os recursos necessários para que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos aumente sua independência para cumprir efetivamente suas funções (Uganda);

136.27 - Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política necessária para o total cumprimento de suas funções (Grécia);

136.28 - Fornecer ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a independência orçamentária, administrativa e política necessária para o exercício de seu novo mandato (Guatemala);

136.31 - Alinhar totalmente suas instituições nacionais de direitos humanos, principalmente o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com os Princípios de Paris (Polônia);

136.111 - Manter os esforços para fornecer maior proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na melhoria do sistema de direitos humanos (Tunísia);

136.123 - Fortalecer a sociedade civil para participar de eventos de ajuda humanitária e grandes eventos esportivos (Sudão);

60. O Brasil recebeu algumas recomendações relacionadas à temática de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, no que cabe mencionar a existência do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), instituição que se assemelha a INDH, como demarcado em seu Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015), “o CNDH desempenhará sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) estabelecidos na Resolução A/RES/48/134 de 20 de dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas”.

61. No dia 22 de junho de 2017, o Plenário do CNDH aprovou a Resolução nº 06, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, cujas atribuições, dentre outras, são de “encorajar a aprovação e a ratificação, ou a adesão de instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como acompanhar o desempenho das obrigações decorrentes de acordos internacionais dos quais o Brasil é parte”. A Resolução estabelece, ainda, que a referida Comissão Permanente “deverá propor ao Plenário do CNDH as medidas necessárias, junto aos órgãos competentes das Nações

Unidas (ONU), para que se alcance o reconhecimento do CNDH como instituição nacional de direitos humanos credenciada”.

62. Tendo em vista que um dos desafios para credenciamento do CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) é a falta de autonomia em seu controle financeiro, o pleno do CNDH aprovou a Recomendação nº 8, em 25 de outubro de 2017, na qual recomenda ao Ministério da Economia e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o cumprimento do art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria do CNDH, que garanta o pleno funcionamento do colegiado.

63. A Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), então Secretaria Nacional de Cidadania, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos priorizou a consolidação da autonomia administrativa do CNDH em seu Planejamento Estratégico para o biênio 2017-2018, onde estabeleceu no Projeto nº 2 em que “a consolidação da autonomia administrativa, de infraestrutura e orçamentária em relação ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é essencial para assegurar a independência do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Essa independência, por sua vez, se torna essencial para o credenciamento do Conselho como Instituição Nacional de Direitos Humanos, de acordo com os Princípios de Paris”. Com o intuito de dar um primeiro passo de avanço orçamentária para o colegiado, a então Secretaria Nacional de Cidadania criou um Programa Orçamentária do CNDH dentro das Ações Orçamentárias 2000 e 2064 do MDH; deixando claro que são necessários outros avanços para cumprimento da legislação.

64. O planejamento estratégico da então Secretaria Nacional de Cidadania também previu a construção de um plano de ações com base nos requisitos necessários ao credenciamento como Instituição Nacional de Direitos Humanos; a articulação para instrumento normativo específico que destaque o caráter autônomo do CNDH; a gestão junto aos órgãos competentes para requisição de servidores para a secretaria-executiva do Conselho e definição de espaço físico próprio do Conselho; e a realização de ações de divulgação, de preservação da memória institucional e de transparência da atuação do colegiado. Sobre este último ponto, vale ressaltar que foram feitas gestões do então MDH

junto à Secretaria de Comunicação da Presidência da República e ambos se manifestaram de pleno acordo à época para darem o suporte necessário, após a viabilização financeira, para a construção do sítio eletrônico próprio do CNDH, avanço importante para que a sociedade compreenda a autonomia política do CNDH em relação ao Poder Executivo.

65. Em 2019, tratativas entre o Conselho Nacional de Direitos Humanos e a área responsável por orçamento e finanças do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos culminaram com a propositura de uma ação orçamentária específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2020 intitulada “Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos”, na qual foi consignado o plano orçamentário “Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos”, cujo objetivo é custear as despesas do CNDH, tais como reuniões mensais do Plenário do CNDH e Comissões Permanentes; missões e demais eventos a serem deliberados pelo Pleno do Conselho e; pesquisas e demais insumos que possibilitam a comunicação do CNDH.

66. Resta claro, portanto, que o CNDH contará com dotação orçamentária própria a ser gerida conforme decisões daquele Conselho.

67. O Conselho também tem construído sua articulação internacional com organismos internacionais e outras instituições nacionais de direitos humanos, compreendo a importância de um reconhecimento internacional sobre sua atuação. Assim, o CNDH tem mantido interlocução e encaminhado documentos do Conselho a instâncias do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Relatorias da OEA e da ONU e, ainda, formalizou, em dezembro de 2017, um pedido de parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

68. Ainda sobre a autonomia política do Conselho e sua articulação internacional, a atual presidência do CNDH participou no período de sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em setembro de 2017, em Genebra, do Evento Paralelo RPU Brasil - “Revisão Periódica Universal do Brasil: os desafios da implementação das recomendações” e realizou audiências com a Missão Permanente do Brasil, com a seção Américas do ACNUDH, e com a Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

6. REDUÇÃO DA POBREZA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recomendações relacionadas ao tema:

136.30 - Manter os louváveis esforços para fortalecer a estrutura jurídica e institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos, reduzir a pobreza e promover a igualdade social (Butão);

136.139 - Continuar implementando e fortalecendo as políticas e programas públicos de inclusão, redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão (Nicarágua);

136.140 - Manter as medidas de combate à pobreza e desigualdade social implementando planos de desenvolvimento rural que abranjam grupos vulneráveis, principalmente as mulheres em áreas rurais (Sri Lanka);

136.50 - Consolidar o progresso feito em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e manter os esforços destinados aos programas de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza (Irã);

136.134 - Continuar promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhorar o padrão de vida da população (China);

136.135 – Continuar fortalecendo e melhorando o Programa Bolsa Família no contexto do combate à fome e à pobreza (Paquistão);

136.141 - Implementar medidas adicionais para resolver os problemas relacionados a pobreza e desigualdade socioeconômica com relação a regiões e grupos vulneráveis da população, como moradores de áreas rurais (Uzbequistão);

136.143 - Manter os esforços substanciais na área de Governança e redução da pobreza (Costa do Marfim);

136.144 - Manter os esforços para combater a pobreza e promover a igualdade social (Líbano);

136.148 - Fortalecer ainda mais o sistema previdenciário e proteger efetivamente os direitos de grupos vulneráveis (China);

136.165 - Continuar tomando medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade de educação causada pelo nível de renda e status social (Japão);

136.173 - Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti);

136.221 - Garantir o acesso igualitário de afrodescendentes a políticas de redução de pobreza e a benefícios previdenciários como uma forma de proteção de seus direitos fundamentais (Botswana);

136.235 - Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e garantir uma implementação mais efetiva e direcionada para reduzir a desigualdade

socioeconômica, principalmente para populações rurais e povos indígenas (Cingapura);

69. Com relação às recomendações sobre o tema de redução da pobreza e desenvolvimento social, as principais ações do Estado brasileiro são desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania. Assim, muitas das informações listadas se referem a políticas daquele órgão, que concentra o maior número de ações do Governo Federal voltadas à temática. Os dados estão principalmente relacionados ao período de 2016 a 2018.

70. A partir de 2016, foram aperfeiçoadas as rotinas de verificação de inconsistências cadastrais no CadÚnico, visando à melhoria da qualidade das informações do Cadastro Único. Foram realizados cruzamentos das bases de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do Bolsa Família com outros registros administrativos do Governo Federal. Com essas iniciativas, além dos públicos anuais de Averiguação e Revisão Cadastral, novas famílias foram convocadas para atualizar seus dados socioeconômicos. Esses cruzamentos permitiram identificar 1,1 milhão de famílias beneficiárias com divergências cadastrais.

71. Para manter o poder aquisitivo dos beneficiários do Bolsa Família, foi concedido, em julho de 2016, aumento de 12,38% em relação ao benefício médio de junho, de R\$ 162,07, resultando em um benefício médio de R\$ 182,13 em julho. Na mesma oportunidade, houve correção nas linhas de pobreza - de R\$ 154 para R\$ 170 - e de extrema pobreza - de R\$ 77 para R\$ 85. O percentual de reajuste, de 12,38%, superou o IPCA acumulado de junho de 2015 a junho de 2016, de 9,70%, bem como a inflação medida pelo Banco Central em 2016, de 6,29%.

72. Outra medida para melhorar as condições de pagamento às famílias beneficiárias foi a implantação, em março de 2016, de uma nova modalidade de pagamento do Bolsa Família, a Poupança Caixa Fácil (Conta Poupança). Essa modalidade não tem produtos financeiros vinculados e gera rendimentos aos valores mantidos em conta por mais de 30 dias. Em novembro de 2016, foram realizados 976.005 depósitos em Conta Poupança, valor correspondente a 8% das operações de pagamento do Bolsa Família à época.

73. Resultados importantes também foram alcançados na gestão de condicionalidades do Bolsa Família em 2016. No último período de acompanhamento da educação, 92,1% das crianças e adolescentes do público tiveram a frequência escolar registrada no Sistema Presença/Ministério da Educação. Esse resultado decorre de ações realizadas pela rede de educação com o objetivo de ampliar o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família, especialmente a utilização do Censo Escolar 2016 para identificação de alunos não localizados (aqueles sem informação da escola em que estudam) no Sistema Presença.

74. Outro importante resultado alcançado no primeiro semestre de 2016 foi a identificação de 371 mil gestantes beneficiárias do Bolsa Família, um salto de mais de 50% em relação ao número observado no primeiro semestre do ano anterior, fato explicado pela integração do Sistema de Gestão do PBF na Saúde com o SisPréNatal do Ministério da Saúde (MS).

75. Em 2016, o Ministério da Cidadania transferiu aos estados, municípios e Distrito Federal mais de R\$ 493 milhões em recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Bolsa Família. Além disso, foram realizados diversos eventos com as coordenações estaduais, como a Mesa Técnica, em abril, e o Encontro Nacional (ENCE), em novembro.

76. Em 2017, mesmo com a mudança de gestão na maioria dos municípios brasileiros, somada à crise econômica, resultados importantes foram alcançados. Merecem destaque o aprimoramento da gestão dos benefícios do Bolsa Família, a regularização dos repasses federais de recursos para as gestões estaduais e municipais, o aperfeiçoamento normativo do programa e os recordes no acompanhamento das condicionalidades em saúde e educação. No que se refere ao Cadastro Único, houve melhorias nos instrumentos de análise e busca de famílias, além do aprimoramento da focalização, transparência e segurança das informações.

77. Em 2017, os números da Averiguação e Revisão Cadastral do Cadastro Único bateram recordes. Em 2016, 7,1 milhões de famílias foram convocadas para atualizar seus dados. Em 2017, esse número saltou para 14,2 milhões de famílias. Desse total, mais de 6,2 milhões atualizaram o cadastro dentro do prazo. Em 2017 todas as famílias com dados

desatualizados foram convocadas, e não apenas as beneficiárias de programas sociais. Além disso, mais de 1,2 milhão de famílias foram inseridas no processo por demanda dos órgãos de controle. Em março de 2018, cerca de 1,8 milhão de benefícios do Bolsa Família foram cancelados, porque as famílias não atualizaram seus cadastros ou não tinham mais perfil para o programa.

78. Duas iniciativas tornaram os dados do Cadastro Único mais acessíveis em 2017. Em maio, foi disponibilizada a plataforma Consulta Cidadão, ferramenta que permite que as famílias consultem, de maneira prática, rápida e desburocratizada, suas informações no Cadastro Único. No mesmo mês, foi criada a Rede Cadastro Único, que possibilita a troca de experiências entre gestores de programas e políticas que utilizam os dados do Cadastro Único para seleção de famílias beneficiárias.

79. Em novembro de 2017, houve duas inovações normativas importantes no Cadastro Único. A Política de Controle de Acesso, criada para proteger as informações das famílias cadastradas e orientar a cessão de dados do Cadastro Único. A outra inovação foi a instituição do Termo de Uso, que regulamenta a relação entre os gestores do Cadastro Único e das demais políticas sociais.

80. Em dezembro de 2017, o Bolsa Família chegou a 13,8 milhões de famílias beneficiadas, cerca de 44,5 milhões de pessoas. Ao longo do ano, foram concedidos benefícios a 2,8 milhões de novas famílias. Há mais de um ano não há fila de espera para ingresso no programa. Todas as famílias inscritas no Cadastro Único com perfil para participar do programa, dados atualizados há menos de 24 meses e sem divergências de informações cadastrais podem ser beneficiadas.

81. Em 2017, houve ainda aprimoramentos nos mecanismos de verificação prévia de informações cadastrais para concessão de benefícios do Bolsa Família. A medida evita o ingresso no programa de famílias com informações declaradas no Cadastro Único diferentes das que constam em outros registros administrativos do Governo Federal.

82. Avanços importantes foram registrados no acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família em 2017. Mais de 13 milhões de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos tiveram a frequência escolar registrada por bimestre de

acompanhamento. Mais de 95% desses estudantes cumpriram a presença mínima exigida para os alunos do Bolsa Família. No mesmo ano, 75,2% das 11,6 milhões de famílias que tinham o perfil de saúde foram acompanhadas. Dessas, 5,7 milhões de crianças tiveram seus cartões de vacinação verificados e 98,9% estavam com a vacinação em dia.

83. Foram identificadas quase 389 mil beneficiárias gestantes, o que corresponde a uma cobertura de 80,3% do total de mais de 488 mil gestantes estimadas pelo Ministério da Saúde (MS). Em números absolutos, houve um incremento de aproximadamente 11 mil grávidas acompanhadas entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro de 2017. Do total de gestantes acompanhadas, 99,5% estavam realizando o pré-natal, ação que contribui para a diminuição da taxa de mortalidade infantil e redução dos índices de deficiência nutricional crônica no país.

84. Houve importantes avanços na comunicação com os municípios em 2017. Em março, foi disponibilizada a página “Bolsa Família e Cadastro Único no Seu Município”, com o objetivo de facilitar o acesso dos gestores às informações básicas de cada um dos 5.570 municípios brasileiros. O procedimento para atualização de gestores municipais e coordenadores estaduais no Sistema de Gestão do Bolsa Família (SigPBF) também foi aprimorado, o que resultou na elevação da taxa de atualização cadastral no SigPBF de 50% para 85%.

85. O resultado da avaliação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgado em 29 de novembro de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que 91,6% das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família estão entre os 40% de domicílios mais pobres da população brasileira. Evidencia-se assim a qualidade do Cadastro Único e o alto nível de focalização do Bolsa Família na população mais pobre e vulnerável.

86. Em 2017, foram realizadas seis oficinas regionais voltadas para Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) incluídos no Cadastro Único, que reuniram 355 municípios. Também aconteceu uma oficina para discutir alternativas para facilitar o pagamento de benefícios sociais para esse público. O Cadastro Único conta

com cerca de 2,37 milhões de famílias pertencentes a 15 GPTEs, entre os quais se incluem indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos e extrativistas.

87. Em 14 de maio de 2018, foi lançada uma estratégia de educação financeira e inclusão social para beneficiárias do Bolsa Família, o Futuro na Mão: dando um jeito na vida financeira, como parte do Plano Progredir, do Ministério da Cidadania. O objetivo é oferecer tecnologias sociais – elaboradas por meio de parceria com a Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil) – para promover o conhecimento financeiro e o planejamento do orçamento doméstico. Por meio dessa iniciativa serão realizadas oficinas para mais de 200 mil mulheres em todo o país, em estreita parceria com a rede de assistência social.

88. De 11 a 13 de junho de 2018, foi realizada a Mesa Técnica Ampliada, evento que contou com a participação de gestores de metrópoles e outros municípios convidados, além de coordenadores estaduais e técnicos federais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social do Cadastro Único e do Bolsa Família. Ao todo, 26 municípios e todos os 26 estados e o Distrito Federal estiveram representados.

89. O acompanhamento da frequência escolar do primeiro período do ano, referente a fevereiro e março, obteve um balanço positivo. Das 14,87 milhões de crianças e adolescentes acompanhados, 13,24 milhões tiveram a frequência registrada, o que representa 89,06% de acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família. Desde 2007, esse é o melhor dado já alcançado nesse período. Do total dos estudantes acompanhados (13,24 milhões), 95,8% cumpriram a condicionalidade de educação.

90. Em fevereiro de 2018, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Educação (MEC) lançaram nova norma para facilitar a identificação da escola das crianças e adolescentes não localizados no Sistema Presença/MEC, permitindo atuação mais ágil sobre situações de abandono e evasão escolar entre os beneficiários do Bolsa Família. A norma orienta ainda o atendimento a essas famílias pelas redes descentralizadas.

91. No início de maio de 2018, foi lançado o processo de atualização cadastral de 2018, que inclui os processos de Averiguação e Revisão Cadastral. Pela primeira vez,

serão divulgados os tipos de inconsistência identificados nos registros das famílias, o que facilitará o atendimento desse público pelas gestões municipais.

92. Finalmente, merece destaque o reajuste dos benefícios e das linhas de elegibilidade do Bolsa Família, a partir de julho de 2018. O aumento de 5,67% em relação ao valor do benefício médio do programa visa a manter o poder aquisitivo dos beneficiários. Na mesma oportunidade, houve correção nas linhas de pobreza - de R\$ 170 para R\$ 178 - e de extrema pobreza - de R\$ 85 para R\$ 89. O percentual de reajuste, de 5,67%, baseou-se no INPC acumulado de julho de 2016 a março de 2018, que foi de 4,01%.

93. No que se refere às recomendações 136.141 e 136.143, cabe pontuar algumas das ações que contribuem para o fortalecimento dos programas sociais, melhoria da focalização e racionalização do gasto público.

94. Para exercer uma boa gestão sobre políticas públicas é essencial trabalhar com informações consistentes e atualizadas. O processo de qualificação da informação conta com comparações periódicas de informações de diversas fontes e origens. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério da Cidadania vem realizando rotinas de utilização de metodologias consistentes para o batimento de dados, como a comparação realizada entre registros do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com as informações do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade) e SISOBÍ (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), trabalho realizado no âmbito do "Grupo de Trabalho Interinstitucional do Benefício de Prestação Continuada" (GTI-BPC), criado em 19 de janeiro de 2017, por meio da Portaria MDS nº 38. Dada a dimensão deste programa de transferência de renda, um primeiro desafio que se coloca na agenda administrativa é o de gerir o BPC, especialmente no tocante à concessão, manutenção e averiguação cadastral dos benefícios. Por meio desse cruzamento, buscou-se também propor um modelo permanente de reavaliação dos benefícios que fosse mais eficaz que o vigente. Foram identificados indícios de irregularidades por meio da agregação de informações cadastrais e cruzamento entre as bases de dados, evidenciando a importância de modernizar os sistemas e processos para um gerenciamento mais efetivo do programa. Aumentar a qualidade da gestão do BPC contribui para a redução de erros na focalização do programa, de modo a garantir o direito de beneficiários que de fato precisam.

95. Dentro da agenda do Ministério da Cidadania de transparência e estímulo à pesquisa independente, e estimulados pela Portaria MDS nº 192/2017, os Departamentos de Monitoramento (DM) e de Gestão da Informação (DGI) disponibilizam para a sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), as bases amostrais desidentificadas do Cadastro Único com marcação do Bolsa Família. Esta foi a primeira vez que a marcação do Bolsa Família compõe o pacote de microdados amostrais desidentificados do Cadastro Único. Antes dessa iniciativa, o Ministério da Cidadania fornecia, em média, uma base por mês para pesquisadores. Desde a primeira divulgação on-line, em julho de 2017, esse número saltou para uma média de 1.000 downloads mensais. Atualmente, qualquer pesquisador pode acessar informações socioeconômicas sobre famílias e pessoas de baixa renda incluídas no Cadastro Único. Esses microdados estão em formato (.CSV), com 30 variáveis desidentificadas referentes a famílias e 34 referentes a pessoas.

96. Ademais, após articulação entre o Ministério da Cidadania e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi possível ampliar ainda mais o conjunto de informações acerca do público do PBF. Na sequência, outros programas do Ministério da Cidadania serão incorporados a essas bases, para que pesquisadores no Brasil e no exterior tenham liberdade para investigar os mais diferentes aspectos das nossas políticas.

97. O Ministério da Cidadania possui, ainda, uma Política de Monitoramento de políticas públicas, que é aplicada a planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações, por meio do acompanhamento de indicadores definidos pela SAGI ou por órgão vinculado competente. O monitoramento é definido como a análise sistemática e periódica de processos, produtos ou resultados por meio de indicadores. Esse esforço é orientado para produzir conhecimento que subsidie a gestão das políticas públicas, baseando-se nos princípios de transparência; relevância para a tomada de decisão; e confiabilidade dos dados, informações e indicadores.

98. Ainda em relação ao item 136.141, encontram-se em andamento duas avaliações de impacto e de processo referentes às políticas de fomento rural e cisternas (água para produção) em parceria com a Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), que têm por objetivo analisar tanto os impactos e resultados dessas políticas junto à sua

população beneficiária quanto ao próprio processo de sua implementação. É importante destacar que se trata de políticas já consolidadas no âmbito do Ministério da Cidadania e que as avaliações têm o objetivo de produzir evidências quanto ao sucesso das políticas e subsidiar a gestão em relação às oportunidades de melhoria relacionadas às mesmas.

99. Por fim, no tocante à recomendação 136.235, informa-se que a SAGI realizou, entre os anos de 2013 e 2014, pesquisa de Estudos Etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas, abrangendo sete terras indígenas de variadas etnias em distintas localidades do território nacional. Os resultados dessa pesquisa foram apresentados às comunidades indígenas por meio de oficinas devolutivas realizadas entre os anos de 2017 e 2018, quando foram constatadas melhorias relacionadas aos achados iniciais. Foi realizado, também, o acompanhamento das demais ações, com o objetivo de continuar garantindo a efetiva implementação dessa política junto aos povos indígenas.

100. Em relação às recomendações 136.30, 136.50, 134.134, 136.139, 136.143, 136.144, 136.221, todas relacionadas à redução da pobreza, registra-se que o Brasil possui um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019 (II PLANSAN). O primeiro desafio apontado no PLANSAN é a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. No âmbito do II PLANSAN, a promoção do acesso é entendida, entre outros aspectos, como acesso à renda, que permita a aquisição de alimentos adequados e saudáveis, bem como acesso físico aos alimentos.

101. Assim, no II PLANSAN, duas grandes políticas compõem o desafio de promover o acesso à alimentação: a transferência de renda e a alimentação escolar. No âmbito da transferência de renda, há duas importantes ações governamentais: o Programa Bolsa Família, que transfere renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura o pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas, com 65 anos ou mais, e às pessoas com deficiência, de qualquer idade e com impedimentos de longo prazo (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), desde que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, com renda per capita mensal familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

102. Em dezembro de 2017, o Bolsa Família havia atendido 13,82 milhões de famílias. Dessas, 90% tinham mulheres como responsáveis familiares e 402 mil pertenciam a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE). Foram cerca de 44,5 milhões de pessoas beneficiadas, das quais 75% eram pretas ou pardas.

103. Por sua vez, em 2017 o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi pago a 4,55 milhões de beneficiários, o que representou um investimento de R\$ 50,3 bilhões. Desses beneficiários, 2,53 milhões eram pessoas com deficiência e 2,02 milhões eram pessoas idosas.

104. O constante aperfeiçoamento dos programas de transferência de renda para as famílias de baixa renda é imprescindível não apenas para a redução da pobreza, mas também para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

105. Em dezembro de 2017, estavam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) 26.946.898 famílias, o que corresponde a 76.539.470 pessoas. Atualmente, mais de 20 programas sociais utilizam a base do CadÚnico para delimitar o seu escopo de atuação, o que o torna um dos principais mecanismos de mapeamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, subsidiando a elaboração e o monitoramento de diversas políticas públicas.

106. Na temática da alimentação escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) apresenta-se como importante estratégia para a promoção do acesso à alimentação, bem como para a promoção de uma alimentação mais saudável, conforme estabelecido no Desafio nº 5 do PLANSAN. O PNAE tem cobertura universal para toda a rede pública da educação básica e, em 2017, atendeu 40,6 milhões de alunos, representando um investimento de R\$ 3,9 bilhões. Os valores per capita repassados pelo Governo Federal no âmbito do PNAE tiveram um aumento por meio da Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017.

107. No tocante às recomendações 136.140, 136.141 e 136.235, relacionadas à promoção do desenvolvimento rural, ressalta-se a existência de outros dois importantes desafios no II PLANSAN: "Desafio nº 2: Combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase

em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural" e "Desafio nº 3: Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica".

108. Estudo realizado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), intitulado “Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional a partir da análise do CadÚnico e do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)”, concluiu que, entre os anos de 2013 e 2016, houve uma expressiva queda no déficit de altura para idade das crianças quilombolas e indígenas menores de 5 anos acompanhadas pelas condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família. A prevalência entre crianças indígenas caiu de 32,9% para 22,3% e entre crianças quilombolas, de 23,4% para 11,7%. Porém, os percentuais alcançados ainda continuam em patamares superiores, quando comparados com a média nacional do estudo, que é de 10,1%.

109. Nesse sentido, a construção e a execução de políticas diferenciadas e específicas, com base nos princípios do etnodesenvolvimento, que respeitem as culturas, as formas de organização social, as especificidades étnicas, raciais e as questões de gênero, é o caminho que tem sido perseguido pelo Brasil. É preciso assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento de políticas que ampliem as condições de acesso à alimentação dos que ainda se encontram mais vulneráveis à fome, de modo a também superar a desnutrição nesses grupos.

110. O II PLANSAN propõe oito temas prioritários para avançar no enfrentamento do Desafio nº 2: Insegurança Alimentar e Nutricional, Inclusão Produtiva Rural, Acesso à Terra e Gestão Territorial, Biodiversidade, Saúde Indígena, Extrativistas e Ribeirinhos, Acesso à Água e Acesso a Políticas Públicas.

111. O Desafio nº 3, por sua vez, contempla ações que visam a promoção de sistemas sustentáveis de produção de alimentos, organizadas em sete temas: Fortalecimento da agricultura familiar, Reforma Agrária, Transição Agroecológica, Mulheres, Juventude, Sementes, Mudanças Climáticas. Esse Desafio reforça o conceito de Segurança Alimentar

e Nutricional estabelecido na Lei Orgânica de SAN (Lei nº 11.346/2006), que abrange a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país.

112. O Governo Federal lançou o Plano ProgreDir, instituído por meio do Decreto nº 9.160/2017, que envolve ações para geração de emprego e renda e promoção da autonomia das pessoas inscritas no Cadastro Único.

113. A intersetorialidade governamental do ProgreDir é garantida pela convergência de esforços do Ministério da Cidadania com os Ministérios da Educação; do Trabalho; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que compõem o Grupo Gestor do Plano ProgreDir.

114. Além disso, para a articulação e a coordenação de ações de inclusão produtiva no contexto do Plano ProgreDir, foi instituída a Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social, um grupo de instituições públicas e privadas que atuam com o Ministério da Cidadania na oferta de oportunidades de emprego, qualificação profissional e empreendedorismo para as famílias brasileiras de baixa renda.

115. No contexto do setor produtivo, a Rede de Parceiros permite minimizar a assimetria de informação no processo de mapeamento da demanda do mercado de trabalho, integrando a intermediação de mão de obra à qualificação profissional por meio da interação direta entre as empresas (empregadores), os trabalhadores de baixa renda, os gestores públicos e as instituições de ensino. Atualmente, o ProgreDir conta com quase 300 parceiros do setor privado, incluindo representantes de todos os tipos de atividades produtivas: indústria, comércio, serviços e agricultura.

116. Apoiado na Rede de Parceiros, o Plano ProgreDir está fundamentado em três eixos:

- Qualificação profissional: as ações e ferramentas construídas para esse eixo visam ampliar o acesso a cursos de qualificação profissional e oficinas preparatórias, com portfólio baseado em mapeamento de demandas do setor produtivo, para o ingresso e permanência em atividades laborais sustentáveis.

- Intermediação de mão de obra: centrado na criação de mecanismos que facilitam a aproximação do setor produtivo com o público de baixa renda, de forma a ampliar a inserção no mercado de trabalho.
- Empreendedorismo: visa desenvolver e potencializar empreendimentos de trabalhadores de baixa renda, com o acesso a microcrédito produtivo, assistência técnica e gerencial.

117. Uma plataforma digital (www.mds.gov.br/progredir) materializa as ações promovidas entre os parceiros da rede, os beneficiários do Progredir e os gestores públicos.

118. O Portal Progredir conta com ações de inclusão digital, destinadas ao mapeamento e encaminhamento de jovens do Bolsa Família para cursos de programação, objetivando estimular e ampliar o acesso ao mundo do trabalho. Além de inclusão digital, mais de cem cursos de qualificação profissional na modalidade ensino a distância já foram disponibilizados para o público do Progredir, com 85 mil alunos inscritos.

119. O Ministério da Cidadania prevê, ainda, oficinas de preparação para o mundo do trabalho no âmbito do Acesso ao Trabalho, ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social. O programa é um parceiro-chave do Progredir, que atua especificamente na preparação para o mundo do trabalho e no acompanhamento da trajetória profissional das famílias de baixa renda. Até o final de 2018, 435 mil pessoas de baixa renda participarão das atividades em 1.100 municípios.

120. O Progredir desenvolveu iniciativas para estimular o microcrédito produtivo, com alterações normativas que beneficiaram o público inscrito no Cadastro Único. A primeira iniciativa foi a articulação do Ministério da Cidadania com outros entes do Governo Federal para mudança nas normativas do Conselho Monetário Nacional, de modo a criar um incentivo regulatório aos bancos na concessão de microcrédito ao público inscrito no Cadastro Único.

121. A segunda iniciativa do Progredir foi a articulação junto ao Banco Central e aos Ministério da Economia para uma mudança legislativa a fim de simplificar e modernizar

a concessão do microcrédito, com flexibilização da assistência técnica, diversificação da rede de parceiros ofertantes e consequente redução do custo das operações.

122. O Progredir trabalha a focalização do público por meio da identificação dos microempreendedores inscritos no Cadastro Único e que manifestam interesse pelo microcrédito. Com essa informação, o Progredir aproxima os ofertantes de microcrédito com o público do Cadastro Único, reduzindo o custo de prospecção e aumentando o volume de operações contratadas.

123. Nos primeiros seis meses do Plano Progredir, cerca de US\$ 600 milhões em microcrédito foram concedidos ao público-alvo, sendo um terço desse montante destinado ao público do Bolsa Família – os brasileiros mais pobres dentro do Cadastro Único. Esses resultados – que superaram as expectativas das metas iniciais, no lançamento do programa - confirmam a potencialidade do empreendedorismo como ferramenta de inclusão produtiva para as famílias do Cadastro Único e o acerto do Progredir em articular um ambiente de convergência entre o sistema financeiro e de pagamentos com o público-alvo.

124. Alguns fatores têm contribuído para o sucesso das ações do Progredir. A opção por sistemas de informação para que as famílias de baixa renda acessem diretamente os serviços é uma estratégia inovadora, que proporciona mais autonomia aos beneficiários do Progredir. Com efeito, o Portal Progredir permite que as pessoas inscritas no Cadastro Único se inscrevam diretamente em cursos de qualificação profissional, manifestem interesse pelo microcrédito, busquem vagas de emprego e até elaborem currículos para enviar às empresas da Rede.

125. O Portal Progredir permite o cadastramento de vagas de emprego e de cursos de qualificação profissional, além da prospecção de perfis de currículos cadastrados para entrevistas de emprego e para concessão de microcrédito. Nesse sentido, o Portal é um grande hub de oportunidades de inclusão produtiva, multiplicando e compartilhando ofertas de qualificação, vagas de emprego e empreendedorismo. Desde o lançamento do Progredir, há uma média de 42 mil visitas ao portal por mês, e esse número só tende a aumentar com as novas adesões à Rede que o Progredir tem recebido nos últimos tempos.

126. Os parceiros que entram na Rede assumem um compromisso de responsabilidade social, despendo-se dos preconceitos frequentes no Brasil acerca da capacidade das famílias de baixa renda de se integrarem ao mercado de trabalho. Nesse sentido, o Progredir promove um círculo virtuoso, na medida em que acredita nas potencialidades dos seus beneficiários e compartilha esses valores com as centenas de parceiros da Rede.

127. Com a finalidade de incentivar, identificar, reconhecer e valorizar iniciativas locais que promovam a implementação de ações dirigidas à inclusão produtiva e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza, o Ministério da Cidadania instituiu o Prêmio Progredir, um forma de garantir reconhecimento aos prefeitos animadores de políticas locais de inclusão produtiva, que promove não só a multiplicação de experiências de referência, como também permite apoio governamental ao conveniamento para a ampliação e a qualificação dos projetos vencedores.

128. O Plano Progredir busca exatamente gerar oportunidades emancipatórias e consolidar a política de desenvolvimento social, sob uma perspectiva de superação da pobreza por meio da inclusão social e produtiva. Esta ação está plenamente aderente às metas 1, 4, 8 e 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

129. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

130. Em relação às recomendações 136.30, 136.50, 136.134, 136.139, 136.143 e 136.144, relacionadas à redução da pobreza e à promoção da igualdade e da inclusão, cabe ressaltar que o Ministério da Cidadania tem empregado esforços em diversos setores e com múltiplos públicos-alvo para combater a pobreza, a desigualdade e o desemprego. Essas ações são realizadas no âmbito da Proteção Social Básica, por meio dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho). Através do trabalho social continuado com as famílias, esses serviços previnem rupturas de vínculos e potencializam sua função protetiva, com vistas à melhoria na sua qualidade de vida.

131. O Ministério da Cidadania realiza o cofinanciamento federal, visando apoiar aos municípios, Distrito Federal e estados federados, para oferta de serviços e de programas de Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

132. A Proteção Social Especial de Média Complexidade é ofertada nas unidades públicas estatais da assistência social, dentre eles o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para pessoa com deficiência. Além disso, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também podem ser ofertados serviços em equipamentos da Rede não governamental, vinculados ao SUAS, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos no âmbito da assistência social.

133. A Proteção Social Especial de Média Complexidade também possibilita o cofinanciamento de ações vinculadas a programas estratégicos, tais como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que busca fortalecer a identificação do trabalho infantil e promover a inserção das crianças, adolescentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, na rede de proteção social.

134. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo assegurar proteção integral a indivíduos ou famílias afastadas do núcleo familiar ou comunitário de origem, por meio da oferta descentralizada de serviços de acolhimento (institucional e

familiar), em suas diversas modalidades, contemplando, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências.

135. O objetivo do cofinanciamento é assegurar atendimento, acompanhamento especializado e serviços de acolhimento para famílias e indivíduos em situação de risco, com direitos ameaçados ou violados, contribuindo para a interrupção, prevenção de agravamentos e reparação de situações de violação de direitos ou contingências, proteção integral quando necessário e para o fortalecimento da função protetiva da família através de serviços, programas e benefícios.

136. Em 2017, 2.512 unidades CREAS (municipais e regionais) foram cofinanciadas, o que representa uma cobertura de 2.048 municípios de todas as unidades da federação com o CREAS Municipal. Existem, ainda, CREAS Regionais, que alcançam uma cobertura de mais 273 municípios em 14 unidades da federação, totalizando uma capacidade de atendimento mensal a aproximadamente 140 mil famílias e indivíduos.

137. No tocante às recomendações 136.139, 136.221 e 136.235, que tratam de igualdade, inclusão e não-discriminação, cabe destacar que, segundo o IPEA (2011), a assistência social no Brasil tem como público majoritário a população negra. Mulheres negras, mais especificamente, representam 63% dos beneficiários titulares do Programa Bolsa Família. O racismo, e principalmente o racismo institucional, despontam nesse cenário como um grande obstáculo ao acesso dessa população a serviços e direitos. Reconhecendo essa realidade, o Ministério da Cidadania, em parceria com o MMFDH, lançou a campanha “SUAS sem racismo”, em um esforço para equalizar o acesso a benefícios e políticas públicas por meio do combate ao racismo institucional.

138. No Brasil, milhares de indígenas são atendidos pela rede de assistência social, através de centenas de CRAS e CREAS, alguns estabelecidos dentro de comunidades indígenas. O respeito à organização social, à cultura e à autonomia dos povos indígenas são fundamentos para o atendimento efetivo e digno a essa população. O desconhecimento de suas culturas e visões de mundo leva à invisibilidade da população e, portanto, à inadequação dos serviços prestados. Assim, o esforço por uma política de assistência culturalmente adequada culminou na construção do caderno “Trabalho Social

com Famílias Indígenas” pela Proteção Social Básica. O documento é utilizado na capacitação dos gestores locais, visando promover a garantia de direitos. Dessa forma, por meio dos CRAS, famílias indígenas entram no SUAS e participam de programas como o Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), enfrentando desigualdades e discriminações sofridas.

139. Ainda em relação à população indígena, é importante mencionar que, em 2017, o Grupo de Trabalho Indígena da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), constituído pela Portaria SNAS nº 73/2015, deu prosseguimento ao trabalho de implementação das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com a FUNAI em 31/12/2014.

140. Nesse sentido, a SNAS realizou as seguintes ações: participação nas reuniões de avaliação e monitoramento do mutirão pelo direito à convivência familiar e comunitária do Cone Sul; produção de materiais informativos para a rede socioassistencial “Abril Indígena”; elaboração e publicação da análise do Levantamento sobre o atendimento a povos indígenas nos CREAS e nas Unidades de Acolhimento.

141. A tendência a priorizar públicos mais invisibilizados - como a população LGBT, povos indígenas, população negra e comunidades tradicionais - vem se consolidando na política de assistência social nos últimos anos. Diante disso, a assistência social tem realizado esforços para uma maior aproximação das especificidades de seus usuários por meio da participação e representação de gestoras em conselhos, comitês e demais instâncias de discussão, construção e consolidação de direitos.

142. Nesse sentido, em 2017, o caderno de orientações do CAPACITASUAS foi atualizado contemplando de maneira geral os públicos atendidos nos serviços socioassistenciais. Entretanto, entendendo a necessidade e urgência de trabalhar as especificidades dos usuários da assistência social, em 2016 e 2017 foram produzidos materiais informativos sobre as temáticas:

- LGBT: "O SUAS no combate à LGBTfobia" e "Garantia da utilização do nome social para pessoas travestis e transexuais.

- Criança e Adolescente: "Dia Nacional de Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes"; "Diretrizes Políticas e Metodológicas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua na Assistência Social"; "Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência" (elaboração conjunta com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e outros atores); Protocolo de Ações para a Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos (em fase de finalização da elaboração, realizado conjuntamente com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e outros atores).
- Povos Indígenas: Levantamento sobre a População Indígena nos CREAS e nas Unidades de Acolhimento.
- População Negra: Informativo sobre o "Dia da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha" em parceria com o Departamento de Proteção Básica.
- Pessoas com deficiência: caderno de orientações técnicas sobre Centro dia para crianças com microcefalia.

143. Em relação à recomendação 136.148, cabe ressaltar que, ao longo dos últimos anos, o sistema previdenciário brasileiro tem buscado maior coesão e melhor aplicação de seus recursos através de projetos de inovação na parte de tecnologia e de adoção de programas de gestão, controle e averiguação.

144. Um exemplo desse esforço é o projeto "INSS Digital", que se encontra em fase avançada de implantação. Tendo em conta que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que incluía mais de 50 milhões de segurados e aproximadamente 33 milhões de beneficiários em 2017, o projeto INSS Digital foi concebido como uma ferramenta para que o usuário possa acessar suas informações e requerer os benefícios previdenciários pela internet, assim como ter seu direito reconhecido de forma automática em um processo de desburocratização e inclusão.

145. Outra novidade vinculada ao projeto é a central de serviços “Meu INSS”, ferramenta criada para facilitar a vida dos segurados, acessível por meio de computador ou celular. O instrumento permite fazer agendamento e realizar consultas, além de possibilitar ao segurado acessar e acompanhar todas as informações de sua vida laboral, como dados sobre contribuições previdenciárias, empregadores e períodos trabalhados. A ferramenta conta com mais de 10 milhões de usuários cadastrados, número que se encontra em crescimento.

146. Além disso, foram adotados procedimentos de gestão, averiguação e controle que permitiram a cessação de benefícios aos quais os titulares não mais faziam jus, sendo o expoente desse processo o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – PRBI. O PRBI foi implementado a partir da identificação da necessidade de revisão dos benefícios por incapacidade mantidos por períodos superiores a 2 anos e que ainda não haviam sido revisados. Dessa ação resultou uma economia de R\$ 9,6 bilhões aos cofres públicos até junho de 2018.

147. Quanto à proteção de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade no âmbito do sistema previdenciário, duas medidas se destacam: o salário-maternidade às mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e o novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida.

148. As pessoas com deficiência física conhecida como Síndrome de Talidomida recebem pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, direito este garantido desde 1982, com a Lei nº 7.070. Contudo, o valor do benefício se encontrava defasado. A Lei nº 13.638, de 22 de março de 2018, aumentou o valor de referência para o cálculo do benefício de R\$ 426,53 para R\$ 1.000,00.

149. Em função dos casos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em especial as causadas pelos vírus chikungunya e zika, que causam sequelas neurológicas aos filhos de mulheres acometidas pelas doenças durante período de gestação, a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, ampliou o período de licença-maternidade e, por consequência, de recebimento do benefício previdenciário de salário-maternidade, de cento e vinte para

cento e oitenta dias para as mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

7. IGUALDADE RACIAL

Recomendações relacionadas ao tema:

136.35 - Manter os esforços para aprimorar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e de combate à violência contra povos indígenas (Uzbequistão);

136.36 - Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação com base em gênero e etnia (Uganda);

136.37 - Tomar providências para eliminar os casos de discriminação contra alguns grupos da sociedade (Iraque);

136.38 - Apoiar iniciativas e estratégias de combate à discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);

136.42 - Redobrar os esforços de capacitação de todas as forças de segurança que visam evitar práticas com viés racial ou direcionadas, entre outras, às minorias vulneráveis, como pessoas LGBTI (Colômbia);

136.46 – Fortalecer as medidas para impedir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas e afrodescendentes e a violência contra mulheres e meninas (Ruanda);

136.47 – Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);

136.48 – Promover ainda mais a igualdade étnico-racial aprimorando medidas políticas já importantes (Grécia);

136.49 - Continuar tomando medidas ativas destinadas a erradicar a discriminação de mulheres afro-brasileiras com base em seu gênero e etnia (Namíbia);

136.51 - Desenvolver um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos a fim de evitar que empreendimentos violem os direitos de populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e prejudiquem o meio ambiente e garantir uma solução efetiva com consulta significativa às comunidades afetadas (Países Baixos);

163.65 – Tomar medidas adicionais para combater a violência contra afrodescendentes (República da Coreia);

136.133 - Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a desigualdade de renda entre afro-brasileiros, principalmente mulheres afro-brasileiras, e a população em geral (Paquistão);

136.150 - Fortalecer as políticas de eliminação de desigualdades no acesso ao emprego com base em gênero ou origem racial (Colômbia);

136.183 - Ampliar o programa Mulher, Viver Sem Violência, com atenção especial para as mulheres e meninas que vivem no campo e para as mulheres e meninas afrodescendentes (Bélgica);

136.219 - Continuar promovendo os direitos das comunidades de afrodescendentes, em especial, os direitos da criança (Senegal);

136.220 - Continuar a melhorar os procedimentos para garantir os direitos de afrodescendentes (El Salvador);

136.221 - Garantir o acesso igualitário de afrodescendentes a políticas de redução de pobreza e a benefícios previdenciários como uma forma de proteção de seus direitos fundamentais (Botswana);

136.243 - Manter os esforços que visam fomentar o diálogo social inclusivo com todos os grupos étnicos na sociedade brasileira (Santa Sé);

136.60 - Continuar implementando medidas destinadas a prevenir a violência e a discriminação racial contra afro-brasileiros e protegendo seu patrimônio cultural e locais sagrados (Namíbia);

136.68 – Assumir estratégias para reduzir a violência armada, principalmente entre jovens negros de baixa renda (Bahamas);

136.69 – Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de assassinatos de homens afro-brasileiros, principalmente por meio de programas educacionais robustos adaptados às suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);

136.98 - Reforçar os esforços para abolir a prática de discriminação racial e prisão arbitrária por parte da polícia e das forças de segurança (Indonésia);

136.150 - Fortalecer as políticas de eliminação de desigualdades no acesso ao emprego com base em gênero ou origem racial (Colômbia);

136.151 - Tomar iniciativas para promover, na lei e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio de medidas políticas (Honduras);

136.154 - Continuar reforçando a política de acesso efetivo e qualitativo a serviços de saúde para as populações, principalmente as mulheres afrodescendentes que continuam sendo o grupo com a maior taxa de mortalidade (Colômbia);

136.173 - Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti);

136.174 - Continuar o fortalecimento dos esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial, na educação (Indonésia);

136.175 - Implementar planos que promovam a educação inclusiva das minorias étnicas, que apresentam níveis elevados de evasão escolar (Paraguai);

136.222 - Manter medidas proativas para promover os direitos de povos indígenas, bem como da população afro-brasileira, e garantir o seu bem-estar (Bangladesh);

150. O Brasil construiu extensa legislação antidiscriminatória, composta por normas de natureza constitucional, administrativa, penal, civil, trabalhista, tributária e previdenciária. Aprovou-se ao longo dos últimos anos diversas medidas que contribuíram para a instituição de um sistema de proteção contra a discriminação, combatendo não só as práticas que a veiculam por meio da tutela penal, como também os seus efeitos.

151. Essa legislação está fundamentada no princípio da igualdade e na proibição de discriminação de qualquer natureza, conforme estabelece respectivamente o art. 5º e o art. 3º, IV da Constituição Federal de 1988. Também se fundamenta na recepção das convenções internacionais de direitos humanos das quais o país é signatário no sistema jurídico interno. Desde 2008, estas convenções são juridicamente tratadas como normas de caráter constitucional ou supralegal, conforme interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal. A mesma interpretação estabelece que, havendo conflito entre a convenção e as normas de direito interno, deverá prevalecer as regras e interpretações mais favoráveis ao indivíduo a quem se destina a tutela jurídica.

152. O art. 3º, IV da Constituição brasileira estabelece que são objetivos fundamentais da República Federativa a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Em consonância com o art. 3º, estabelece ainda o art. 5º da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, sem distinção entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. O art. 5º, inciso I, orienta que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

153. O art. 7º, XLII, por seu turno, estabelece que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei. Estes dispositivos, inscritos no rol dos direitos e garantias fundamentais, indicam que o legislador constituinte, ao incorporar tal disciplina, reconhece também que o racismo ainda é um componente da ordem social, política e econômica brasileira que precisa ser enfrentado pelo Estado.

154. Estes dispositivos orientam toda a legislação infraconstitucional vigente. A Lei 9.029/95 diz expressamente que “[é] proibida a adoção de qualquer prática

discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

155. Três grandes tipos de condutas são tipificadas como crime ou contravenção com base em elementos discriminatórios ancorados na identidade racial: a formulação prevista no art. 20 da Lei 7.716/1989, que disciplina de forma genérica o preconceito com base em raça/cor, religião ou procedência nacional; as condutas que envolvem tratamento diferenciado, impedindo ou negando acessos a lugares e serviços nela especificados, com base em prática discriminatória prevista nos arts. 3 a 14 da lei supracitada; a injúria racial, subespécie de crime contra a honra pessoal, previsto no §3º, art. 140 do Código Penal.

156. O crime de injúria racial é aquele praticado com a intenção de atingir a honra de determinada pessoa, valendo-se o ofensor de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência. Ela é juridicamente definida como um crime contra a personalidade, atingindo a imagem, individualidade e intimidade, conduzindo o ofendido à condição de sujeito inferiorizado e humilhado.

157. O crime de racismo é aquele direcionado a uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de um grupo social identificado por sua cor/raça, etnia, religião, origem ou procedência nacional. Sua disciplina foi estabelecida pela Lei 7.716/1989, que institui no art. 1º que serão punidos todos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

158. Para a injúria racial, o Código Penal prevê pena de reclusão de um a três anos e multa. Para o racismo, existem penas diversas para diferentes tipos de conduta, conforme disciplina a Lei 7.716/1989. Conquanto disciplina uma gama variada de condutas, a lei supracitada prevê sanções penais distintas para situações semelhantes, aspecto que enseja um aprimoramento da técnica legislativa.

159. Até 2016, o crime de injúria racial era considerado um crime afiançável e prescritível, submetido a regime jurídico distinto do crime de racismo. Em janeiro de

2016, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, modificou entendimento até então vigente, considerando que a injúria racial é também um crime imprescritível, afastando-se, portanto, da disciplina instituída para os demais crimes contra a honra. Ao proceder desta forma, a jurisprudência consolida um regime jurídico para práticas discriminatórias com base em elemento racial, que diferem entre si apenas em espécie.

160. A adoção da inafiançabilidade e da imprescritibilidade da pretensão punitiva no crime de injúria racial ratifica aquilo que a disciplina constitucional já estabelecia, confirmando o elevado grau de censura social, política e institucional dirigida às condutas racistas de qualquer espécie, reconhecendo-se também a gravidade dos seus danos.

161. A legislação brasileira também ampara a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial do país. É esse o objetivo da Lei 11.645/2008 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos currículos escolares.

162. A temática ressalta a relevância da cultura negra na formação da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura (música, culinária, dança) e as religiões de matrizes africanas.

163. Os materiais didáticos foram adaptados no sentido de contemplar o conteúdo da lei. Um bom exemplo de material sobre a história da África é a coleção História Geral da África, visando a compreensão da diversidade étnica que constitui o continente africano. A coleção tem aproximadamente dez mil páginas, distribuídas em oito volumes. Criada e reeditada por iniciativa da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a coleção aborda desde a pré-história do continente africano até os anos 1980, e está disponível para download gratuito em <http://www.dominiopublico.gov.br>.

164. Atualmente a SNPIR está trabalhando o desenvolvimento e a implementação de ações voltadas à identificação, seleção, reconhecimento e divulgação de Boas Práticas desenvolvidas no âmbito nacional nas escolas públicas e privadas, retratando a

diversidade étnico-racial e enfatizando a importância da educação para as relações étnico-raciais, bem como, fomentar a publicação e distribuição de material, o desenvolvimento de pesquisas, a promoção da educação quilombola e lançamento de editais cujo teor seja a temática abordada. Em parceria com a Secretaria de Mobilidades Especializadas de Educação, do Ministério da Educação, que soma interesse e esforços, visando o cumprimento do Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e dos Artigos 11, 14 e 16 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

165. Além da participação em diversas ações de reconhecimento e valorização de boas práticas para implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, outra iniciativa da SNPIR foi a publicação e distribuição dos livros “História e cultura afro-brasileira e africana na Educação infantil”, “Cultura, terra e resistência – saberes dos quilombos do sul” e “Brasil, África, Histórias cruzadas – Ensino Fundamental I)

166. Ainda na linha da inclusão e valorização da pluralidade étnico-racial, contamos com peças legais que garantem ações afirmativas na educação superior e no emprego público do âmbito federal, conforme encontramos nas leis 12.711/2012, que reserva no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que percentual da população negra deve ser obrigatoriamente espelhado no preenchimento das vagas restantes, segundo composição étnico-racial da unidade da federação; e a Lei 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

167. A Lei 12.711/2012 fez com que a chance de uma pessoa negra ter um diploma de graduação aumentasse quase quatro vezes nas últimas décadas no Brasil. Depois de mais de 15 anos desde as primeiras experiências de ações afirmativas no ensino superior, o percentual de pretos e pardos que concluíram a graduação cresceu de 2,2%, em 2000, para 9,3% em 2017.

168. Por uma questão de oferta, a Lei 12.990/20145 não alcançou o mesmo patamar da Lei 12.711/2012. No entanto, outras ações estão em tratativas para impulsionar a inserção de afrodescendentes, indígenas e ciganos no mercado de trabalho, bem como no empreendedorismo, ampliando assim suas chances de gerar e aumentar suas rendas.

169. Vale à pena destacar aqui o Programa de Ação Afirmativa do Ministério das Relações Exteriores: o Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia. O referido programa é iniciativa pioneira do Itamaraty e tem por objetivo ampliar as condições de ingresso de brasileiros negros na carreira de diplomata, ampliando a diversidade do Serviço Exterior Brasileiro. Ao longo dos últimos 14 anos, o Itamaraty investiu mais de R\$ 15,5 milhões na execução do Programa, por meio do qual foram concedidas 677 bolsas a 403 candidatos negros.

170. Dentro da temática renda, o Estado brasileiro tem mantido programas sociais importantes como o “Bolsa Família”. Trata-se de programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

171. No âmbito da saúde, a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial atua em conjunto com o Ministério da Saúde no acompanhamento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2006. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, foi instituída em 2009 pela Portaria GM/MS nº 992, 13/05/2009).

172. Essa Política tem como marca: o reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde. Sendo seu objetivo: promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

173. A partir da publicação dessa Política, o Ministério da Saúde reconhece e assume a necessidade da instituição de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no SUS, com vistas à superação das barreiras estruturais e cotidianas que incide negativamente nos indicadores de saúde dessa

população – precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência. Cabe salientar a publicação da Portaria nº 344 de 1º de fevereiro de 2017 que padroniza e torna obrigatória a coleta e preenchimento do quesito raça/cor do paciente em todos os sistemas de informação do SUS, conforme a classificação do IBGE, que define cinco categorias autodeclaradas: branca, preta, amarela, parda e indígena.

174. A Política também reafirma as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS – Governo Federal, estados e municípios – na implementação das ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, para garantir o acesso da população negra a ações e serviços de saúde, de forma oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde desta população e para redução das iniquidades de raça/cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracionais e de classe.

175. Destaca-se ainda a publicação do livreto “O SUS está de braços abertos para a saúde da população negra”. Trata-se de cartilha que tem por finalidade contribuir para a efetivação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra a partir de temáticas prioritárias sobre saúde da população negra que trazem o exercício da reflexão para todas as esferas da gestão.

176. Ainda, pode-se citar a instituição de uma nova estratégia de atenção à saúde reprodutiva das mulheres adotada pelo Ministério da Saúde desde 2011: a Rede Cegonha que tem por objetivo “assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis “. Meninas e mulheres negras compõem a parcela majoritária de pessoas atendidas pela Rede Cegonha.

177. Meninas e mulheres negras também compõem a maior parcela feminina vítima de violência. Nesse sentido, o recrudescimento da legislação de proteção da mulher contra a violência, por meio da aprovação e implementação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como da Lei 13.104/2015, que prevê o feminicídio como

circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, foi essencial.

178. A violência que acomete meninas e mulheres negras, porém, acometem com maior intensidade homens jovens negros. Para combater tal situação a SNPIR está em tratativas para reativar o Programa Juventude Viva, que visa a reduzir a vulnerabilidade dos jovens em situações de violência física e simbólica, criando oportunidades de inclusão e autonomia, por meio da oferta de serviços públicos nos territórios mais vulneráveis à violência. O Plano busca também aprimorar a atuação do Estado no enfrentamento ao racismo institucional e na sensibilização dos agentes públicos.

179. Como uma das estratégias para cumprir tal objetivo, a SNPIR está coordenando a elaboração de um curso com metodologia de educação à distância, a ser fornecido em plataforma educacional destinada a agentes de segurança, com vistas a incentivar e qualificar as ações e atividades de promoção da igualdade étnico racial junto aos trabalhadores e usuários do Sistema Nacional Penitenciário e de segurança. Previsão de início em novembro de 2019.

180. Além desse curso, um outro, com metodologia de educação à distância, acerca das políticas étnico-raciais com o objetivo de aprofundar conhecimentos a respeito das políticas de enfrentamento às desigualdades étnico-raciais, ao racismo, à intolerância religiosa e construir novas abordagens na garantia de direitos e oportunidades equânimes, que contemplem a diversidade, sustentabilidade e promoção humana.

181. O curso deverá orientar representantes da sociedade civil e de entes federativos voltados à disseminação das políticas públicas de reparação, proteção e promoção da igualdade étnico-racial, consolidando um conjunto de agentes da transformação social em prol de um modelo civilizatório plural de direitos.

182. Ressalta-se que devido à plataforma onde o curso ficará hospedado ser pública e aberta a qualquer cidadão, este poderá ser indicado inclusive para agentes da segurança pública e do sistema judiciário. Previsão para disponibilização em outubro de 2019.

183. A SNPIR conta ainda com um Curso de Capacitação em Políticas de Promoção da Igualdade Racial. O curso, na metodologia presencial, com a duração de dois dias, tem

por objetivo sensibilizar gestores públicos e a sociedade civil para a importância das ações relacionadas à igualdade étnico-racial, oferecido sempre que solicitado por algum ente federativo.

184. O gestor que solicitar o curso poderá, por conta própria ou por sugestão desta Secretaria, convidar as autoridades de segurança pública e do sistema judicial de sua localidade. Já foram capacitados por meio dessa ação 35 municípios

185. Ainda visando ao enfrentamento da violência, a SNPIR participa do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta.

8. POVOS INDÍGENAS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.35 - Manter os esforços para aprimorar a conscientização pública sobre questões de igualdade étnica e racial e de combate à violência contra povos indígenas (Uzbequistão);

136.46 - Fortalecer as medidas para impedir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas e afrodescendentes e a violência contra mulheres e meninas (Ruanda);

136.47 - Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);

136.223 - Garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas, inclusive garantindo recursos para que a Fundação Nacional do Índio realize seu trabalho, principalmente no que diz respeito à demarcação de terras indígenas, e tomar medidas para concluir as investigações de todos os assassinatos de indígenas (Canadá);

136.224 - Certificar-se de que os povos indígenas e outras minorias estão protegidos contra todas as formas de discriminação (Filipinas);

136.228 - Tomar providências para combater a violência e a discriminação contra povos indígenas (Togo);

136.231 – Manter seus esforços para estabelecer processos efetivos de consulta com os povos indígenas a respeito de qualquer projeto que possa afetar a terra ou os meios de subsistências desses povos (El Salvador);

136.232 – Garantir um processo efetivo de consulta com os povos indígenas em todas as tomadas de decisões que possam afetá-los (Estônia);

136.233 – Garantir que os povos indígenas sejam adequadamente consultados e que tenham participação integral em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem (Islândia);

136.234 – Garantir que os povos indígenas sejam protegidos de ameaças, ataques e despejos forçados (Noruega);

136.236 – Adotar um plano de ação efetivo para a demarcação de terras indígenas e fornecer os recursos financeiros necessários para garantir uma política efetiva para a proteção dos direitos dos povos indígenas e prevenir conflitos relacionados às terras (Suíça);

136.237 – Continuar com os processos de demarcação de terras indígenas (Peru);

136.238 – Tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos relacionados às terras e concluir os processos de demarcação de terras decorrentes do Artigo 231 da Constituição de 1988 (França);

136.239 – Acelerar, por meio de ação executiva, os processos de demarcação e proteção das terras dos povos indígenas e proteger seus respectivos direitos (Cabo Verde);

136.240 – Avançar a pauta sobre o direito ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas (Noruega);

136.241 – Fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos para Povos Indígenas, com atenção especial para assegurar os direitos humanos para meninas e meninos indígenas (Paraguai);

136.242 – Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente no combate à discriminação e marginalização dos povos indígenas (Moldávia);

136.51 – Desenvolver um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos a fim de evitar que empreendimentos violem os direitos de populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e prejudiquem o meio ambiente e garantir uma solução efetiva com consulta significativa às comunidades afetadas (Países Baixos);

136.243 – Manter os esforços que visam fomentar o diálogo social inclusivo com todos os grupos étnicos na sociedade brasileira (Santa Sé);

136.102 – Criar um mecanismo que permita a celeridade e correção das decisões judiciais em rigorosa observância do direito constitucional e internacional a respeito dos direitos territoriais dos povos indígenas (Áustria);

136.121 – Tomar medidas adicionais para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo os que trabalham com direitos dos povos indígenas, por meio da garantia de investigações imparciais, amplas e efetivas de todos os ataques, assédios e intimidações contra os defensores dos direitos humanos e de processos de todos os suspeitos desses crimes; e, ainda, implementar totalmente o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos por meio da adoção de uma estrutura jurídica específica, permitindo a destinação de recursos e a configuração de equipes multidisciplinares para implementá-la (Irlanda);

136.222 – Intensificar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Mongólia);

136.224 – Certificar-se de que os povos indígenas e outras minorias estão protegidos contra todas as formas de discriminação (Filipinas);

136.225 – Estabelecer mecanismos para erradicar o preconceito e a discriminação contra grupos indígenas e minorias étnicas por meio do aumento

da conscientização entre autoridades públicas, da responsabilização e de mecanismos de reparação (México);

136.217 – Desenvolver e implementar uma política para resolver a mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento de povos indígenas (África do Sul);

136.218 – Adotar medidas efetivas para apoiar Povos Indígenas, incluindo a garantia de alimentação, serviços de saúde, escolas, acesso a saneamento e criação de condições para obter rendas maiores (Federação Russa);

136.226 - Garantir que os direitos dos povos indígenas e o respeito ao meio ambiente e à biodiversidade sejam devidamente levados em consideração em atividades econômicas (Santa Sé);

136.227 – Fortalecer a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio (Maldivas);

136.229 – Estabelecer e implementar um processo claro para consulta livre, prévia e informada que garantiria participação integral dos povos indígenas nos processos de tomada de decisão com relação a qualquer grande projeto que possa afetar seu estilo de vida (Moldávia);

136.230 – Garantir consulta adequada e participação integral dos povos indígenas em todas as medidas legislativas e administrativas que os afetem, proteger os povos indígenas, inclusive os que defendem os direitos humanos, de ameaças e ataques e proteger os direitos relativos à terra desses povos, principalmente por meio do fortalecimento de programas de proteção, concluindo processos de demarcação de terras pendentes e fornecendo financiamento e capacidade adequados à FUNAI (Alemanha);

136.235 - Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e garantir uma implementação mais efetiva e direcionada para reduzir a desigualdade socioeconômica, principalmente para populações rurais e povos indígenas (Cingapura);

186. Com relação às recomendações recebidas pelo Estado brasileiro e que se relacionam à população indígena, podemos destacar diversas iniciativas em áreas de saúde, educação, superação da pobreza, consulta prévia etc. Todas essas políticas e iniciativas envolvem diversos órgão do Governo Federal, como se vê a seguir.

187. Na área da saúde, a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), regulamentada pelo Decreto nº 3.156/1999 e aprovada pela Portaria nº 254/2002, objetiva garantir aos povos indígenas o acesso à atenção básica e diferenciada à saúde, observando suas especificidades étnicas, culturais e epidemiológicas. Seu objetivo é garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

188. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável por coordenar a PNAPSI e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS) no âmbito do SUS no território nacional. Sua criação, em 2010, originou-se da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda essa reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena e figura como grande avanço para a garantia do acesso à saúde por parte dos povos indígenas, buscando respeitar suas especificidades e atender-lhes segundo os princípios orientadores do SUS.

189. Sua missão é implementar um novo modelo de gestão e de atenção no âmbito do SASISUS, descentralizado, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e responsabilidade sanitária nos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI). Os DSEI são unidades gestoras descentralizadas responsáveis pela execução de ações de atenção à saúde nas aldeias e de saneamento ambiental e edificações de saúde indígena e são organizados por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas. Os DSEIs podem abranger mais de um município e em alguns casos mais de um estado.

190. A SESAI atua em conformidade com o princípio 4.4 da PNASPI, onde os serviços de saúde estão articulados com os sistemas tradicionais indígenas de saúde, de modo a obter a melhoria do estado de saúde desses povos. Assim, o planejamento de estratégias conta com a articulação entre e o sistema oficial de saúde e os saberes e práticas indígenas, a partir do diálogo intercultural com as comunidades desses territórios. Essas estratégias entre e o sistema oficial de saúde e os saberes e práticas indígenas devem ser elaboradas no âmbito local a partir do diálogo intercultural estabelecido com os diferentes sujeitos e comunidades indígenas, de modo a contemplar as suas especificidades.

191. Os referidos serviços de saúde se dão nas próprias comunidades indígenas através das mais de 800 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena. Todas essas equipes contam com agentes indígenas de saúde que, além de facilitar a interlocução com outros profissionais, são treinados para prestar serviços de atenção primária à saúde.

192. Em sua atuação, a SESAI leva em consideração a diversidade das medicinas tradicionais indígenas, o que requer uma força de trabalho de mais de 20 mil pessoas, sendo que quase 50% são indígenas, promovendo a atenção à saúde de maneira participativa e diferenciada, respeitando as especificidades epidemiológicas e socioculturais dos povos indígenas e articulando saberes no âmbito da atenção à saúde. Além disso, contempla ações de articulação com os serviços de média e alta complexidades, de modo a atender integralmente as necessidades de saúde dos povos indígenas, assim como o apoio para o acesso desses povos à referida rede de serviços.

193. Em 2018, mais de 8 milhões de atendimentos foram realizados nas mais de 5556 aldeias em uma extensão territorial de 4.382.917,47 km², sendo 1.195.015,48 km² de Terras Indígenas, em um universo de 305 etnias e 274 línguas diferentes. Os registros desses serviços são compilados em um sistema específico para dados de saúde indígena (SIASI), sob a gerência da SESAI. Dessa forma, no Brasil, há desagregação de dados por raça e etnia, o que promove a implementação de políticas públicas e programas adequados e ajuda no combate às desigualdades. A SESAI também é responsável pelas edificações e pelo saneamento em terras indígenas e por prover a logística de transporte, comunicação e gestão de medicamentos.

194. A SESAI garante a participação indígena nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde, através dos Conselhos de Saúde Indígena, locais e nacional, e são responsáveis por fiscalizar, debater e apresentar políticas para o fortalecimento da saúde de suas comunidades. Dessa forma, a SESAI é a única instituição que alcança todas as comunidades indígenas, apesar das dificuldades de acesso, e seu escopo de trabalho vai de prestar serviços de saúde a povos indígenas que vivem próximos a grandes centros urbanos a prestar serviços a povos isolados e de recente contato.

195. Considerando a alta taxa de mortalidade infantil indígena e a necessidade de executar ações voltadas para a saúde das crianças com foco em 15 DSEI considerados prioritários por apresentarem as maiores taxas de mortalidade, a SESAI, juntamente com Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde, trabalham a “Agenda Integrada de Ações da Saúde da Criança Indígena”, com o objetivo de fortalecer e ampliar

os programas de proteção e atenção integral à saúde da criança indígena por meio de ações de qualificação da assistência e promoção à saúde, visando a assegurar o direito à saúde e a qualidade de vida das crianças, mulheres e famílias indígenas. As metas pactuadas na Agenda integram o Planejamento Estratégico da SESAI com execução prevista até 2019. O monitoramento periódico dos resultados alcançados consta no Relatório Anual de Gestão do Ministério da Saúde¹, objetivo 05 - “Promover a atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social”.

196. Visando a dar continuidade ao trabalho desenvolvido até o momento, com vistas à redução da mortalidade infantil, a SESAI incluiu outras 3 metas que serão monitoradas no Plano Nacional de Saúde para o quadriênio 2020-2023: Alcançar, em 2023, 50% das gestantes indígenas com acesso a, no mínimo, 6 consultas de pré-natal; Alcançar, em 2023, 60% das crianças indígenas menores de 1 ano com acesso às consultas preconizadas de crescimento e desenvolvimento; Alcançar, em 2023, 92% das crianças indígenas menores de 5 anos com acompanhamento alimentar e nutricional.

197. Ações relevantes para redução da mortalidade infantil como a ampliação do percentual de crianças com esquema vacinal completo, melhoria de acesso e qualificação das ações de pré-natal, estímulo ao parto domiciliar tradicional, qualificação dos profissionais da saúde indígena para detecção de agravos que podem levar ao óbito infantil por meio da estratégia AIDPI (Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância), intensificação das estratégias de vigilância alimentar e nutricional, ações de vigilância do óbito, entre outras, têm sido promovidas no contexto da Agenda Integrada e dos Distritos Sanitários Especial Indígena.

198. Visando à qualificação profissional, a SESAI tem promovido as ações para qualificação profissional, com ênfase nos DSEI prioritários para redução da mortalidade infantil, a saber:

- Formação de multiplicadores e oficinas de qualificação profissional na estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes da Infância (AIDPI) para detecção de agravos que podem levar ao óbito infantil por causas evitáveis.
- “Curso Urgências e Emergências Pediátricas com uso de Simulação Realística” em parceria com a Coordenação Geral de Saúde da Criança-CGSCAM e Hospital Albert Einstein.
- Oferta de curso EAD, plataforma AVASUS em parceria com a SGTES “Interculturalidade em rede”, atualmente com 4.347 inscrições.
- Oficina para qualificação das ações voltadas à saúde das mulheres indígenas, entre os dias 09 e 13/04/2018, contemplando representantes dos 34 distritos, em Brasília-DF.
- Oficina de capacitação em vigilância do óbito (infantil, fetal, materno e mulheres em idade fértil) e no Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), em Manaus-AM, no período de 15 a 17 de maio de 2018, contemplando representantes dos 34 distritos.
- Oficina de desenvolvimento de competências de famílias indígenas para o direito à Segurança Alimentar e Nutricional e fortalecimento da Agenda Integrada de Saúde da Criança Indígena em conjunto com o UNICEF, para os DSEI Xavante, Médio Solimões e Afluentes, Alto Rio Purus, Alto Rio Juruá e Yanomami.
- Oficinas de adaptação Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil – EAAB para o contexto da saúde indígena, com o objetivo de qualificar o processo de trabalho dos profissionais do SasiSUS, que trabalharão para reforçar e para incentivar a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos. A iniciativa é resultado da integração de duas ações importantes do Ministério da Saúde: a Rede

Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para a Alimentação Complementar Saudável (ENPACS, realizadas em abril e julho de 2019).

- Oferta para a qualificação da rede de cuidados ao uso prejudicial de álcool por povos indígenas, por meio do Relatório Final da I Oficina sobre Povos Indígenas e Necessidades decorrentes do uso do álcool, bem como do Relatório Executivo, ocorrida de 12 a 14/12/2016, disponibilizado em novembro de 2018 e elaborado pelo GT Intersetorial Saúde Mental e Povos Indígenas, composto pelo Ministério da Saúde (SESAI e SAS), FUNAI e Fiocruz-Brasília, trazendo diretrizes e orientações para abordagem das necessidades decorrentes do uso de álcool entre indígenas, numa perspectiva de promoção da cidadania, do bem viver, com prioridade para políticas intersetoriais, além de apresentar boas práticas realizadas nos territórios indígenas.

199. Enfatiza-se que a vacinação dos povos indígenas é uma das ações preventivas mais importantes realizadas pelas equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), trazendo proteção contra 18 doenças imunopreveníveis. Além disso, visando fortalecer a atenção integral da saúde da criança indígena, a SESAI instituiu, por meio da Portaria nº 1.397, de 07 de junho de 2017, a Estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância - Estratégia AIDPI e sua implementação e execução no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS).

200. Visando a um processo mais amplo com o objetivo de promover a redução da mortalidade materno-infantil, a SESAI tem envidado esforços na intensificação da vigilância do óbito em todos os DSEI. A partir de um reforço das ações de investigação de óbito em áreas indígenas, em especial de crianças menores de 4 anos, da sistematização dos registros relacionados aos óbitos e outras estratégias, as informações relativas à mortalidade materno-infantil foram qualificadas promovendo o aumento do número de óbitos notificados nos sistemas oficiais. Várias medidas definidas a nível nacional no Ministério da Saúde contribuíram para este processo, entre elas a estruturação dos Grupos Técnicos Distritais e/ou participação em Comitês Municipais e/ou Estaduais de vigilância do óbito (atualmente 73% dos distritos), organização e sistematização dos fluxos de

informações, a aproximação entre SESAI e SVS para compatibilização entre o SIASI (Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena) e o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), entre outras.

201. No contexto intersetorial, o fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) estabelecida pelo Decreto nº 7.272/2010 e a publicação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional visam formular e implementar políticas, planos, programas e ações que garantam o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A garantia integral do DHAA deve ser concebida a partir de duas dimensões: estar livre da fome e da desnutrição e ter acesso a uma alimentação adequada e saudável. No que condiz a implementação de políticas públicas para a promoção de alimentação adequada e saudável, o Ministério da Saúde baseia-se nas diretrizes do Guia Alimentar para a população Brasileira que constitui em um instrumento para apoiar e incentivar práticas alimentares saudáveis, que integra em uma das estratégias preconizadas pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

202. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) também desenvolve suas ações de atenção integral à saúde indígena e educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS e em observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas. Para que isso ocorra, a promoção de saúde pública e a inclusão social são implementadas por meio de projetos que visam à prevenção de agravos à saúde e o monitoramento da qualidade de vida em áreas indígenas.

203. É nesse contexto que a SESAI, por meio do Departamento de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena (DSESI), é responsável também pelo abastecimento de água em comunidades indígenas, bem como pelo desenvolvimento das ações de garantia da qualidade desta água, acompanhado de ações que visam a destinação adequada do esgotamento sanitário, o acondicionamento e destino de resíduos sólidos e a difusão de práticas educacionais em saúde e meio ambiente. Tais ações possuem uma relação direta entre as condições sanitárias e a ocorrência de doenças e agravos relacionados ao saneamento.

204. O DSESI também é responsável pela estruturação física da rede assistencial do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), promovendo ambientes adequados à oferta de serviços de saúde por meio de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), Polos Base e Casas de Saúde Indígenas (CASAI).

205. Considerando o número de aldeias² existentes, 5.641 (dez/2017), 3.252 contam com abastecimento de água para a população, o que representa aproximadamente 58% do total de aldeias (cobertura em aldeias com abastecimento de água). No que se refere à cobertura das unidades de saúde para atendimento das comunidades indígenas, a SESAI possui cerca de 285 Sedes de Polos Base, 888 UBSI e 68 CASAI.

206. Desde a sua criação, em 2010, a SESAI tem se estruturado para melhor ofertar os serviços às comunidades indígenas. No entanto, ainda que o número de obras de estabelecimentos de saúde e sistemas de abastecimento de água tenha aumentado ao longo dos anos, o número de aldeias também tem crescido, o que afeta significativamente o acompanhamento da cobertura de atendimento e, ainda, tal situação configura-se como um desafio a ser enfrentado para a universalização dos serviços. Aliado a esse fator, os recursos disponibilizados para investimentos não são empregados somente em implantações (obras novas), mas também em reformas, melhorias e/ou ampliação de serviços já implantados em exercícios anteriores, bem como aquisições de equipamentos, não elevando na mesma proporção a quantidade de aldeias beneficiadas.

207. As reformas e ampliações de estruturas existentes são necessárias para mantê-las nas condições adequadas de funcionamento e operacionalidade. Por esse motivo, o DSESI desenvolveu modelos de termos de referência para contratos de manutenção predial e de sistemas de abastecimento de água, cujo escopo pode prever toda a demanda para reparo e manutenção dessas estruturas físicas.

208. A SESAI contou ainda com parcerias com o Ministério da Defesa para a realização de obras em locais de difícil acesso; o Ministério da do Desenvolvimento

² Ressalta-se que o Departamento de Saneamento e edificações de Saúde (DSESI) trabalha somente com comunidades residentes em aldeias, sendo essas já cadastradas no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

Regional e Ministério do Meio Ambiente para atendimento da população indígena residente no semiárido brasileiro com a execução de obras de melhorias sanitárias e domiciliares, sistemas abastecimento de água e estabelecimentos de saúde.

209. Houve ainda a implantação de medidas de compensação, decorrentes de projetos governamentais voltados para a ampliação da malha energética no norte do país, cujos processos construtivos e/ ou operacionais atingiram comunidades indígenas ao entorno, compensações essas que auxiliaram a ampliação das ações da saúde (cobertura e estrutura física), fornecimento de água e energia.

210. A Constituição Federal, de 1988, delegou à União a competência privativa para tratar da saúde indígena. O modelo de atenção integral à saúde indígena, instituído pela Lei nº 9.836/1999, contempla as ações de saneamento básico como estratégia imprescindível de promoção à saúde e prevenção de doenças, cabendo à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, o planejamento e a execução, direta ou mediante parcerias, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos nas áreas indígenas, que devem ser pautados por uma abordagem diferenciada e global, a partir da realidade local e das especificidades da cultura desses povos.

211. A SESAI informa, anualmente, no âmbito do Relatório de Avaliação Anual do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab³) as ações implementadas e o avanço do acesso das aldeias indígenas aos serviços de saneamento básico.

212. Cumpre informar, ainda, que o tema acima é objeto do Programa de Saneamento Rural, que se encontra em elaboração e integrará a estrutura do Plansab, norteando sua implementação.

213. Segundo as informações da SESAI, no âmbito do Relatório de Avaliação Anual do Plansab de 2016, 42% das aldeias indígenas possuem infraestrutura de abastecimento de água, atendendo uma cobertura populacional de 62% em relação ao total de indígenas

³ Encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades/plansab/relatorio-de-avaliacao/163-secretaria-nacional-de-saneamento/plansab/5622-relatorio-de-avaliacao-anual-do-plansab-2016>.

do país. Concomitante à implantação de infraestruturas de abastecimento de água em aldeias indígenas, a SESAI informou que realiza o monitoramento da qualidade da água, adotando ações preventivas para garantir a manutenção da sua potabilidade ou ações corretivas para o reestabelecimento dessa condicionante, a fim de minimizar os potenciais riscos à saúde, decorrente do consumo de água.

214. No que se refere ao esgotamento sanitário, a SESAI informou que realiza intervenções diretamente nos domicílios, denominadas Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), que visam à implantação de instalações hidrossanitárias, minimamente compostas por vaso sanitário, descarga de água, lavatório e ramal de descarte, que conduz o esgoto até sua disposição final (tanque séptico e sumidouro). Ressaltou que a instalação de MSD nas aldeias deve se dar de forma a respeitar as tradições históricas e culturais da população indígena, evitando, em virtude da resistência à mudança dos hábitos tradicionais, que as instalações não sejam utilizadas pela comunidade.

215. Como se vê, a pauta de saúde indígena é bastante desafiadora, considerando o alto grau de vulnerabilidade dessa população, a dificuldade de acesso e a necessidade de capacidades específicas do sistema de saúde para alcançá-los. Contudo, avanços significativos podem ser observados na agenda nacional, o que não minimiza a necessidade de seguir melhorando os esforços com vistas à melhoria das condições de acesso à saúde da população indígena no Brasil.

216. No tocante a Educação Escolar Indígena, os povos indígenas têm direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária, conforme define a legislação nacional que fundamenta a Educação Escolar Indígena. Seguindo o regime de colaboração, posto pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a coordenação nacional das políticas de Educação Escolar Indígena é de competência do Ministério da Educação (MEC), cabendo aos estados e municípios a execução para a garantia deste direito dos povos indígenas. Com vistas à garantia desse direito fundamental e de cidadania, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), enquanto órgão federal articulador das políticas indigenistas, atua com o objetivo de contribuir na qualificação dessas políticas e de, junto aos povos indígenas, monitorar seu funcionamento e eventuais impactos, ocupando

espaços de controle social tanto em âmbito nacional como local. Essa atuação considera experiência e o conhecimento especializado acumulado ao longo do tempo pela atuação junto aos povos indígenas.

217. Outra temática bastante representativa na situação de vida dos povos indígenas diz respeito a sua participação nas consultas públicas em projetos com impactos significativos em seu território, cuja norma nacional já lhes assegura participação. O Brasil participou da negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e Caribe, finalizada em San Jose, Costa Rica. Em aplicação ao Princípio 10 da Conferência do Rio de 1992, este Acordo passa agora ser conhecido como Acordo de Escazú e estabelece vários pontos específicos para comunidades tradicionais, incluindo a facilitação de participação precoce em decisões ambientais que lhes afetem, e a facilitação de acesso à informação ambiental e à justiça, inclusive em suas línguas originárias e em formas não escritas, quando for o caso.

218. Em relação ao desmatamento na Amazônia, mais especificamente, o Ibama desenvolveu novo modelo de fiscalização ambiental com o objetivo de prevenir o desmatamento na região, chamado Operação Panóptica. A partir da identificação de áreas com maior risco de desmatamento ilegal, proprietários rurais são monitorados e recebem alertas do Instituto para não desmatar. A punição em caso de descumprimento da determinação será imediata. O Ibama enviou 25,2 mil alertas a donos de imóveis rurais em 59 municípios de 8 estados da Amazônia Legal.

219. As áreas com maior risco de desmatamento são definidas por informações georreferenciadas disponíveis em bases de dados que permitem análise e identificação dos proprietários de cada imóvel rural. Os proprietários rurais são orientados sobre a necessidade de solicitar autorização prévia ao órgão ambiental estadual antes de qualquer supressão de vegetação e recebem informações sobre as consequências administrativas, civis e criminais do desmatamento ilegal. As multas, os embargos e outras sanções previstas na legislação serão aplicadas após eventual descumprimento dos alertas do Instituto.

220. Em 2016, o Ibama iniciou a Operação Controle Remoto, que usa imagens de satélite, bancos de dados espaciais e outras informações georreferenciadas para identificar e qualificar infrações ambientais. O desmatamento ilegal, o descumprimento de embargos, o impedimento da regeneração da vegetação e o funcionamento de atividades sem licença ambiental válida são os principais alvos.

221. Os avanços tecnológicos e as informações mais precisas têm possibilitado ao Ibama modernizar as ações, reduzir custos e ampliar a identificação dos ilícitos incluindo a comprovação de autoria e materialidade. A Operação Panóptico foi concebida a partir de estudos científicos realizados por analista ambiental do Ibama e pesquisador da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

222. Em relação ao bioma cerrado, importante mencionar que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) divulgou recentemente dado importante referente à Política Nacional sobre Mudança do Clima, que estabeleceu para o Cerrado uma meta de redução em 40% para o ano 2020, relativa ao desmatamento médio observado no período de 1999 a 2008. Os dados registrados em 2017 apontam queda de 53% na mesma comparação, superando em 13% a meta estabelecida.

223. O Ibama informa que além das ações de comando e controle, foram feitas mais de 100 operações no Cerrado em 2018. Essas e outras iniciativas, como o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), gerido pelo Ibama, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que regulariza as propriedades do ponto de vista ambiental, contribuíram para a queda no desmatamento do bioma.

224. Há ainda o programa de Conversão de Multas do Ibama que, inicialmente, selecionará projetos direcionados para a recuperação da vegetação nativa na bacia do Rio São Francisco e ações de adaptação às mudanças climáticas por meio da convivência sustentável com a semiaridez na Bacia do Rio Parnaíba. Prevista na Lei de Crimes Ambientais, a conversão permite ao autuado ter a multa substituída pela prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

225. Em relação à legislação, destacamos as principais matérias em tramitação:

- PL 3571/2008, apresentado em 12/06/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que o CNPI substituirá a Comissão Nacional de Política Indigenista; será um órgão de composição paritária com representantes do Executivo, dos Povos e das Organizações Indígenas de todas as regiões brasileiras e das Entidades Indigenistas. Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- PL 2619/1992, apresentado em 19/03/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Explicação: Regulamenta o disposto no art. 176, § 1º e art. 231 da constituição Federal de 1988 e revoga a Lei nº 6.001 de 1973. Situação: Tramitando em Conjunto.
- PL 6119/2016, apresentado em 19/09/2016 que altera os artigos 6º e 185 do Código de Processo Penal. Explicação: Dispõe sobre tratamento dispensado a indígena envolvido em infração penal. Situação: Tramitando em Conjunto.
- PDC 2393/2010, apresentado em 03/02/2010 que susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Explicação: Susta o decreto que “Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e dá outras providências”. Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).
- PDC 381/1999, apresentado em 08/12/1999 que dispõe sobre a Autorização do Uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o art. 231, § 3º da Constituição Federal. Explicação: Dispõe que o Grupo Indígena Kaingang terá direito a 1% do valor a ser distribuído a título de royalties aos municípios inundados. Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN).

226. Outro ponto mandatório em matéria de população indígena é sua relação com o meio ambiente, terra e biodiversidade. No Brasil, o destaque nessa área é da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - PNGATI, estabelecida pelo Decreto nº 7.747. Essa é a principal política da interface entre meio ambiente e povos indígenas e foi amplamente debatida com as lideranças e comunidades indígenas ao longo de anos. Por meio dela, projetos de gestão ambiental e territorial vêm sendo elaborados e executados nas terras indígenas, inclusive com recursos do Fundo Amazônia, do GEF e de outros doadores. Articula-se através de vários eixos destinados à proteção das terras, ao fortalecimento das comunidades, a ações de desenvolvimento econômicas entre outros. As terras indígenas no Brasil são consideradas estratégicas para o alcance de compromissos internacionalmente assumidos pelo país, por exemplo, no que se refere ao Acordo de Paris e às Metas de Aichi. Por tal motivo, o governo brasileiro vem atuando para que os recursos obtidos pela redução voluntária do desmatamento possam ser direcionados ao fortalecimento das terras indígenas.

227. Marco de extrema relevância para superação de toda forma de discriminação é a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, que alterou as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade o ensino sobre história e cultura afrobrasileira e indígena, conforme já apontado no presente relatório.

228. Há uma ampla gama de atuação para o efetivo gozo dos direitos humanos para essa população marginalizada e vulnerabilizada como os indígenas, mas é importante observar os avanços já registrados em diversas áreas setoriais, não dando por cumpridos tais desafios e assumindo, portanto, a necessidade de levar em consideração cada uma das recomendações como oportunidades de revisão, monitoramento e reformulação das políticas públicas para essa população.

9. POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Recomendações relacionadas ao tema:

136.36 – Realizar uma reforma legislativa específica para fortalecer as medidas contra a discriminação com base em gênero e etnia (Uganda);

136.46 – Fortalecer as medidas para impedir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas e afrodescendentes e a violência contra mulheres e meninas (Ruanda);

136.49 – Continuar tomando medidas ativas destinadas a erradicar a discriminação de mulheres afro-brasileiras com base em seu gênero e etnia (Namíbia);

136.119 – Fortalecer o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, principalmente seu financiamento e recursos humanos (República Tcheca);

136.133 – Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a desigualdade de renda entre afro-brasileiros, principalmente mulheres afro-brasileiras, e a população em geral (Paquistão);

136.176 – Continuar a implementação de novas políticas e a ampliação da abrangência e do escopo daquelas já existentes, a fim de promover melhor a igualdade de gênero, principalmente com relação a mulheres do campo e a famílias de baixa renda (Cingapura);

136.177 – Adotar uma lei de proteção para mulheres em situação de vulnerabilidade, principalmente donas de casa de baixa renda (Emirados Árabes Unidos);

136.178 – Manter os esforços para implementar o programa Mulher, Viver Sem Violência, lançado em 2013 (Federação Russa);

136.179 – Envidar esforços para combater a violência contra a mulher e promover os direitos da mulher (Sudão);

136.180 – Manter os esforços para combater a violência, principalmente contra a mulher (Tunísia);

136.181 – Tomar medidas para parar a violência, que custou a vida de mais de cinco mil mulheres e causou mais de 500 mil estupros no ano passado (República Bolivariana da Venezuela);

136.182 – Fortalecer os esforços para reduzir as desigualdades de gênero, a fim de evitar mortes resultantes da violência contra a mulher, e incentivar o aumento das denúncias de casos de estupro (Bahamas);

136.183 – Ampliar o programa Mulher, Viver Sem Violência, com atenção especial para as mulheres e meninas que vivem no campo e para as mulheres e meninas afrodescendentes (Bélgica);

136.184 – Manter seus esforços para combater a violência contra mulheres e meninas (Egito);

136.185 – Combater a violência doméstica sofrida por mulheres e as taxas de mortalidade materna de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (Estônia);

136.186 – Fortalecer as medidas para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, especialmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);

136.187 – Tomar providências para combater a violência contra mulheres e crianças (Iraque);

136.188 – Continuar a adotar e implementar medidas efetivas de combate à violência contra a mulher (Itália);

136.193 – Acompanhar a infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e garantir que a estrutura jurídica seja amplamente implementada e alcance a realidade das mulheres (Áustria);

136.194 – Aumentar o foco na implementação de políticas para combater a violência familiar e, principalmente, a violência contra mulheres e crianças (Austrália);

136.195 – Fortalecer as políticas e programas de combate à violência contra a mulher e à prostituição infantil (Indonésia);

136.196 – Garantir a implementação efetiva de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e pessoas LGBTI (México);

136.197 – Promover ainda mais a participação das mulheres na política e no governo (Timor-Leste);

136.198 – Colocar medidas efetivas em vigor para aumentar o número de mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisão (Bélgica);

136.214 – Manter seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos da mulher, da criança e de pessoas com deficiência (Mongólia);

136.216 – Manter seus esforços para aumentar o nível de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina);

136.90 – Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.93 – Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro (Suécia);

136.94 – Incorporar as regras de Bangkok às políticas públicas para proteger presas do sexo feminino e adotar o projeto de lei nº 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);

136.95 – Melhorar as condições nas prisões, principalmente com relação à superlotação e à violência, inclusive em presídios femininos (Austrália);

136.96 – Melhorar as instalações dedicadas à gestação e à maternidade nas prisões, em linha com as “Regras de Bangkok” (Tailândia);

136.97 - Fortalecer os esforços para reformas carcerárias a fim de proteger as prisioneiras de abuso sexual e violência (Bahamas);

136.127 – Desenvolver uma estratégia nacional para resolver a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo da Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT de 2014 e o aumento dos esforços para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);

136.140 – Manter as medidas de combate à pobreza e desigualdade social implementando planos de desenvolvimento rural que abranjam grupos vulneráveis, principalmente as mulheres em áreas rurais (Sri Lanka);

136.150 - Fortalecer as políticas de eliminação de desigualdades no acesso ao emprego com base em gênero ou origem racial (Colômbia);

136.154 – Continuar reforçando a política de acesso efetivo e qualitativo a serviços de saúde para as populações, principalmente as mulheres afrodescendentes que continuam sendo o grupo com a maior taxa de mortalidade (Colômbia);

136.156 – Estender serviços de saúde a grupos vulneráveis, principalmente mulheres de grupos minoritários (República da Coreia);

136.158 – Garantir o acesso à saúde reprodutiva, incluindo o acompanhamento pré-natal de alta qualidade e informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, contracepção de emergência e aborto seguro, para todas as mulheres, sem discriminação (Suíça);

136.159 – Garantir o acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos assumidos no Consenso de Montevidéu (Uruguai);

136.160 – Manter os compromissos assumidos em termos de acesso à interrupção voluntária da gestação, a fim de garantir total respeito aos direitos sexuais e reprodutivos (França);

136.161 – Continuar expandindo o acesso à interrupção voluntária da gestação a fim de garantir o total reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos (Islândia);

136.162 - Reduzir a morbidade e a mortalidade materna, infantil e de recém-nascidos por meio de medidas efetivas de assistência durante a gestação e no parto (Islândia);

136.190 – Fortalecer a capacidade de policiais em casos de violência contra a mulher, expandindo o treinamento e desenvolvendo protocolos para responder efetivamente aos casos (Canadá);

136.191 - Fortalecer ainda mais mecanismos que fomentam o processo de todos os perpetradores de violência sexual e de gênero (Eslováquia);

136.192 - Tomar providências para diminuir o número de casos de violência contra a mulher e levar os perpetradores à justiça (Togo);

229. Muitas das recomendações relacionadas à igualdade de gênero se referem especificamente às mulheres negras, o que necessariamente requer um olhar transversal para as políticas de gênero e de igualdade racial implementadas pelo Estado brasileiro. A esse respeito, destacamos que a perspectiva de gênero, racial e geracional, em especial a juventude negra, está contemplada no combate à violência, e nas ações que asseguram a igualdade de oportunidades. Por essa razão, é importante referir também a seção 7 do presente relatório, que trata das recomendações relacionadas a Igualdade Racial.

230. Dados do Disque 100 referentes a violações de direitos de crianças e adolescentes em 2018 revelam que a maioria das vítimas são meninas e tem entre 04 e 11 anos de

idade. Esse grupo soma 48% das denúncias relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes, seguido das faixas etárias de 12 a 14 anos e de 0 a 3 anos. Em relação aos suspeitos pelos atos de violações, a maioria é membro da família e do sexo feminino. Ademais, as principais violações notificadas são negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual.

231. Ainda sobre violência, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres participa do Grupo de Trabalho para discussão da Metodologia de Monitoramento e Controle do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de garantir a discussão e o recorte do fenômeno de violência contra a mulher.

232. Para reduzir a desigualdade de renda na população em geral, a SNPM promove o projeto de Capacitação de 720 mulheres em vulnerabilidade social, para fortalecer ações afirmativas para mulheres em vulnerabilidade social, promovendo o resgate da dignidade por meio de ações de valorização, qualificação e vivência profissionais, promoção de igualdade de direitos e enfrentamento às desigualdades.

233. Em termos de empoderamento econômico, com um viés transversal entre as questões de gênero e raça, a SNPM, juntamente com a SNPPIR, a ONU Mulheres e a Organização Internacional do Trabalho – OIT promove o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, que está em sua 6ª edição. Esse programa busca disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade racial e entre homens e mulheres no mundo do trabalho. É dirigido a organizações de médio e grande porte, públicas e privadas, com personalidade jurídica própria, que voluntariamente aderem ao programa. Ao participar do Programa, a organização elabora um Plano de Ação explicitando como vai desenvolver as ações de promoção de equidade de gênero e raça de forma transversal dentro da sua organização e assume a busca por relações de trabalho mais igualitárias. Trata-se de um instrumento de gestão para adotar a perspectiva de gênero e raça na transformação da gestão de pessoas, bem como uma maneira de contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho, a superação da desigualdade de remuneração e de ocupação dos cargos gerenciais, onde a disparidade

salarial de acesso a cargos por homens e mulheres, brancas e brancos, negras e negros ainda é muito grande.

234. Para tanto, as organizações devem direcionar suas ações para valorizar e dar visibilidade ao trabalho desenvolvido por mulheres em diversos setores de sua entidade. Ao implementar os compromissos assumidos em relação aos objetivos do Programa, as organizações têm a possibilidade de obter o reconhecimento público das boas práticas que executam quanto à promoção de igualdade entre homens e mulheres por meio da concessão do Selo Pró-Equidade Gênero e Raça.

235. Vale ressaltar que as organizações com denúncias de assédio não apuradas, bem como condenadas ou com denúncias pelo uso de trabalho escravo não poderão receber o Selo. Este Selo poderá ser usado em produtos, serviços, documentos, nas mídias eletrônicas da organização, em sua imagem institucional e em qualquer outra aplicação que permita a difusão de seu compromisso com a igualdade de gênero e raça no mundo do trabalho.

236. Com relação à recomendação 136.176, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) promove o projeto “Empoderamento da Mulher”, para a formação de 1.000 mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos Territórios de identidade Rural e Cidadania do Estado de Rondônia, visando a autoestima, equidade de gênero, empoderamento e a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

237. A SNPM oferece também suporte institucional e acesso ao financiamento público para que a execução de ações sobre igualdade e empoderamento de mulheres sejam realizadas em diversos níveis, de forma a permitir uma implementação efetiva e abrangente dessas atividades.

238. Como já referido, uma das formas de atuação para o empoderamento econômico de mulheres e da promoção da igualdade de gênero no mundo de trabalho, é a formalização de acordo para a execução descentralizada, por meio da transferência de recursos do Governo Federal, de projetos e ações por governos locais, regionais, entidades e organizações da sociedade civil, no sentido de reconhecer e valorizar a capacidade técnica desses atores para implementar atividades nessa temática. Dessa

forma, a implementação de políticas para o empoderamento de mulheres na sociedade valoriza a experiência acumulada de várias entidades que lidam com o tema, ao tempo em que abrange todo o território nacional, inclusive em localidades que não teriam suporte financeiro para atividades dessa natureza, além de considerar a diversidade da população brasileira.

239. Com relação à recomendação 136.197, entende-se que a ausência de mulheres nos espaços de poder e decisão é um desafio a ser superado pela sociedade brasileira. A Lei 12.034/2009, que determina a obrigatoriedade de um percentual mínimo de candidaturas femininas inscritas por partido para as eleições legislativas, bem como de dotação de tempo na propaganda eleitoral gratuita e de recursos para a campanha dessas candidatas é um avanço na questão, mas ainda precisa ser plenamente cumprida.

240. Apesar da baixa participação de mulheres em liderança partidárias, é possível verificar alguns avanços. Um deles é a criação de instâncias que são coordenações, diretorias ou departamentos especializados em questões relativas à mulher. Atualmente, cerca de 93% dessas organizações possuem tal mecanismo. O número de mulheres eleitas se mantém no Senado, mas aumenta na Câmara e nas Assembleias. Sete mulheres foram eleitas para o Senado, em 2018. Já na Câmara, foram 76 deputadas, um aumento de 51% em relação a 2014. O número de deputadas estaduais também cresceu: 35%.

241. Desde o ano de 2008 foi lançada a campanha permanente “Mais Mulheres no Poder: Eu assumo este compromisso”. Foram desenvolvidas edições em 2010, 2012, 2014, 2016 e em 2018. A promoção da campanha está a cargo do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos e do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. O objetivo desta campanha é fornecer subsídios às candidaturas femininas nas eleições, principalmente, no que se refere às pautas a serem defendidas nas respectivas campanhas eleitorais.

242. O Governo Federal não atua de forma isolada, mas em articulação com outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para tentar reverter o quadro de sub-representação, em especial para assegurar o cumprimento da legislação referente às cotas de candidaturas para mulheres.

243. Sobre a recomendação 136.198, em que pese o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça tenha, como uma de suas dimensões, a ascensão funcional e plano de cargos e carreira, especificamente se existe obstáculos que impeçam as mulheres de assumir cargos de liderança ou de ascenderem na hierarquia da corporação, é importante reconhecer a necessidade de ir além da criação de mecanismos como esse, que promovem a igualdade de gênero na ocupação de cargos diretivos nos órgãos e entidades.

244. É necessário, portanto, promover capacitação e treinamento de mulheres em temas de liderança feminina. O incentivo à ocupação feminina em postos de direção e liderança no ambiente de trabalho privado, bem como em órgãos públicos é instrumento de transformação dos ambientes laborais. A promoção da igualdade de gênero passa pela ocupação feminina em posições que desfrutem de poder para provocar mudanças significativas. Considerando a desigualdade de gênero nesses ambientes, a partir da participação das mulheres em cargos estratégicos será possível estabelecer novas formas de gestão nas organizações que valorizem o trabalho feminino.

245. As mulheres em posição de liderança permitem a criação de um novo comportamento corporativo, que respeite as especificidades das mulheres, que promova suas competências profissionais e que reconheça sua importância e sua contribuição para o desenvolvimento e sucesso da instituição. O estabelecimento de comitês de gênero, especialmente no âmbito dos órgãos e entidades públicos, tem um papel relevante, considerando a transversalidade das políticas públicas que buscam a igualdade de gênero. Por meio desses colegiados, é possível estabelecer um diálogo intragovernamental mais alinhado às especificidades do preconceito de gênero, o que possibilita convergir as ações governamentais de forma mais eficiente.

246. Na seara das contribuições em função de mulheres com deficiência, recomenda-se observar a seção 10 do presente relatório, que detalha os avanços e encaminhamentos do Estado brasileiro no tema.

247. Com relação à recomendação 136.140, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), promove o projeto “MARIA BARROCA”, que tem o objetivo de promover ações de fomento à independência financeira e à autonomia das mulheres,

compreendendo aquelas em situação de violência doméstica, em vulnerabilidade social e aquelas que desejam alcançar essa autonomia através de um trabalho formal ou autônomo.

248. No sentido de diminuir a desigualdade social, especialmente quanto às mulheres do campo, o Departamento de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres da SNPM atua de maneira descentralizada ao realizar a transferência voluntária de recursos orçamentários para Estados, Municípios, Universidades, Organizações Não-Governamentais, entre outras entidades, por meio de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres que visem à implementação de projetos que tratam sobre equidade de gênero, eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, a valorização da participação feminina no mercado de trabalho, e seu reconhecimento como um importante motor para o desenvolvimento do país. Tais instrumentos de descentralização têm por finalidade apoiar as iniciativas sobre a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, realizadas por parceiros estratégicos norteados pelas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – que reúne as recomendações das Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres – ao tempo em que permite focar as atividades de acordo com as demandas locais e regionais e considerar as características próprias do público alvo, como as especificidades étnicas, raciais e sociais.

249. Dessa forma, a implementação de políticas para o empoderamento de mulheres na sociedade valoriza a experiência acumulada de várias entidades que lidam como o tema, ao tempo em que abrange todo o território nacional, inclusive em localidades que não teriam suporte financeiro para atividades dessa natureza, e considera a diversidade da população brasileira.

250. Nesse sentido, há vários acordos com governos locais, regionais e organizações da sociedade civil cujo objeto é a promoção da autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, do acesso ao crédito e do apoio a empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento a práticas de economia solidária. Por meio dessa capacitação em áreas rurais quanto à organização produtiva para geração de emprego e renda, busca-se minimizar a vulnerabilidade social tanto dessas mulheres do campo, quanto de sua família,

considerando que muitas delas encontram-se em posição provedoras para si e seus parentes.

251. Ainda no que se refere à inclusão de mulheres no desenvolvimento rural, o Ministério da Cidadania sinaliza dois importantes desafios no II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN): o Desafio nº 2 - Combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural e o Desafio nº 3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica".

252. O Brasil avançou nos últimos anos na construção de políticas públicas para as mulheres, para as mães e para as crianças, principalmente com a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do direito à educação básica e do aumento do acesso às creches. No entanto, o país ainda convive com muitas famílias em situação de risco social. Por isso, a importância da implementação das políticas públicas para atenção à primeira infância, indo ao encontro das diretrizes da Lei 13.257/2016 – o Marco Legal da Primeira Infância, e do fortalecimento de políticas de inclusão, redução da pobreza e promoção da igualdade social, principalmente em grupos vulneráveis.

253. Atendendo à Recomendação 136.162, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem dedicado especial atenção às políticas de atenção integral à gestante e à maternidade, desenvolvendo projetos que valorizam e protegem a mulher nesse importante período de sua vida. Dentre esses projetos está o Projeto Mães Unidas, que atenderá gestantes e mães vulneráveis em suas necessidades de apoio relacional e orientação sobre acesso a serviços básicos de saúde, assistência social e jurídicos.

254. O Projeto Mães Unidas busca promover o fortalecimento de vínculos, a saúde e a cidadania de mães e filhos(as) no período que vai da gestação até o segundo ano de vida da criança, por meio do acompanhamento de mães voluntárias, previamente capacitadas para oferecer apoio relacional e orientar no acesso aos serviços básicos de saúde,

assistência social e jurídicos, considerando a família e o contexto de vida das mulheres atendidas.

255. O Projeto Mães Unidas atenderá gestantes e mães em situação de vulnerabilidade social, durante a gestação e os dois primeiros anos de vida da criança, e priorizará:

- I – gestantes e mães beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – gestantes e mães adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade (até 29 anos);

256. Os objetivos do Projeto são:

- I – promover a saúde e o bem-estar e mães e filhos(as) durante a gestação e os dois primeiros anos de vida da criança;
- II – fortalecer o vínculo materno-filial;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários das mulheres no contexto da gestação e da maternidade;
- IV- proporcionar orientação e auxílio nos acessos de serviços básicos de saúde, assistência social e jurídicos;
- IV – promover a integração social das mulheres de primeira gestação em relação à nova identidade social;
- V – colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel da família no cuidado e proteção da criança;
- VI – garantir o direito da criança ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;
- VII – promover o exercício da cidadania pelas mães beneficiadas;

257. O Projeto contará com a participação ativa de mães voluntárias que atenderão gestantes e mães beneficiárias duas vezes por mês, sendo um atendimento individual e outro em grupo, com o objetivo de prestar apoio relacional nas principais demandas concernentes à maternidade, bem como orientar no acesso a serviços e benefícios de saúde, de assistência social e jurídicos.

258. A gestante que participar regularmente do programa receberá no final do seu pré-natal a caixa do bebê, que contará com itens de higiene pessoal para os primeiros dias do

recém-nascido e também poderá ser utilizado para acomodar o bebê nos primeiros meses de vida da criança.

259. Ainda em relação à recomendação 136.162, através da edição do Decreto Presidencial nº 9.673 de 2 de Janeiro de 2019 que, ao instituir a Estrutura Organizacional do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, inseriu, pela primeira vez no quadro da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, a Coordenação-Geral de Atenção Integral à Gestante e à Maternidade, contendo a seguinte previsão:

Art. 14. Ao Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher compete:

I - promover diretrizes e defender cada mulher no exercício de sua dignidade humana, a fim de que sejam respeitadas as suas dimensões individual, familiar e social, que considerem as mulheres em sua integralidade;

II - promover diretrizes e defender os direitos das mulheres para ampará-las no exercício de sua maternidade, desde a gestação até o cuidado com os filhos;

III - formular e articular políticas para as mulheres na área materno-infantil, em atenção integral aos estágios de gravidez, parto, puerpério da mulher e na realidade de cuidados dos primeiros anos de vida dos filhos, e na colaboração da garantia do direito das crianças ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

260. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem dedicado especial atenção às políticas de atenção integral à gestante e à maternidade, desenvolvendo projetos que valorizam e protegem a mulher nesse importante período de sua vida.

261. A Constituição Federal assegurou a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres e também proibiu a diferença de salários, do exercício de funções e a criação de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Lembrou também a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, no seu artigo 373-A, colocou

uma série de regras para o empregador, no sentido de permitir o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. As principais são as seguintes:

- I. É vedado publicar anúncios de emprego que faça referência ao sexo;
- II. É vedado recusar emprego, promoção ou incentivar a dispensa por motivo de sexo, salvo quando a natureza da atividade o permita;
- III. É vedado considerar sexo como fator de remuneração e ascensão profissional;
- IV. É vedado exigir atestado de gravidez ou esterilidade na admissão.

262. No tocante à Lei Eleitoral, cada partido político ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo 30% e no máximo 70% do número de candidaturas que puder registrar. O princípio da igualdade encontra-se tutelado no art. 7º, XXX, da Constituição de 1988, que é o dispositivo responsável por garantir os diversos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Entretanto, o princípio da igualdade previsto nas garantias dos trabalhadores emerge de outros princípios constitucionais, tais como o da igualdade formal, presente no art. 5º, caput, da CF/88, o da igualdade material, inserto no art. 3º, III, da CF/88 e o princípio da cidadania.

263. Nota-se que o princípio da cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil como se depreende da leitura do art. 1º, II, da Constituição. No que diz respeito às desigualdades em razão do sexo, embora não se possam criar critérios universais e homogêneos capazes de alcançar a igualdade real, é possível inserir fatores dinâmicos e prolongados que influem no aspecto social que caracteriza os grupos coletivos de mulheres, com base na busca pelo combate à opressão.

264. A não discriminação como princípio constitucional é importante instrumento para que de fato se assegure a plena efetivação do direito promocional do trabalho. Uma vez compreendida a igualdade em face da não discriminação, busca-se associar os direitos advindos da constituição à promoção dos direitos das mulheres.

265. A partir dos preceitos basilares impostos pela Constituição no que se refere à igualdade entre homens e mulheres, e nas garantias fundamentais do trabalhador urbano e rural, é imperioso mencionar e transcorrer sobre as condições de trabalho da mulher, das especificações impostas pelo texto normativo, especialmente no que diz respeito ao trabalho noturno, períodos de descanso, proteção em face do local de trabalho, e a proteção à licença maternidade.

266. Em relação às condições de trabalho, a CLT impõe, por força do art. 372, a aplicação dos preceitos que regulam o trabalho masculino ao trabalho feminino, naquilo que não for prejudicial. Com isso é possível perceber que na relação empregatícia, independente do gênero, deve-se atentar para a condição dos pressupostos insculpidos nos arts. 2º e 3º, que tratam da figura do empregador e do empregado, respectivamente.

267. Além do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, já mencionado, outras ações buscam implementar ações para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, especialmente em profissões não tradicionais, com o objetivo de diminuir a diferença de rendimentos. Soma-se a este o objetivo de aumentar a formalização das mulheres no mercado de trabalho, como forma de garantir direitos trabalhistas para elas.

268. Para tanto, além de promover projetos que visem à capacitação da força de trabalho feminina, por meio de treinamentos profissionalizantes em diversos setores, conforme vocação produtiva da região, e sua inserção formal no mercado de trabalho, há também o fomento à ampliação de equipamentos públicos, como creches, e de políticas que favoreçam o aumento do tempo disponível para que mulheres possam ocupar empregos que exijam sua dedicação em período integral. Ademais, nesse sentido, há também ações que procurem ampliar o debate sobre o compartilhamento das responsabilidades domésticas e que contribuam para a superação da divisão sexual do trabalho.

269. Em complementação, e em atendimento à recomendação 136.150, a SNPM tem desenvolvido o Programa Meninas nas Ciências, para a maior participação das meninas jovens e mulheres em áreas científicas, tecnológicas e de inovação, por meio de articulação com órgãos públicos federais.

270. O Programa Meninas nas Ciências Exatas, Engenharia e Computação tem como objetivo apoiar projetos que visem estimular a formação de mulheres para as carreiras de ciências exatas, engenharias e computação no Brasil, despertando o interesse vocacional de estudantes do sexo feminino da Educação Básica (Ensino Fundamental a partir do 6º ano e do Ensino Médio) e do Ensino Superior por estas profissões e para a pesquisa científica e tecnológica. Esta iniciativa visa ainda combater a evasão, que ocorre principalmente nos primeiros anos, de estudantes do sexo feminino dos cursos de graduação nestas áreas, bem como aproximar as escolas públicas da Educação Básica das Instituições de Ensino Superior, Ensino Técnico e demais instituições públicas e privadas com atuação na área de ciência, tecnologia e inovação.

271. O Programa prevê a contratação de 500 projetos, em todas as unidades da Federação, envolvendo instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e escolas da educação básica. Os projetos são apresentados por pesquisador vinculado a uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa com atuação nas áreas de ciências exatas, engenharias e computação e que possua, pelo menos, o título de mestre. Em todos os projetos é obrigatória a parceria entre o proponente e 1, 3 ou 5 escolas públicas de educação básica, formalizada através de um termo de cooperação. Outras escolas, públicas ou privadas, podem se agregar e participar do projeto.

272. Em cada escola, é escolhido um professor da educação básica que se responsabilizará por organizar as atividades na escola. Esses professores serão submetidos a atividades de formação e capacitação em conteúdo de ciências exatas, engenharias e computação pelos professores das instituições de ensino superior e também são responsáveis, juntamente com o pesquisador da universidade, pela replicação da metodologia e apoio na capacitação e formação de seus colegas. Além disso, cada projeto contará com a participação de estudantes de graduação do sexo feminino que estejam em curso das áreas de ciências exatas, engenharias e computação, que prestarão apoio para as atividades realizadas nas escolas e servirão como modelo para as meninas participantes do projeto.

273. Em cada projeto, são escolhidas de 3 a 15 estudantes da Educação Básica, que serão o público prioritário do Programa e que participarão das atividades do projeto. Além

desses, outros pesquisadores, professores, estudantes e técnicos poderão integrar a equipe e participar das atividades do projeto, sem o recebimento de bolsa.

274. O projeto deve ter o potencial de despertar o interesse das estudantes da Educação Básica pelas áreas de ciências exatas, engenharias e computação e de potencializar a vocação das estudantes de graduação por estas áreas científicas, bem como de melhorar a formação dos professores e o ensino dessas disciplinas nas escolas participantes. Deve ainda buscar desenvolver o espírito empreendedor e investigativo das participantes, bem como a formação de habilidades para integrar, no futuro, as estudantes participantes no mercado de trabalho, especialmente em profissões ligadas ao uso e desenvolvimento de alta tecnologia.

275. Segundo informações estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se no Brasil uma queda da taxa de mortalidade infantil na última década, decorrente, entre outros fatores, do aumento da escolaridade feminina e da elevação do percentual de domicílios com saneamento básico adequado (esgotamento sanitário, água potável e coleta de lixo), além do maior acesso da população aos serviços de saúde, o que proporcionou melhoria na qualidade do atendimento pré-natal e durante os primeiros anos de vida.

276. Destaca-se que o programa social de transferência de renda, Bolsa Família, tem importante papel na redução da mortalidade infantil e materna, uma vez que reduz a desnutrição infantil, ao aumentar a renda das famílias muito pobres, e, aumenta o acesso à saúde, ao colocar condicionalidades para o pagamento do benefício.

277. No que se refere a atenção às mulheres privadas de liberdade, o Ministério da Saúde coordena a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que possui o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei de Execução Penal (arts. 10; 14, § 3º; 19, parágrafo único; 77, § 2º; 82, § 1º; 83, §§ 2º e 3º e 89), que tem como uma de suas diretrizes a humanização das condições do cumprimento de pena garantindo o direito à saúde (inciso IV, art. 2º). Além disso, dentre suas metas,

encontra-se “o acesso à saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e as políticas de atenção à saúde da criança, observados os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o fomento ao desenvolvimento de ações articuladas com as secretarias estaduais e municipais de saúde, visando o diagnóstico precoce e tratamento adequado, com implantação de núcleos de referência para triagem, avaliação inicial e encaminhamentos terapêuticos, voltados às mulheres com transtorno mental.” (Alínea b, inciso II, art. 4º, Portaria 210/2014).

278. No que se refere à atenção básica, as equipes multiprofissionais, com uma configuração mínima de um cirurgião-dentista, um enfermeiro, um médico, um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem e um técnico de higiene bucal ou auxiliar de saúde bucal, assim como como a possibilidade de médico com experiência em saúde mental, ou psicólogo, ou psiquiatra, asseguram atenção às mulheres privadas de liberdade. Tais equipes são porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a População Privada de Liberdade, visando seu cuidado integral, consequentemente caso a custodiada necessite de especialista na área ginecológica, ela será referenciada à RAS pela Equipe de Saúde no Sistema Prisional que a atendeu na Unidade Prisional.

279. Deve-se mencionar também o Projeto Parto Adequado, desenvolvido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE) e o Institute for Healthcare Improvement (IHI), com o apoio do próprio Ministério da Saúde. Essa iniciativa tem o objetivo de identificar modelos inovadores e viáveis de atenção ao parto e nascimento, que valorizem o parto normal e reduzam o percentual de cesarianas sem indicação clínica na saúde suplementar. Visa, ainda, oferecer às mulheres e aos bebês o cuidado certo, na hora certa, ao longo da gestação, durante todo o trabalho de parto e pós-parto, considerando a estrutura e o preparo da equipe multiprofissional, a medicina baseada em evidência e as condições socioculturais e afetivas da gestante e da família.

280. Em sua Fase I, o projeto contou com a adesão de 35 hospitais que ao longo de 18 meses, protagonizaram uma experiência piloto na criação de um novo modelo de

assistência materno-infantil para o Brasil e evitaram a realização de 10 mil cesarianas desnecessárias em 18 meses de implantação. Com esses resultados, o Projeto Parto Adequado se expandiu entre demais operadoras da saúde suplementar, além de unidades do SUS e encontra-se em sua Fase 2, quando pretende abranger 137 Hospitais Privados, 25 Hospitais Públicos, 65 operadoras de Plano de Saúde, contando com 73 hospitais parceiros do projeto

281. Em 2017, aconteceu o lançamento do projeto Apice On - Aprimoramento e Inovação no Cuidado e Ensino em Obstetrícia e Neonatologia - uma iniciativa do Ministério da Saúde em parceria com a EBSEH, ABRAHUE, MEC e IFF/ FIOCRUZ, tendo a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) como instituição executora. O projeto propõe a qualificação nos campos de atenção/cuidado ao parto e nascimento, planejamento reprodutivo pós-parto e pós-aborto, atenção às mulheres em situações de violência sexual e de abortamento e aborto legal, em hospitais com as seguintes características: de ensino, universitários e/ou que atuam como unidade auxiliar de ensino, no âmbito do Programa Rede Cegonha. O propósito é ampliar o alcance de atuação dos hospitais na rede SUS e também reformular e/ou aprimorar processos de trabalho e fluxos para adequação de acesso, cobertura e qualidade do cuidado. Desse modo, traz a perspectiva de potencializar a parceria entre o Ministério da Saúde, os hospitais de ensino e as instituições formadoras vinculadas a estes serviços, visando fortalecer o papel dos diferentes atores como agentes de cooperação na área obstétrica e neonatal. Para tanto, visa contribuir com a implementação e capilarização de práticas de cuidado baseadas em evidências científicas, nos direitos e nos princípios da humanização, disponibilizando um conjunto de práticas formativas de atenção e de gestão capazes de produzir impacto em toda a rede de serviços.

282. O projeto Apice On é constituído por uma rede de hospitais com atividades de ensino de todos os estados brasileiros. O objetivo é disparar movimentos para mudanças nos modelos tradicionais de formação, atenção e gestão junto a estas instituições, que se apresentam como espaços definidores do modo como se consolida o aprendizado de práticas e a incorporação de modelos assistenciais.

283. O Projeto Parto Cuidadoso, em fase de implementação desde março de 2018, é um instrumento de monitoramento e avaliação das práticas clínicas no âmbito da Rede Cegonha, inicialmente a ser implantado em 626 maternidades recentemente avaliadas pelo Ministério da Saúde. A partir desta ferramenta, gestores das unidades de saúde e de diferentes níveis de governança da rede assistencial poderão monitorar, avaliar e comparar indicadores de qualidade do cuidado ao parto e nascimento, incluindo-se as taxas de cesárea. Com ele, é possível realizar um acompanhamento mais sistemático e sintonizado com o cotidiano dos serviços, o que possibilitará à gestão do SUS intervir de forma adequada e oportuna para mudar percursos e processos de trabalho, permitindo ao Brasil melhorar seus indicadores de morbimortalidade materna e infantil.

284. Ainda na temática da saúde, um dos princípios que norteia o sistema público é a equidade, reconhecendo as necessidades de grupos específicos e buscando reduzir o impacto das diferenças, com atenção às populações vulneráveis. O Governo brasileiro tem desenvolvido estratégias e políticas voltadas para a promoção da equidade, evidenciando as questões étnico/racial e de gênero na política de saúde, com atenção às mulheres e crianças.

285. O processo de implementação da estratégia Rede Cegonha, já mencionada, pauta-se pela adoção das Boas Práticas da atenção ao parto, recomendadas com base em evidência científica e conta com ciclos avaliativos periódicos, conduzidos por universidades em parceria com os três níveis de gestão do SUS, federal, estadual e municipal. Dessa maneira, 2017 constituiu-se no ano do 2º Ciclo Avaliativo da Estratégia Rede Cegonha, processo ocorrido nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Trata-se de um monitoramento dos processos de trabalho e gestão, e da infraestrutura de cada serviço vinculado à Rede Cegonha, o que permite acompanhar, em tempo hábil e de forma avaliativa, avanços e dificuldades enfrentadas nos diferentes territórios, tanto para garantir acesso a serviços pactuados, quanto o fluxo regular e contínuo dos usuários na rede de atenção.

286. Com os resultados em processo de conclusão pela universidade (Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP; Universidade Federal do Maranhão - UFMA), a Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres protagoniza o processo de devolutiva dos resultados aos

estados federados, com participação de municípios e representantes de conselhos de secretários de saúde, além das direções dos serviços avaliados. Nessa etapa, está em implantação o Parto Cuidadoso, uma estratégia para qualificar o processo de monitoramento e avaliação da atenção ao parto e nascimento, fazendo dessa tarefa um caminho possível para uma intervenção imediata e eficiente à mudança de prática e de modelo de atenção. Outra iniciativa importante aconteceu no 8 de março de 2018, com o lançamento da Semana Nacional de Mobilização pela Saúde das Mulheres, uma estratégia nacional com o objetivo de mobilizar os gestores e profissionais de saúde, sociedade, as usuárias do SUS e suas famílias, as empresas e instituições para o desenvolvimento de diversas ações não só de caráter nacional, mas estadual, municipal e local sobre a necessidade de promover, proteger e apoiar medidas para melhorar o acesso e a qualidade da atenção integral à saúde das mulheres.

287. Sobre a temática de violência contra a mulher, o Brasil possui o Programa Mulher Viver sem Violência, que realizou a ampliação do número de Casas da Mulher Brasileira nos últimos anos. Em outubro de 2017 foi iniciado o atendimento na Casa da Mulher Brasileira de São Luís/MA. Em março de 2018, foi iniciado o atendimento parcial nas Casas da Mulher Brasileira de Boa Vista /RR e Fortaleza/CE. A Casa da Mulher Brasileira de São Paulo está em estágio avançado de desenvolvimento, com previsão de inauguração até o final de 2019. Em junho de 2018, foi editado novo regimento pensado para o acesso a recursos do Programa Mulher Viver sem Violência, por meio de contratos de repasse, objetivando a ampliação do programa para a construção de novas unidades. Após a atualização, o Programa propõe 4 (quatro) tipos de construção que variam de 3.600,00 m² a 120,00 m², de modo a atender às mais diversas necessidades dos municípios brasileiros. No entanto, a implantação destes novos modelos, bem como a instalação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira nas capitais dependem da gestão orçamentária.

288. De forma a subsidiar a elaboração de políticas públicas em todo o país, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres publica o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam), que oferece uma visão global da situação da mulher com uma abordagem transversal e multidimensional, permitindo que a sociedade conheça as informações produzidas pelos diferentes órgãos da administração pública. Os

indicadores do Raseam são originários de várias bases de dados, o que oportuniza uma leitura ampliada da realidade das brasileiras. No relatório, há dados desde pesquisas amostrais, como é o caso da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo IBGE, até registros administrativos, como o Ligue 180. É importante ressaltar que não são coletados dados primários para a criação de novos indicadores para o Raseam. O relatório coleta, compila e disponibiliza dados que se encontram dispersos em fontes diversas ou, ainda, que são inacessíveis para a sociedade. O último relatório é constituído de 7 eixos temáticos a saber: estrutura demográfica, autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, educação, saúde integral, enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, mulheres em espaços de poder e decisão e mulheres no esporte.

289. Ainda, cabe notar a participação do Observatório da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres no Grupo de Trabalho na discussão da Metodologia de Monitoramento e Controle do Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de garantir a discussão e o recorte do fenômeno de violência contra a mulher.

10. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Recomendações relacionadas ao tema:

136.207 – Continuar eliminando a discriminação de crianças em situação de rua e de áreas rurais, bem como de crianças com deficiência e de outras minorias, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

136.209 – Manter seus esforços para prestar a assistência necessária a grupos vulneráveis, principalmente pessoas com deficiência (Myanmar);

136.210 – Honrar seu compromisso de garantir totalmente o respeito aos direitos humanos de pessoas com deficiência, a saber, garantir que essas

peças tenham um padrão de vida adequado, inclusive em áreas rurais (Portugal);

136.211 – Manter seus esforços para consolidar os direitos das pessoas com deficiência (Egito);

136.212 – Combater a discriminação de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas específicas para melhorar o padrão de vida dessas pessoas (Irã);

136.213 – Continuar reforçando a implementação de políticas públicas a respeito de pessoas com deficiência (Líbia);

136.214 – Manter seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos da mulher, da criança e de pessoas com deficiência (Mongólia);

136.215 – Implementar medidas em amparo ao aumento da participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho (Israel);

136.216 - Manter seus esforços para aumentar o nível de emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto e tomar medidas específicas para mulheres com deficiência (Estado da Palestina);

290. A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram acolhidos no ordenamento jurídico nacional, com mais alto status possível, alcançando o bloco constitucional. A Lei Brasileira de Inclusão - LBI encontra-se em plena vigência, após esforço concentrado para sua regulamentação, com destaque a alguns dos seus dispositivos, entre os quais o direito a utilização do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, para aquisição de tecnologias assistivas, requisitos de acessibilidade em hotéis e pousadas e empregabilidade na pequena e média empresa.

291. O Parlamento brasileiro instituiu uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que vem se debruçando sobre as questões primordiais do direito positivo e seu cumprimento na esfera legislativa. O Ministério Público, por seu turno, vem promovendo, pelas vias extrajudicial e judicial, a aplicação dos direitos já conquistados, ao passo que, as centenas de entidades da sociedade civil organizada, especialmente por intermédio de suas interações nos mais de 800 conselhos relacionados a pessoa com deficiência em todo o Brasil, que lidam com a garantia e a consolidação desses direitos. Todas essas medidas se coadunam com as recomendações 136.210, 136.211 e 136.214.

292. Em relação às recomendações 136.213, 136.207, 136.210, 136.212, 136.215 e 136.216, consigne-se que são mantidos os esforços da União, estados e municípios, para

a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, inclusive, no tocante à inserção nos mercados de trabalho e na assistência àquela parcela que venha a se encontrar em estado de vulnerabilidade e em zonas rurais ou remotas.

293. As ações para inclusão no mercado de trabalho, asseguradas as políticas de cotas tanto no setor público quanto privado, mostraram-se particularmente eficazes durante o período de maior retração de postos de trabalho dos últimos anos. Em 2017 houve crescimento no estoque de empregos formais das pessoas com deficiência. O contingente de pessoas com deficiência empregadas totalizava 441,3 mil vínculos empregatícios. Em relação ao ano 2016, houve expansão de cerca de 22,8 mil empregos, equivalente a um aumento de 5,5%.

294. Paralelamente, o Estado brasileiro vem adotando políticas de profissionalização e aprimoramento profissional desse seguimento. A Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, incluiu as pessoas com deficiência no rol de beneficiários das políticas de cotas nas Universidades Públicas Federais. Desde então, mais de 5000 estudantes com deficiência ingressaram nessas instituições. A melhoria do perfil profissional das pessoas com deficiência integra a estratégia governamental para ampliação dos níveis de empregabilidade nessa esfera social. Ainda sobre o assunto, encontra-se em fase de regulamentação o art. 94 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para que seja efetivada a concessão de benefício a pessoa com deficiência para que ingresse no mercado de trabalho, intitulado Auxílio Inclusão. Pretende-se assim, incentivar, também pelo prisma da oferta, maiores índices de empregabilidade.

295. No que tange à recomendação 136.209, sobre assistência para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, estão mantidos os programas Benefício de Prestação continuada - BPC e BPC na escola. O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que não possua meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Após a constatação, em meados dos anos 2000, de que 71% dos beneficiários do BPC, com deficiência, na faixa etária de zero a 18 anos, estavam excluídos da escola, foi criado o programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com

Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola. Por esse programa, atualmente, cerca de 2,5 milhões de beneficiários com aquelas características são assistidos.

296. Como se observa, a República Federativa do Brasil, em relação aos direitos da pessoa com deficiência, vem atuando de forma proativa na implementação de todas as recomendações acolhidas. Vale destacar também que está em estruturação no Brasil um sistema de informações da pessoa com deficiência que reunirá dados e estatísticas mais precisos. Esse sistema proverá indicadores em diversas áreas, tal qual a quantidade de queixas de hipóteses criminais em desfavor da pessoa com deficiência, locais de incidência, acesso ao mercado de trabalho, recortes sobre a situação de vulnerabilidade etc. Dessa forma, as políticas públicas em curso serão balizadas por esses dados mais completos e atualizados.

297. Especificamente sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência, destaca-se o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, aprovado em 2012, e, ademais, a Lei nº 13.409/2016, que, alterando a Lei nº 12.711/2012, dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

298. Em relação à aposentadoria da pessoa com deficiência, o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição, estabelece a previsão de aposentadoria com critérios diferenciados quando para os segurados com deficiência, nos termos definidos em lei complementar. Diante dessa nova moldura constitucional dos direitos previdenciários das pessoas com deficiência, o Congresso Nacional editou a LC n. 142, de 8 de maio de 2013, que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RGPS. Os critérios de acesso ao benefício estão definidos no art. 3º da Lei consistindo objetivamente em redução do tempo de contribuição e da idade, considerando as regras gerais para a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade no RGPS.

11. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recomendações relacionadas ao tema:

136.41 – Continuar avançando a promoção de leis e iniciativas para banir a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, em especial, no caso de jovens e adolescentes (Chile);

136.46 – Fortalecer as medidas para impedir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas e afrodescendentes e a violência contra mulheres e meninas (Ruanda);

136.47 – Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro-brasileiras e outras em situações vulneráveis de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);

136.183 – Ampliar o programa Mulher, Viver Sem Violência, com atenção especial para as mulheres e meninas que vivem no campo e para as mulheres e meninas afrodescendentes (Bélgica);

136.184 – Manter seus esforços para combater a violência contra mulheres e meninas (Egito);

136.186 – Fortalecer as medidas para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, especialmente em áreas rurais e remotas (República Islâmica do Irã);

136.187 – Tomar providências para combater a violência contra mulheres e crianças (Iraque);

136.194 – Aumentar o foco na implementação de políticas para combater a violência familiar e, principalmente, a violência contra mulheres e crianças (Austrália);

136.195 – Fortalecer as políticas e programas de combate à violência contra a mulher e à prostituição infantil (Indonésia);

136.199 – Garantir os direitos da criança e criar a melhor alternativa para melhorar o sistema atual de responsabilização de jovens, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Estônia);

136.201 – Manter os esforços destinados à promoção dos direitos da criança (Armênia);

136.204 – Adotar políticas abrangentes para combater o assédio sexual, principalmente contra crianças e adolescentes, incluindo aqueles em situação de rua ou que vivem em instituições de acolhimento (Maldivas);

136.207 – Continuar eliminando a discriminação de crianças em situação de rua e de áreas rurais, bem como de crianças com deficiência e de outras minorias, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

136.208 – Tomar todas as medidas necessárias para eliminar efetivamente a incidência de casamento infantil, precoce e forçado (Suécia);

136.214 – Manter seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos da mulher, da criança e de pessoas com deficiência (Mongólia);

136.219 - Continuar promovendo os direitos das comunidades de afrodescendentes, em especial, os direitos da criança (Senegal);

136.90 - Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições

enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.132 - Continuar combatendo o Trabalho Escravo e Infantil no país (Etiópia);

136.138 - Tomar medidas adicionais para aprimorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com vistas a erradicar totalmente a falta de moradia para crianças (Croácia);

136.157 - Garantir a eficácia contínua das estratégias de combate ao HIV/AIDS, principalmente entre jovens e outros grupos especificamente afetados (Bahamas);

136.163 - Melhorar a saúde para reduzir ainda mais a mortalidade infantil (República Islâmica do Irã);

136.200 - Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);

136.202 – Priorizar os ambientes de cuidado familiar e as famílias adotivas em vez de acolhimento institucional e incluir a adoção como um instrumento importante dentre as medidas de proteção especial para crianças (Sérvia);

136.203 - Fortalecer ainda mais seus esforços para aplicar a Lei Menino Bernardo e promover formas positivas, não violentas e participativas de educação e disciplina infantil (Liechtenstein);

136.205 - Fortalecer ainda mais programas para resolver o trabalho infantil, principalmente por meio da inspeção e investigação e de medidas preventivas, como melhoria das condições socioeconômicas das crianças e garantia de acesso à educação (Liechtenstein);

136.206 - Rejeitar as propostas de emendas Constitucionais e projetos de lei que visam reduzir a maioria penal (Uruguai);

136.241 - Fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos humanos para Povos Indígenas, com atenção especial para assegurar os direitos humanos para meninas e meninos indígenas (Paraguai);

299. Em relação aos direitos da criança e do adolescente, cumpre destacar que as ações do Estado brasileiro têm como principal instrumento normativo dessa temática o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990. Essa legislação é precursora nas normativas de direitos humanos, com especial alinhamento à Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). A área da infância e adolescência é compreendida como intersetorial por natureza, o que significa que, para a efetivação dos direitos dessa população, é fundamental que todas as políticas públicas envolvidas estejam integradas e articuladas para serem efetivas.

300. No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cabe à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), a condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, coordenando as ações e medidas governamentais referentes a esse público. Dessa forma, promove a articulação dos diversos órgãos e sociedade civil, bem como contribui para implementação de campanhas de conscientização e das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

301. Seus desafios são consolidar a Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e promover e articular, junto a instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas, a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, que envolvam:

- a) Sistema de Garantia de Direitos;
- b) Agenda de Convergência;
- c) Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Sistema de Informação Para Infância e Juventude;
- e) Escolas de Conselhos Tutelares e Direitos;
- f) Sistema Nacional Socioeducativo;
- g) Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual;
- h) Enfrentamento da violência letal;
- i) Direito à convivência familiar e comunitária;
- j) Atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, ameaçados ou restritos;
- k) Erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

302. Essas ações estão contempladas nas 5 (cinco) políticas principais de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD); Política Nacional de

Convivência Familiar e Comunitária (CFC); Política de Fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); e Política de Prevenção e de Enfrentamento do Abuso e da Exploração Sexual (EVSCA).

303. Para além disso, a SNDCA propõe e incentiva a realização de campanhas de conscientização pública relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e coordena a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à criança e ao adolescente, gerenciando os sistemas de informações sob sua responsabilidade.

304. As iniciativas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no país tem um caráter muito diverso. A atuação do Estado é, muitas vezes, complementada por importantes ações de entidades históricas da área da infância, além de contar com a participação de empresas, organismos internacionais, organizações da sociedade civil, dentre outros. Reconhecer a importância de cada um desses atores é fundamental para o avanço dessas iniciativas. Além disso, a área da infância e adolescência é intersetorial por natureza, o que significa que, para a efetivação dos direitos dessa população, é imprescindível que todas as políticas públicas envolvidas estejam integradas e articuladas para serem efetivas.

305. Nessa perspectiva, estabeleceu-se a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, organizando instâncias, instrumentos, diretrizes e fluxos para um funcionamento mais integrado das ações atualmente em curso. Para tanto o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, constituiu, em julho de 2017, por meio da Resolução nº 195, de 27 de julho de 2017, um grupo temático de trabalho específico voltado para o aprimoramento e fortalecimento do SGD que contou com um estudo de outros modelos de políticas para a infância em outros países, assim como modelos de desenvolvimento de políticas nacionais e sistemas únicos como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

306. Por outro lado, é fundamental que se promova um amplo debate sobre a proposta junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, capitaneados pelo

CONANDA, pela SNDCA aos movimentos sociais e entidades, aos organismos internacionais, ao Sistema de Justiça e ao Sistema de Garantia de Direitos como um todo. A proposta, em desenvolvimento pelo GT, contará com a definição clara dos atores e agentes dessa política, nas suas diversas instâncias, propondo a integração das várias comissões temáticas existentes hoje (Comissão intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo, Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária, Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Trabalho Infantil) por meio de uma instância de coordenação vinculada à Carta de Estratégias, que trabalhará como um Comitê Nacional que analisa, monitora e coordena o desenvolvimento das ações de cada setor a partir de uma concepção integrada.

307. Outro elemento importante da proposta de revisão da Resolução 113 em construção pelo GT é a integração do CONANDA com os Conselhos Estaduais e Municipais, em uma perspectiva permanente, garantindo a aplicação de suas decisões em nível local. Por outro lado, o desenho propõe fluxos claros de comunicação e integração entre os níveis federal, estadual, distrital e municipal, no que tange aos agentes da Política (tanto do poder executivo, quanto do legislativo e do judiciário).

308. Por fim, a proposta de revisão tem a intenção também de desenvolver instrumentos integrados referentes ao financiamento da política em cada ente federado, ao estabelecimento de um sistema integrado de informações e indicadores para a área da infância, ao avanço permanente dos marcos legais e ao desenvolvimento de uma política permanente de formação das redes da infância. No sentido de fortalecer a articulação da Secretaria e Conselho Nacional com os entes estaduais, o CONANDA e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de projeto de cooperação internacional com a Organização dos Estados Ibero-americanos OEI, iniciaram o projeto “Caravanas: Por onde andam os direitos de crianças e adolescentes” com o objetivo de realizar formação e interação entre os conselhos estaduais de direito e os demais integrantes do SGD por meio de encontros regionais. O projeto já passou pelas cinco regiões do Brasil e, de 2017 a 2018, 8 caravanas foram realizadas, sendo 6 regionais, 1 temática e 1 nacional.

309. No que tange aos marcos legais, em 04 de abril de 2017 entrou em vigor a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Ainda em relação aos marcos legais cabe destacar:

- Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019 que acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
- Lei nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019 altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.
- Lei nº 13.811 de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
- Lei nº 13.812 de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Lei 13.819 de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

310. Com relação ao tema trabalho infantil, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente participa do monitoramento do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, cuja finalidade é coordenar qualquer intervenção e introduzir novas ações direcionadas a eliminação do trabalho infantil. Também, está em curso a avaliação do Plano e a construção da metodologia para a elaboração do novo Plano (2019-2022). O trabalho infantil é entendido como a realização de atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência,

com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por criança e adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

311. A SNDCA possui a função primordial de apoiar ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas. Dessa forma, promove a articulação dos diversos órgãos e sociedade civil, bem como contribui para implementação de campanhas de conscientização e das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil. Em 2017, ocorreu, no mês de outubro, o IV Encontro Nacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), evento que reuniu diversos atores da sociedade civil, do Poder Judiciário, representantes do Ministério Público e dos governos municipais, estaduais e federal. O resultado foi a construção de proposições para a elaboração de um plano quinquenal das ações estratégicas do PETI. Além disso, o Fórum deliberou por dar enfoque no enfrentamento às piores formas de trabalho infantil, com destaque para o tráfico de drogas. No âmbito da CONAETI, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, os anos de 2017 e 2018 foram voltados à reformulação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que foi lançado em 27 de novembro de 2018.

312. Em 2016, no âmbito da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dentre as ações desenvolvidas, foi concluída a elaboração de “Parâmetros para Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência”. Trata-se de documento com objetivo de padronizar o atendimento prestado nos serviços da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes em situação de violência, por meio da organização e integração do fluxo no território e procedimentos que evitem a repetição desnecessária dos fatos vividos e a consequente revitimização. A partir da nova regra, uniformiza-se os procedimentos de escuta às crianças em todo o sistema de segurança do país, sob uma ótica de proteção dos direitos humanos. O documento foi validado pelos órgãos ministeriais que atuam na rede de proteção do Sistema de Garantias de Direitos, em especial: Direitos Humanos, Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública e transformado na Lei nº 13.431/2017.

313. Em 2018, foram realizadas 12 reuniões no âmbito da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cujas principais ações foram a elaboração da minuta do Decreto que regulamenta a Lei 13.431/2017 e a elaboração de 101 relatórios técnico de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - PNEVSCA. Ainda em 2018, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apoiou o 2º Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual, realizado em Brasília, entre os dias 14 e 16 de maio.

314. Ainda em 2017, houve a contratação de Consultoria com objetivo de desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização com foco na capacitação, acompanhamento, avaliação, monitoramento e suporte do Plano de Enfrentamento e Prevenção à Violência Letal de Crianças e Adolescente (PEPVL/VIDAS PLENAS), a ser implementado nos estados do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Maranhão, para execução de um Projeto-Piloto. As ações previstas como objeto desse trabalho visam a elaboração de insumos técnicos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das experiências apoiadas e executadas na área da infância e adolescência, articuladas à elaboração e implementação de estratégias que almejam a redução dos altos índices de violência letal, com vistas ao fortalecimento e estruturação dos compromissos firmados em prol da promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as prerrogativas da Lei Federal nº. 8.069/90.

315. Nesse sentido, em 2017 foram realizados estudos de campo em Natal-RN, São Luís-MA e Porto Alegre-RS, onde a rede de atores do Sistema de Garantia de Direitos de Adolescentes e Jovens foi identificada e diálogos foram iniciados, no intuito de maior compreensão do fenômeno da violência letal contra a juventude, assim como o levantamento de ações que almejam a prevenção e o enfrentamento aos homicídios infanto-juvenis e dos trabalhos científicos que fundamentam a necessidade de uma intervenção municipal com foco na redução da violência letal contra adolescentes e jovens nesses territórios. Também foram realizadas capacitações com a rede de atores envolvida na temática sob comento, além de seminários de sensibilização em todos os

territórios atendidos, junto à sociedade civil organizada e representantes de instâncias governamentais.

316. Além disso, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte protegeu, em 2017, 473 crianças e adolescentes e 697 familiares, totalizando 1170 pessoas protegidas. No ano de 2018, entre janeiro e setembro, foram protegidas 977 pessoas, sendo 387484 crianças e adolescentes, e 590688 familiares., totalizando 1.172 pessoas. Entre janeiro e junho de 2019, foram protegidas 991 pessoas, sendo 440 crianças e adolescentes e 551 familiares.

317. No enfrentamento da violência letal, política consolidada por esta pasta, foram implantados nos estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Acre e Alagoas novos Programas de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e mantidos outros, já implantados, nos estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo. Vale ressaltar que, para os estados que não possuem programa local, há um Projeto com o Núcleo Técnico Federal que abrange os estados que os Programas ainda não foram implantados.

318. Em julho de 2018, foi realizado o XVIII Encontro Nacional de Profissionais do PPCAAM no estado de Espírito Santo e, em novembro de 2018, ocorreu em São Paulo o XIX Encontro Nacional do PPCAAM. Esses encontros reuniram técnicos de todas as equipes do país, além de representantes da Sociedade Civil e Secretarias estaduais.

319. Em 2018, também ocorreu o ingresso do Brasil na Parceria Global para o Fim da Violência contra Crianças. Liderada pela ONU, a iniciativa reúne governos de diferentes países, organizações internacionais, sociedade civil, entre outros grupos. O objetivo é contribuir para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes e, em especial, para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

320. Vale destacar a imprecisão do termo prostituição infantil grafado na recomendação 136.195, pois remeta a consentimento do ato, quando uma criança ou adolescente é envolvida em ato sexual o que ocorre é a exploração sexual de crianças ou

adolescentes e para a proteção dessa crianças e adolescentes, deve-se fortalecer o sistema de Garantia de Direitos – SGD.

321. Quanto às ações de Fortalecimento do SGD, os trabalhos foram desenvolvidos em quatro frentes:

- Fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares;
- Articulação de ações de educação voltadas para a formação de conselheiros;
- Fortalecimento da atuação dos Conselhos de direitos da Criança e do Adolescente; e
- Produção de dados sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

322. No que se refere ao Fortalecimento das Ações dos Conselhos Tutelares, a Ação de Equipagem dos Conselhos Tutelares, entregou, em 2018, 756 conjuntos de equipamentos para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, compostos pelos seguintes equipamentos: 1 veículo, 5 computadores, 1 impressora, 1 refrigerador e 1 bebedouro, chegando a um percentual de 64% de conselhos tutelares atendidos. Em 2019, 256 kits já foram entregues e mais 172 serão entregues até o final de setembro.

323. Em 2019 tivemos o lançamento do Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e de Direitos via satélite em âmbito nacional em 9 estados da Amazônia Legal

324. Em relação a crianças e adolescentes em situação de rua, cabe mencionar a Resolução nº187/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que aprova o documento com Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Serviços, Programas e Projetos com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. O documento traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar os estados, municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação, implementação e funcionamento do trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua nas diversas políticas públicas. Estas orientações técnicas destinam-se a educadores sociais de rua, gestores, coordenadores e equipes técnicas responsáveis pela implantação, organização e consolidação de serviços, programas e projetos, com crianças e adolescentes a partir dos

princípios da educação social de rua. Configura-se também como um importante documento para os demais atores sociais que participam da promoção e do controle social da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

325. Neste sentido, fomentou-se parceria para promover o levantamento quantitativo e qualitativo dos serviços da rede socioassistencial para atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional e o levantamento amostral do perfil do referido público, nas cidades brasileiras com população acima de 1 milhão de habitantes, visando contribuir com a qualificação dos fluxos de atendimento das políticas públicas e elaboração de estratégias de articulação entre os operadores do SGD no cuidado desta população. Em 2019, está prevista a realização de formação EAD e presencial para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

326. O CONANDA — órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável por deliberar acerca de políticas destinadas ao seu público-alvo, assim como pela gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente — apresentou, em 2016, uma importante iniciativa em relação à igualdade de direitos entre meninas e meninos. A Resolução nº180/2016 dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, visando superar as situações que desfavoreçam o pleno desenvolvimento das meninas, bem como as violações e violências que as acometem devido a questões de gênero.

327. A Lei nº 13.010, de 26 de junho 2014 (Lei Menino Bernardo), garante o direito de crianças e adolescentes de serem educados sem o uso de castigos físicos e completou em 2018 quatro anos de existência. A lei representa um importante avanço do Brasil no combate à violência e contribui para uma mudança de cultura em relação à educação de crianças e adolescentes. Houve também um conjunto de campanhas da mídia em torno do tema. Uma das iniciativas dessa lei é qualificar a rede de políticas sociais, o que inclui a definição de parâmetros de atendimento para os casos de violência e a sensibilização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre a legislação e o seu significado na vida prática.

328. Os esforços do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para implementar a referida lei estão centrados na elaboração de curso voltado a pais, integrantes da família ampliada, responsáveis e agentes públicos encarregados pelo cuidado de crianças e adolescentes.

329. De acordo com os dados do Disque 100, as crianças e adolescentes são as principais vítimas de violações de direitos humanos no Brasil. Das 152.178 denúncias recebidas pelo serviço no ano de 2018, 116.947 o que representa 76.84% do total - são referentes a violações de direitos de pessoas com menos de 18 anos. Ao longo de 2017, foram 84.049 denúncias no módulo criança e adolescente, o que representa 58,91% do total registrado. Historicamente, esse grupo concentra a maioria das demandas que chegam ao serviço, criado, em 2003, com o objetivo inicial de receber somente denúncias de violações de direitos da população infanto-juvenil. A partir de 2011, o serviço foi ampliado e passou a registrar denúncias envolvendo também outros grupos vulneráveis, como pessoas idosas, pessoas com deficiência e LGBT. Apesar da inclusão de outros segmentos, o grupo crianças e adolescentes continua concentrando a maior parte das demandas.

330. O Estado brasileiro vem fomentando a articulação e integração de iniciativas que visam a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Uma ação importante é a reativação dos trabalhos da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que é composta por diversos órgãos do poder executivo, ampliando discussões voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente e à convivência familiar e comunitária.

331. Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas a respeito da revisão do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e avançou-se, em 2017, na discussão a respeito da adoção de crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional, tendo em vista o debate público a respeito do tema e os Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

332. Em 2017, foi finalizada a parceria (convênio) com a instituição Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, que teve por objeto “Promover curso de formação para profissionais que atuam nos núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo de todo o território nacional, capacitando-os para atuarem na preparação de adotantes, candidatos a padrinhos e madrinhas, crianças e adolescentes na modalidade EAD”. Com relação aos projetos de Lei em andamento no congresso Nacional com o interesse da Secretaria Nacional dos Direitos da criança e do Adolescentes temos como exemplo:

- PL 5057/2016: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a possibilidade de matrícula em escola pública, sem apresentação de certidão de nascimento. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2082295>)
- PL 7725/2017: Dispõe sobre a divulgação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139096>)
- PL 488/2019: Determina a obrigatoriedade de imposição de penas restritivas de direitos aos condenados por crimes de pedofilia. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191208>)
- PL 4053/2019: Institui a Semana Nacional da Criança. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211969>)

- PL 2941/2008: Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.
- PLS 90/2015: Altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- PL 1196/2019: Altera o art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para inserir hipótese de aumento de pena.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135478>)
- PL 1535/2019: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à atenção ao adotado.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135778>)
- PL 1789/2019: Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135989>)
- PL 1271/2019: Acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135532>)
- PLS 142/2016: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, seja realizado diretamente pelo empregador.

(<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125328>)

- PL 1447/2015: Dispõe sobre o protagonismo juvenil.
(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1230242>)

- PL 2385/2019: Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências - CNTCA, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, altera O parágrafo 3º do art. 4, da Lei nº 12.414, de 2011, e altera o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198577>)

- PL 7036/2010: Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=470999>)

- PL 7109/2010: Assegura à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para possibilitar a interrupção do estágio da estudante grávida.
(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=472902>)

- PL 9796/2018: Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169417>)

- PL 3873/2019: Cria mecanismos para a redução da violência letal contra crianças, adolescentes e jovens.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210801>)

- PL 4053/2019: Institui a Semana Nacional da Criança. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2211969>)

333. Em 22 de novembro de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.507, a qual dispõe sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. Ainda, a lei estende garantias trabalhistas aos adotantes e acrescenta nova possibilidade de destituição do poder familiar.

334. Entre os dispositivos, destaca-se a redução dos prazos para a reavaliação da criança e do adolescente em acolhimento familiar (de 06 para 03 meses) e de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional (de 02 anos para 18 meses), a ampliação do direito da mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional e a previsão do programa de apadrinhamento.

335. Com relação à recomendação 136.199, vale mencionar a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais. No que diz respeito ao SINASE, que trata de um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei, em 2018, essa Política buscou implementar e aperfeiçoar o Sistema atuando, prioritariamente, em duas grandes frentes de ação:

- Apoio a projetos de formação continuada de profissionais da Escola Nacional de Socioeducação (ENS); e
- Construção de unidades de atendimento especializado, ou seja, ações de infraestrutura.

336. A Portaria nº 11/2017 do Ministério de da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos institui a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo no âmbito do MMFDH, que detém por atribuição coordenar a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Estas instâncias têm por atribuição planejar ações da política de formação de recursos humanos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, considerando esta meta como fundamental para a qualificação do atendimento socioeducativo disponibilizado aos adolescentes e jovens.

337. A avaliação do SINASE pretende contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo, assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados, promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento 105 socioeducativo e disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo, conforme atribuições da Lei Federal nº 12.594/2012.

338. Ademais o Programa Criança Feliz, criado em outubro de 2016, surgiu como uma importante ferramenta para que famílias pobres com crianças entre zero e seis anos ofereçam a suas crianças ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Por meio de visitas domiciliares às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício da Prestação Continuada - BPC, as equipes do Programa Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil. Tendo em vista que o público alvo do programa são as gestantes e os cuidadores de crianças de até 3 anos de baixa renda beneficiados pelo Bolsa Família e crianças de até 6 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC, que repassa um salário mínimo a pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ressaltamos o quão importante o Programa é na promoção e proteção dos direitos humanos, bem como na promoção da redução da pobreza e igualdade social.

339. Além disso, através das visitas domiciliares, o Programa também atua como um importante facilitador no acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem, implementando ações de forma descentralizada com integração das políticas públicas nos territórios, por meio da coordenação e integração dos serviços

saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, lazer e instâncias de defesa dos direitos.

340. Atualmente, existe um grande consenso acerca da necessidade de se investir no desenvolvimento humano como forma de contribuir para o crescimento econômico e para o enfrentamento das desigualdades sociais. Muitos países adotaram como principal estratégia para promoção do desenvolvimento humano a concentração de esforços na saúde, na educação infantil e nos cuidados das crianças, especialmente na primeira infância – faixa etária que vai de zero a seis anos.

341. Com relação à recomendação 136.205 que dispõe sobre rejeitar as propostas de emendas Constitucionais e projetos de lei que visam reduzir a maioria penal (Uruguai) vale destacar que existe um projeto de Emenda Constitucional de número 171/1993 que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal que dispõe sobre a maioria penal aos 18 (dezoito) anos.

342. Sobre as recomendações 136.183, 136.184, 136.186, 136.187, 136.194, 136.195, 136.214 que tratam sobre violências contra a mulher e meninas, destacamos que foram aprovadas as leis 13.827 de 13 de maio de 2019, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a Lei 13.836 de 04 de junho de 2019, que acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

343. Por fim, cabe destacar que foi firmado o Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, assinado em 13 de junho de 2019. Foi proposto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, e conta com os seguintes signatários: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; Ministério

da Educação; Ministério da Saúde; Ministério da Cidadania; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais; e Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

O instrumento tem por objetivo auxiliar órgãos do Executivo e do Judiciário na implementação dos mecanismos da escuta especializada e do depoimento especial, e outros instrumentos de proteção previstos na Lei nº 13.431/2017, de forma a evitar a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Os objetivos específicos do pacto, em suma, são: (i) o estabelecimento de diretrizes para a atenção e proteção integral e interinstitucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências; (ii) o estabelecimento de protocolos de depoimento especial (iii) garantia da escuta especializada (iv) criação de matriz intersetorial de capacitação e de metodologia específica para os profissionais do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente; (v) equipamento físico, regulação e fluxo de atendimento para os equipamentos públicos que prestam esse serviço; e (vi) a criação de protocolos de compartilhamento de informações entre os profissionais envolvidos no processo.

12. DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

Recomendações relacionadas ao tema:

136.39 – Tomar as medidas necessárias para resolver o crime de homofobia e transfobia, incluindo a criação de um sistema de registro desses crimes (Suécia);

136.40 – Tomar medidas urgentes para adotar a legislação que sanciona a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e investigar e sancionar casos de violência contra pessoas LGBTIQ (Argentina);

136.41 – Continuar avançando a promoção de leis e iniciativas para banir a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero, em especial, no caso de jovens e adolescentes (Chile);

136.42 – Redobrar os esforços de capacitação de todas as forças de segurança que visam evitar práticas com viés racial ou direcionadas, entre outras, às minorias vulneráveis, como pessoas LGBTI (Colômbia);

136.43 – Continuar tomando medidas para desenvolver legislações e políticas federais, estaduais e municipais para punir e impedir crimes de ódio e discriminação contra a comunidade LGBTI (Finlândia);

136.44 – Aprovar uma legislação específica em linha com suas obrigações internacionais de direitos humanos que proíba a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual e identidade de gênero (Honduras);

136.45 - Acompanhar as medidas nacionais para garantir que os municípios brasileiros desenvolvam políticas específicas para garantir os direitos de pessoas LGBTI (Israel);

136.66 – Tomar medidas para melhorar a situação da falta de denúncias de casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI e desenvolver políticas para punir e prevenir essas ações (Israel);

136.67 – Garantir que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam minuciosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio ao integrar o ensino de direitos humanos no currículo escolar (Canadá);

136.196 – Garantir a implementação efetiva de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e pessoas LGBTI (México);

136.90 – Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

344. Com relação à recomendação 136.196, a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (DPLGBT/MMFDH) está desenvolvendo ferramentas mais acuradas de coleta de informações sobre ocorrências criminais, em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública para coleta de nome social, orientação social e identidade de gênero nos crimes de LGBTfobia. A coleta dessas informações servirá para qualificar os dados sobre ocorrências criminais contra a população LGBT e orientar novas políticas voltadas para esse público. Para além do trabalho no Poder Executivo, cabe destacar que o Supremo Tribunal Federal aprovou a equiparação dos crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo, faltando a regulamentação da aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça.

345. A DPLGBT/MMFDH também informou acompanhar os trâmites legislativos de projetos de lei que tratam da discriminação e violência contra a população LGBT. Estão em tramitação na Câmara dos Deputados atualmente os Projetos de Lei nº 6424/2013 e

7582/2014 e, no Senado Federal, os Projetos de Lei nº 310/2014, 134/2018, 191/2017, 860/2019 e 672/2019.

346. Além disso, a DPLGBT/MMFDH informou que tem realizado um diagnóstico sobre LGBT no sistema prisional, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e da Segurança Pública – DEPEN/MJSP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. O diagnóstico deve ser apresentado ainda em 2019.

347. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica, lançado em 16 de maio de 2018, visa assegurar aos estados, Distrito Federal e municípios políticas estruturadas de enfrentamento à violência contra a população LGBT. Dezoito estados assinaram o Pacto na data de seu lançamento: Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Paraná, Pará, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás e Sergipe. O Pacto estabelece compromisso conjunto na criação de políticas públicas a partir de planos de ação realizados pelos estados envolvidos. Para sua elaboração, foram realizadas visitas técnicas em 26 estados.

348. Foi lançada a inclusão de um módulo LGBT no Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos da Escola de Governo com foco em ações de educação em direitos humanos de LGBT. O MMFDH, por meio da Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos, ofertou um curso à distância intitulado “Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT”, em parceria com a Escola de Governo do Ministério do Planejamento e da Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT. O curso teve duração de quatro meses e um total de 20.436 inscritos, entre servidores públicos e população em geral. O curso disponibilizado investe na aproximação com a vivência de pessoas LGBT para compreensão dos principais desafios colocados à garantia de seus direitos. A partir de suas experiências, faz uma revisão em aspectos específicos de exclusão, discriminação ou desigualdade vividos por pessoas LGBT, com ênfase em estratégias para a garantia e promoção de seus direitos. O curso pode encontrado no link <https://evg.gov.br/curso/128>.

13. MIGRANTES, REFUGIADOS E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.9 – Assinar e aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Serra Leoa);

136.10 – Considerar a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Chile); (Indonésia); (Sri Lanka);

136.11 – Reforçar o procedimento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Togo);

136.12 – Ratificar prontamente a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (CIPDTM) (Guatemala);

136.13 – Assinar e ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (El Salvador);

136.14 - Antecipar os esforços para a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias e da Convenção 189 da OIT (Filipinas);

136.17 - Ratificar a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho e finalizar os procedimentos nacionais para aderir à Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (Equador);

136.128 - Implementar efetivamente a lei de combate ao tráfico de pessoas e fornecer recursos e treinamento para representantes de governo (Estados Unidos da América);

136.129 – Manter seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente as atividades definidas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão);

136.130 – Manter as políticas de combate ao tráfico e promoção de assistência a vítimas (Líbano);

136.244 - Implementar a recém-aprovada Lei de Migração e sua perspectiva dos direitos humanos na questão da migração (Timor-Leste);

136.245 - Implementar integralmente a nova Lei de Migração (Grécia);

136.246 - Expandir os serviços de reassentamento financiados pelo governo aos refugiados recém-chegados e garantir o direito a um padrão de vida adequado por meio do estabelecimento do Plano de Integração Nacional (Canadá).

349. A Lei de Migração, que entrou em vigor no dia 21 de novembro de 2017, é pautada por princípios e diretrizes que garantem, dentre outros, a inclusão social, laboral e produtiva do imigrante, bem como o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação, garantia do direito de reunião familiar, diálogo social

na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias, fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas, dentre outros considerados inovadores e importantes diante do cenário migratório internacional.

350. Tendo entrado em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 21 de novembro de 2017, o Decreto nº 9.199/2017 contém 319 artigos, distribuídos em estrutura que, entre outros, versa sobre aspectos relativos a:

- a) vistos;
- b) registro e identificação civil do imigrante;
- c) proteção do apátrida e redução da apatridia;
- d) asilo político;
- e) refúgio;
- f) autorização de residência;
- g) entrada e saída do território nacional;
- h) regularização da situação migratória;
- i) medidas de retirada compulsória;
- j) nacionalidade e naturalização;
- k) proteção do emigrante; e
- l) medidas de cooperação vinculadas à mobilidade.

351. A legislação atual entende a migração como um fenômeno da humanidade e simplifica diversos procedimentos administrativos para o imigrante. O Estado brasileiro já disciplinou a maior parte dos dispositivos previstos na Lei de Migração, conforme vê-se abaixo:

- a) Portaria Interministerial nº 3 (27/02/2018): Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório,

especifica a documentação necessária para instrução dos pedidos e define o procedimento de registro de autorizações de residência concedidas a refugiados, apátridas e asilados;

- b) Portaria Interministerial nº 4 (27/02/2018): Dispõe sobre o procedimento de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;
- c) Portaria Interministerial nº 5 (27/02/2018): Dispõe sobre o procedimento de reconhecimento da condição de apatridia e da naturalização facilitada dela decorrente;
- d) Portaria Interministerial nº 6 (08/03/2018): Estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos processos de decretação da perda e do cancelamento da autorização de residência;
- e) Portaria Interministerial nº 7 (13/03/2018): Dispõe sobre o visto temporário e a autorização de residência para fins de estudo.;
- f) Portaria Interministerial nº 8 (13/03/2018): Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para tratamento de saúde;
- g) Portaria Interministerial nº 9 (14/03/2018): Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional;
- h) Portaria Interministerial nº 10 (06/04/2018): Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti;
- i) Portaria Interministerial nº 11 (03/05/2018): Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de naturalização, de igualdade de direitos, de perda, de reaquisição de

- nacionalidade brasileira e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira e dá outras providências;
- j) Portaria MJ nº 218 (27/02/2018): Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas;
 - k) Portaria Interministerial nº 15 (27/08/2018): Altera a Portaria Interministerial nº 9/2018 para dispensar o imigrante em situação de vulnerabilidade da apresentação de documento de identidade com dados de filiação, hipótese em que serão autodeclarados pelo requerente;
 - l) Portaria Interministerial nº 2 (15/05/2019): Altera a Portaria Interministerial nº 9/2018, para dispor que o pedido de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto, na hipótese de regularização migratória de criança, adolescente ou daquele considerado absoluta ou relativamente incapaz.

352. Em se tratando da assinatura e ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada por consenso pela Assembleia Geral, encontrando-se em vigor na ordem jurídica internacional como norma positiva de Direito Internacional Público e o principal tratado internacional na temática migratória no âmbito das Nações Unidas, cabe ressaltar que o processo de incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro possui algumas fases, as quais contam com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme se vê no art. 84, VIII, da Constituição Federal, que expressa que compete privativamente ao Presidente da República, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

353. Observa-se que a Convenção não cria direitos, nem estabelece adicionais. Seu texto protege trabalhadores migrantes, estejam em situação regular ou irregular, e garante seus direitos sociais, civis e políticos, tal qual a nova Lei de Migração brasileira.

354. Adicionalmente, diversas questões previstas na Convenção são abarcadas, de forma semelhante, pela Lei de Migração, como, por exemplo, o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas; a garantia à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; e o direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos.

355. Também alinhada à perspectiva de Direitos Humanos introduzida pela nova Lei de Migração, ressalta-se a edição da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, resultante da conversão da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Referida Lei instituiu, ainda, o Comitê Federal de Assistência Emergencial, responsável por estabelecer as diretrizes e as ações prioritárias da administração pública federal para a execução dessas medidas, e que conta com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre seus membros. Ao oferecer linhas gerais de organização da atuação governamental em conjunturas de fluxos migratórios decorrentes de crises humanitárias, com foco, sobretudo, na atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade, esta Lei contribuiu para a completude do regime de gestão migratória brasileira, em consonância com o espírito garantista da Lei de Migração.

356. No âmbito da atuação do Comitê Federal de Assistência Emergencial no contexto da intensificação do fluxo migratório venezuelano para o Brasil, frisa-se o funcionamento, nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, desde junho e setembro de 2018 respectivamente, de Postos de Recepção, Identificação e Triagem dedicados a receber, identificar e regularizar cidadãos venezuelanos que cruzam a fronteira da Venezuela e chegam ao Brasil pelo estado de Roraima. O atendimento nestes Postos conta com a coordenação logística das Forças Armadas e com a participação do Departamento de Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, profissionais de saúde e vacinação, além de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para as Migrações (OIM), do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

357. O controle migratório na fronteira da cidade de Pacaraima (RR) com Santa Elena de Uairén (Venezuela) registrou entre 2017 e abril de 2019 a entrada de 262.307 pessoas provenientes da Venezuela. Desse mesmo grupo, 109.792 deixaram o Brasil, permanecendo no país, em tese, 152.515 pessoas que não registraram saída do território brasileiro. Parte considerável dessa população, uma vez em território brasileiro, deu entrada em solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Até dezembro de 2018, foram recebidas 85.438 solicitações, sendo 61.681 apenas no ano de 2018. Trata-se do maior fluxo de refugiados recebido pelo Brasil, que vem adotando política de ampla acolhida, com garantia de acesso a direitos, como à saúde, à educação e a meios de vida. Ressalta-se que o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconheceu, em junho de 2019, a situação de “grave e generalizada violação de direitos humanos” na Venezuela, nos termos do inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474, de 1997. A decisão possibilitou, a partir de então, a adoção de procedimento simplificado no processo de determinação da condição de refugiado para nacionais venezuelanos, incluída a realização de entrevistas de elegibilidade.

358. Nesse contexto merece destaque, ainda, o funcionamento de 13 abrigos federais destinados ao acolhimento de venezuelanos que se encontram no estado de Roraima e a operacionalização da estratégia de interiorização desse grupo imigrante, por meio da oferta de transporte em aeronave da Força Aérea Brasileira ou em voos comerciais e de acolhida em outros estados do país. Até o momento, os abrigos construídos em Roraima oferecem cerca de seis mil e quinhentas vagas para esses imigrantes, ao passo que a estratégia de interiorização já viabilizou, desde abril de 2018, a ida de 10.200 imigrantes a outros 24 estados brasileiros, mediante manifestação prévia de vontade das pessoas envolvidas, nos termos do art. 5º, §4º da Lei nº 13.684/2018.

359. O Brasil também se distingue pela acolhida de pessoas afetadas pelo conflito na Síria. Desde 2013, o país conta com programa de vistos especiais que facilita o acesso dessas pessoas ao território nacional, onde podem obter refúgio.

360. O trabalho direto com os refugiados em projetos comunitários também é medida de extrema relevância para a integração de pessoas refugiadas à comunidade brasileira. Como exemplos de iniciativas, diversas universidades têm desenvolvido ações para

fomentar o acesso ao ensino, assim como a revalidação de diplomas e o ensino da língua portuguesa à população de refugiados. A Cátedra Sérgio Vieira de Mello, criada em 2003, visa a difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio, além de promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro dessa temática.

361. Ademais, foi publicado, em 04 de julho de 2018, o Decreto nº 9.440, que aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (III PNETP), o qual descreve ações do Governo Federal para a prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas para os próximos quatro anos. O plano inclui 58 metas distribuídas em seis eixos temáticos: gestão da política, gestão da informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e prevenção e conscientização pública.

362. O III PNETP é resultado de um ciclo de avaliação de políticas públicas findo em setembro de 2017, com a realização do "I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes". Neste evento, especialistas e integrantes de diferentes áreas do poder público e sociedade civil fizeram um balanço da execução das etapas anteriores - o 1º e 2º Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

363. Dessa forma, além da Lei de Tráfico de Pessoas e do III Plano Nacional, vale destacar outras importantes iniciativas desenvolvidas nos últimos dois anos.

364. Por meio da Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (GLO.ACT), implementado no Brasil, sobretudo, pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, em 2018, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apoiou e/ou participou de diversas capacitações com os parceiros da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- Out/2017: Programa DPU Itinerante Boa Vista e Pacaraima - Assistência legal gratuita a migrantes venezuelanos vulneráveis em Boa Vista e Pacaraima (Roraima), Manaus (Amazonas), e Belém (Pará), com especial foco na identificação de casos de tráfico de pessoas. Foram beneficiados mais de 900 migrantes.

- Mar/2018: 1ª Reunião Técnica para articulação dos órgãos federais que possuem banco de dados, recebem denúncias, investigam, prestam teleatendimento ou assistência a casos de tráfico de pessoas (Disque 100, Ligue 180, MRE, MJSP, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União) – Brasília/DF;
- Maio/2018: 2ª Reunião Técnica de Implementação do Protocolo RMAAM para Mulheres em situação de tráfico de pessoas) – Brasília/DF;
- Jun/2018: Reunião Internacional das Secretarias Técnicas dos Comitês Nacionais de Combate ao Tráfico de Pessoas – Bogotá/Colômbia;
- Jun/2018: Workshop Casa Abrigo e alternativas de abrigamento para mulheres em situação de tráfico de pessoas) – Brasília/DF;
- Jun/2018: Programa DPU Itinerante Corumbá - Assistência legal gratuita a migrantes haitianos vulneráveis em Corumbá (Mato grosso do Sul), com especial foco na identificação de casos de contrabando de migrantes. Foram liberados seis haitianos detentos por entrar ilegalmente ao país.
- Jul/2018: Workshop Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Mobilidade Humana – Manaus/AM;
- Ago/2018: III Simpósio Distrital da Rede de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Consolidando políticas públicas) – Brasília/DF;
- Ago/2018: Evento “Projeto Eleutheria: Formação para identificar, investigar, e combater o tráfico de pessoas” – São Paulo/SP;
- Set/2018: V Encontro Nacional das Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE’s) – Ilhéus/BA;
- Out/2018: Realização de um Hackathon que tinha como desafio desenvolver uma solução tecnológica para o enfrentamento ao tráfico de pessoas (Parceria entre

Secretaria Nacional de Justiça, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude e IBM).

- Nov/2018: Realização do Seminário de Intercambio de Conhecimentos afetos à fiscalização, assistência e reconhecimento de vítimas de tráfico de pessoas realizado no aeroporto de Guarulhos, para a Polícia Federal, funcionários de companhias aéreas, e outros integrantes da rede de ETP em São Paulo.
- Nov/2018: realização da I Conferência sobre Assistência Consular, Tráfico de Pessoas, Violência de Gênero e Questões Correlatas. A conferência teve como objetivo realizar o treinamento de funcionários consulares e psicólogos, que trabalham nos consulados e Embaixadas do Brasil, para a identificação proativa de vítimas de tráfico, para a prestação de assistência humanizada e os cuidados de saúde mental;
- Dez/2018: Realização do Projeto Dragão do Mar: Formação para identificação, investigação e intervenção em casos de trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, que teve como objetivo sobre identificação, investigação e intervenção de casos análogos à escravidão e de tráfico de pessoas, para aproximadamente 40 participantes.

365. O projeto Glo.Act teve seu ciclo encerrado em junho de 2019.

366. Ademais, atualmente encontra-se em plena execução o Projeto Atenção Brasil - Fortalecendo a capacidade do governo brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, implementado pelo International Centre for Migration Policy em parceria com diversos parceiros brasileiros (Secretaria Nacional de Justiça, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Instituto Migrações e Direitos Humanos). O projeto possui três objetivos específicos:

- 1) Fortalecer a capacidade de autoridades e instituições relevantes, com o intuito de aplicar nova legislação de combate ao tráfico de pessoas, dando ênfase a políticas voltadas às vítimas;

- 2) Assegurar melhor coordenação e intercâmbio de informações entre todas as instituições envolvidas na investigação e na acusação do crime de tráfico de pessoas;
- 3) Aprimorar o atendimento e os serviços prestados às vítimas de tráfico.

367. Nesse âmbito, centenas de representantes do governo vêm sendo capacitados para a efetiva implementação da Lei de Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016).

14. DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.57 – Essa legislação de combate ao terrorismo combate apenas os terroristas e não considera os defensores dos direitos humanos (Iraque);

136.112 – Garantir que as mortes de defensores dos direitos humanos sejam imediata e amplamente investigadas e que os responsáveis sejam levados à justiça (Bélgica);

136.114 – Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de jornalistas e defensores dos direitos humanos, incluindo uma decisão explícita e publicada sobre a instituição de uma investigação e processo federais em todos os casos que envolvam violência contra os defensores dos direitos humanos (Países Baixos);

136.111 – Manter os esforços para fornecer maior proteção aos defensores dos direitos humanos e fortalecer a sociedade civil como parceira essencial na melhoria do sistema de direitos humanos (Tunísia);

136.113 – Implementar totalmente a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Estado da Palestina);

136.115 – Restaurar a funcionalidade do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Noruega);

136.116 – Tomar medidas mais decisivas para a implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Polônia);

136.117 – Revisar seu Decreto de 2016 a respeito da proteção dos defensores dos direitos humanos para garantir uma participação mais ampla da sociedade civil e o aumento da proteção dos defensores dos direitos humanos e de suas famílias (Eslováquia);

136.118 – Implementar o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Austrália);

136.119 – Fortalecer o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos, principalmente seu financiamento e recursos humanos (República Tcheca);

136.120 – Tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos defensores dos direitos humanos e de jornalistas em suas tarefas (França);

136.121 – Tomar medidas adicionais para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo os que trabalham com direitos dos povos indígenas, por meio da garantia de investigações imparciais, amplas e efetivas de todos os ataques, assédios e intimidações contra os defensores dos direitos humanos e de processos de todos os suspeitos desses crimes; e, ainda, implementar totalmente o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos por meio da adoção de uma estrutura jurídica específica, permitindo a destinação de recursos e a configuração de equipes multidisciplinares para implementá-la (Irlanda);

136.122 - Intensificar ainda mais a implementação da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (Mongólia);

368. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH, da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPG/MMFDH), consoante competências preconizadas no Decreto nº 6.044/2007, no Decreto nº 9.937/2019 e na Portaria Ministerial nº 300 de 03 de setembro de 2018, acompanha e articula ações e medidas de proteção, de prevenção e de resolução de conflitos. Com esteio nos procedimentos já consolidados, o acompanhamento é realizado por meio de monitoramentos sistemáticos (contatos remotos e atendimentos presenciais), respaldando os acionamentos junto aos órgãos competentes, acerca das situações apresentadas pelos defensores.

369. Destaca-se que os objetivos e ações do PPDDH são fundamentados exclusivamente na articulação institucional, visando ao fortalecimento da luta na defesa dos direitos humanos e ao comprometimento de atores institucionais para atuarem, no âmbito de suas competências, a fim de fazer cessar ou minimizar o contexto de risco. Tais prerrogativas estão delineadas nos princípios de proteção e assistência da Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, aprovada no Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

370. Dessa forma, figura entre as diretrizes do PPDDH, a visibilidade da luta das lideranças acompanhadas, por meio da atuação em rede, o que implica a corresponsabilização da Sociedade Civil e do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país.

371. A natureza do PPDDH é articuladora e não está voltada apenas à garantia da integridade física e segurança dos casos acompanhados, mas, sobretudo na análise e na discussão qualificada de cada caso, objetivando a elaboração de estratégias institucionais que resultem na mobilização e efetivação de medidas que incidam positivamente para a superação das causas que geram o estado de risco/vulnerabilidade de defensoras e defensores dos direitos humanos.

372. Por sua natureza articuladora, o PPDDH tem como desafio, a interação federativa com os Estados onde as ameaças são relatadas, tendo em vista que a gestão de algumas áreas, como a segurança pública é de gestão local e não há ascendência federal na implementação de tais políticas públicas.

373. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos encontra-se em pleno funcionamento, atuando em todo o território nacional, por meio de uma equipe federal – incumbida dos casos dos estados federados que ainda não possuem convênio próprio para implementação do PPDDH localmente – e de nove programas estaduais, quais sejam: Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro, nos quais atualmente existem 528 defensores e defensoras de direitos humanos sob acompanhamento.

374. O PPDDH objetiva o fortalecimento do pacto federativo por meio da atuação conjunta e articulada com todas as esferas de governo na proteção aos/as defensores/as de direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou ameaça, o fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral, a articulação com organizações não-governamentais nacionais e internacionais, a estruturação de rede de proteção aos/as defensores/as dos direitos humanos, envolvendo organizações da sociedade civil e todas as esferas de governo, implicando na atuação e comprometimento de toda a federação nas ações que visam à proteção e efetivação dos direitos.

375. As medidas protetivas mais comuns envolvem visitas in loco no local de atuação do defensor para análise preliminar do caso e da ameaça; realização de audiências públicas de solução de conflitos; divulgação da atividade do defensor e do Programa; articulação com órgãos envolvidos na solução das ameaças; acompanhamento das

investigações e denúncias; monitoramento por meio de visitas periódicas no local de atuação do defensor para verificar a permanência do risco e a situação de ameaça; retirada provisória do defensor do seu local de atuação, em casos excepcionais e emergenciais; articulação com as forças de segurança dos estados para proteção policial em casos de grave ameaça.

376. Vale destacar que tais medidas abrangem articulação com Ministérios, Sistema de Justiça e órgãos públicos, de fiscalização, de regularização, de titulação das terras, de investigações das ameaças e punição dos responsáveis. Nesse contexto, busca com a articulação com órgãos públicos, a implementação de ações eficazes de investigação, prevenção e combate das violações e da impunidade para que os defensores dos direitos humanos possam exercer suas atividades no local de atuação, bem como articular o acesso a outras políticas públicas.

377. Deste modo, as ações realizadas pelo Programa preveem, para além da proteção à integridade pessoal, a garantia da continuidade da atuação das defensoras e defensores de direitos humanos por meio da articulação de medidas junto aos órgãos governamentais e sociedade civil, objetivando conferir visibilidade às lutas em prol das coletividades representadas, e resultando no fortalecimento da atuação do/da defensor/a em suas áreas.

378. O Brasil reconhece a relevante contribuição desses defensores à proteção dos direitos humanos no país, assim como a responsabilidade e dever do Estado por fazer cessar e punir os responsáveis por atos que atentem contra a vida desses indivíduos. Nos termos da legislação brasileira, em regra, a competência originária para investigar e processar crimes é da justiça estadual.

379. Ademais, ressalta-se que a Constituição brasileira determina como regra a não intervenção do Governo Federal nos estados e Distrito Federal, reservando tão-somente ao Procurador-Geral da República suscitar incidente de deslocamento de competência de inquéritos e processos locais para a Justiça Federal, na hipótese excepcional de constatação de grave violação de direitos humanos, observados requisitos, e com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

380. No que diz respeito à participação da sociedade civil, temos hoje garantia do espaço instituído no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, por meio da Comissão Permanente Defensores e Defensoras de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais, instituída por meio da Resolução nº 09, de 03 de dezembro de 2015, com o objetivo de receber e examinar denúncias de ameaça e de violações dos direitos dos defensores de direitos humanos, elaborar recomendações, propor ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras correlatas, além de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

381. Insta destacar que, no ano de 2018 o orçamento destinado ao PPDDH foi o maior desde sua criação, destaque que chegou a R\$ 11,7 milhões. Ressaltamos ainda foi aprovada suplementação orçamentária, no valor de R\$ 3 milhões a fim de garantir a continuidade da execução da política, bem como a ampliação da rede de proteção aos defensores de direitos humanos. A medida reafirma o compromisso do Estado brasileiro de proteger aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos em nosso país.

382. A fim de aprimorar a política de proteção às pessoas defensoras de direitos humanos, uma série de medidas vem sendo tomadas para o aperfeiçoamento da política, com vistas a desburocratizar a porta de entrada, conferindo maior celeridade na análise da inclusão dos casos; aprimoramento do sistema de alertas e fortalecimento da rede de apoio à proteção e adoção de ações estratégicas para mitigar situações geradoras de conflitos e ameaças aos defensores de direitos humanos.

383. Em 3 de setembro de 2018, foi publicada a Portaria nº 300, na qual o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos inclui explicitamente comunicadores e comunicadoras sociais e ambientalistas no rol de defensores e defensoras de direitos humanos a ser protegidos no âmbito do PPDDH, que passou a se chamar Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas, posteriormente tendo sido referendado com a publicação do Decreto nº 9.937/2019, que consolidou a alteração do nome, bem como instituiu o Conselho Deliberativo, possibilitando aumentar a participação de outros entes federais com pertinência temática,

bem como a possibilidade de convite para organizações da sociedade civil integrarem grupos e comitês no âmbito do Conselho Deliberativo.

384. Ademais, destacamos série de ações concatenadas voltadas ao segmento dos comunicadores:

- a. Realização de oficina o objetivo de discutir a violência contra comunicadores. A ação foi coordenada pelo MMFDH, em parceria com a Escola Nacional da Administração Pública e contou com a participação de representantes governamentais e membros de organizações civis, com o objetivo de propor ações que visem reduzir a violência contra os profissionais da área da Comunicação Social, além de discutir soluções no âmbito do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas (PPDDH).
- b. Compromisso do Ministério em adotar ações de visibilidade e valorização específicas para comunicadores. Neste sentido, foi desenhada a campanha **#RespeiteoComunicador**, por meio de cards para divulgação nas redes sociais, com lançamento no dia 4 de dezembro.
- c. Capacitação dos técnicos dos programas de proteção para atuação e atendimento voltado aos comunicadores acompanhados pelo PPDDH, que ocorreu no dia 12 de dezembro de 2018, durante o III Encontro Nacional das Equipes Técnicas dos Programas de Proteção, conduzida pelas organizações Intervozes, Artigo 19 e Repórteres Sem Fronteiras. Na oportunidade, o relatório final da oficina realizada em setembro foi apresentado aos técnicos dos programas de proteção e discutidas formas de atuação que possibilitem um atendimento mais adequado ao público.
- d. Elaboração da Cartilha Aristeu Guida – Padrões Internacionais de Proteção de Direitos Humanos de Jornalistas e de Outros Comunicadores e Comunicadoras ⁴,

⁴ Cartilha Aristeu Guida: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/cartilha-governamental-sobre-a-protecao-de-jornalistas-e-outros-comunicadores-sera-lancada-nesta-quarta-feira-12/copy2_of_v5_CartilhaAristeuGuida.pdf

cujo lançamento ocorreu no dia 12 de dezembro de 2018, na ocasião do III Encontro Nacional das Equipes Técnicas dos Programas de Proteção.

15. EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.51 – Desenvolver um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos a fim de evitar que empreendimentos violem os direitos de populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e prejudiquem o meio ambiente e garantir uma solução efetiva com consulta significativa às comunidades afetadas (Países Baixos);

136.52 – Elaborar um plano nacional de ação sobre empresas e direitos humanos abrangente que levaria em consideração os Princípios Norteadores das Nações Unidas nesse sentido (Paraguai);

136.53 – Esboçar um Plano de Ação para Empresas e Direitos Humanos (Serra Leoa);

136.54 - Manter os esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Mariana e Jacareí e garantir que as vítimas desse evento tenham garantidos seu direito de acesso à justiça e seu direito a indenizações, remediações e reparações justas pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe essas experiências adquiridas por meio de sua participação construtiva e substancial no Grupo de Trabalho Intergovernamental constituído por meio da resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos (Equador);

385. O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21/12/2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12/05/2010, versa sobre direitos humanos e responsabilidades empresariais, elencando objetivos e ações programáticas nessa temática, sendo tido como importante previsão normativa nacional. Com base nessa referência, por exemplo, tem-se observado o envolvimento do Estado brasileiro desenvolvendo iniciativas e se engajando em processos de discussão e construção coletiva relacionadas ao tema Empresas e Direitos Humanos.

386. Para tanto, pode-se destacar a atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em instâncias tais como: Consulta Regional sobre Empresas e Direitos Humanos da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL); Seminário Regional Sobre Direitos Humanos e Empresas de Propriedades do Estado; Diálogo –

Desafios contemporâneos: empresas, mobilidade urbana e direitos humanos; 6º Fórum Anual sobre Empresas e Direitos Humanos; a realização de eventos tais como o Workshop “Direitos Humanos e Empresas: Dos Princípios Orientadores ao Plano Nacional” e o Workshop sobre “Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais e princípios orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos”. Como se vê, há um conjunto de participações em eventos e a realização de ações que afetam o escopo mais geral da temática, enquanto outras são focadas em temas ou públicos específicos e se encontram em níveis diferentes de aprofundamento e de aderência aos Princípios Orientadores e ao Quadro de Referência estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

387. Em setembro de 2017 foi estabelecida parceria entre a então Secretaria Nacional de Cidadania do antigo Ministério dos Direitos Humanos (atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) e o Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Empresas da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), para elaboração de publicação contendo subsídios técnicos e científicos sobre a temática Empresas e Direitos Humanos, buscando ampliar o debate sobre a temática no país. Fruto dessa parceria, foi produzida a publicação intitulada “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: o dever de proteger do Estado e a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos” (disponível em <http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/novembro/cartilha-empresas-e-direitos-humanos-1/>).

388. A publicação tem como objetivo abranger os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU; os paradigmas para os Estados e empresas na implementação dos princípios; dever do Estado de proteger os direitos humanos e dever das empresas de respeitar os direitos humanos; temas de destaque sobre a temática, com base no Relatório do Grupo de Trabalho da ONU; dentre outros assuntos que possam contribuir com a publicação e com o debate sobre a temática.

389. Outra iniciativa que merece destaque é a elaboração de um Plano de Resposta às Recomendações emitidas pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (GTEDH/ONU) ao Estado brasileiro. Referida iniciativa tem como escopo

realizar levantamento de informações, principais tópicos recomendados pelos organismos internacionais, identificar atores e responsáveis, e através desse levantamento construir diagnóstico a respeito da implementação do tema no Brasil com intuito de subsidiar a construção de uma agenda nacional e de políticas públicas voltadas à temática de empresas e direitos humanos

390. Para a construção do referido Plano de respostas, foram considerados outros documentos como: O Relatório do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas - Report A/HRC/32/45/Add.1, de 12 de maio de 2016; Relatório do Conselho Nacional de Direito Humanos - Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do Rio Doce (de Maio de 2017); PNDH-3 - Plano Nacional de Direitos Humanos 3; RPU - Relatório Provisório sobre o Exame do Brasil - 26a Sessão (1 a 12 de maio de 2017); e Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas (de 8 de agosto de 2016).

391. O documento teve sua elaboração iniciada em 2018, e foi construído a partir de consulta, conduzida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a mais de 130 atores, dentre instituições estatais, órgãos e empresas públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil, com intuito de coletar informações a respeito da atuação de cada ator com relação às iniciativas que estivessem alinhadas ao cumprimento das recomendações, bem como quanto à possibilidade de desenvolvimento de novas ações que demonstrassem compromissos na implementação do tema.

392. Entre o período de 24 de junho a 19 de julho de 2019 foi disponibilizada Consulta Pública por meio do sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/junho/ministerio-disponibiliza-consulta-publica-sobre-protecao-aos-direitos-humanos-nas-empresas>) a respeito do documento elaborado com as respostas recebidas de 40 atores sobre suas políticas de direitos humanos relacionadas às recomendações do GT da ONU com o objetivo de possibilitar ampla divulgação e participação com relação aos resultados obtidos na primeira pesquisa. Além disso, buscou-se por meio da consulta, o aporte de

informações complementares para construção de um documento mais robusto que possa servir de base para avaliação a respeito da implementação da temática no Brasil.

393. Atualmente as informações obtidas por meio da consulta pública estão sendo compiladas por uma consultoria especializada para posterior elaboração de um documento final que possa auxiliar o Estado brasileiro na discussão de uma estratégia de política nacional com a participação de diversos atores para o avanço da agenda de empresas e direitos humanos.

394. Considerando a criação formal de um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos - nos formatos sugeridos pela ONU, o Estado tem realizado diálogo com a sociedade civil sobre a eficiência do plano em si, considerando as experiências existentes e seu caráter principiológico; bem como os próprios padrões internacionais da ONU que estabelecem a necessidade de mapeamento do cenário atual de proteção/violação de direitos humanos por empresas, considerando as políticas, leis e estratégias já existentes e a identificação das lacunas normativas e o levantamento de práticas que devem ser abordadas em um Plano Nacional de Empresas e Direitos Humanos para efetiva proteção de direitos humanos.

395. Portanto, a realização de um Plano Nacional de Ação deve ser precedida de estudos e levantamentos relacionados a uma avaliação de base sobre a realidade brasileira que inclua a análise de suas políticas, levantamento de iniciativas no âmbito público e privado, normas pré-existentes, além de desafios, que possam balizar a relação entre empresas e direitos humanos. Neste sentido, o Estado brasileiro vem caminhando nesse sentido, por meio - como apontado anteriormente - de publicação dos Princípios Orientadores, e por meio da construção do Plano de Resposta às Recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro.

396. Especificamente quanto à recomendação que faz referência ao rompimento da barragem do Fundão, o qual atingiu o município de Mariana e outros no Estado de Minas Gerais e no Espírito Santo, importante fazer menção ao já mencionado em relatórios anteriores Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de entidades das administrações

públicas indiretas federal e estadual, e as empresas rés da Ação Civil Pública (Samarco Mineração S/A, BHP Billiton Brasil Ltda e Vale S/A). O TTAC, que constitui em proposta de solução global, eficiente e consensual para os nefastos efeitos ambientais e sociais da tragédia, primou pela observância da legislação ambiental nacional e dos tratados internacionais em matéria de meio ambiente e direitos humanos. Neste sentido, o TTAC não representou qualquer óbice à postulação, pelas vias ordinárias, dos interesses dos atingidos. Em termos outros, a solução consensual não eliminou ou afastou a participação do Poder Judiciário e nem poderia, diante da cláusula constitucional de amplo acesso à jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil). O TTAC apenas contém proposta de solução alternativa e facultativa para as ações individuais, que seguem podendo ser ajuizadas, inclusive através da defensoria pública, em caso de hipossuficiência.

397. E, além do TTAC propriamente, imperioso fazer alusão ao posterior acordo firmado, intitulado “TAC-Governança” (Termo de Ajustamento de Conduta), deste feita, contando com a participação, além dos atores dispostos no TTAC, também dos Ministérios Públicos (Federal e estaduais) e das Defensorias Públicas (também da União e estaduais), de modo a aprimorar o sistema de governança do TTAC e de incrementar a participação efetiva das pessoas atingidas pelo evento danoso.

398. Nesse diapasão, com a estrutura prevista e aprimorada nos acordos supra, os direitos das pessoas atingidas vêm sendo respeitados, seja no âmbito dos projetos socioeconômicos, seja nos de natureza socioambiental. Ademais, em especial a partir do TAC-GOV, ampliou-se a possibilidade de se proceder à repactuação dos programas para a reparação integral dos danos, sem prejuízo da manutenção, da continuidade e eficácia das ações, medidas e projetos já em curso (Capítulo XIV do TAC-GOV).

399. Outrossim, acrescente-se que o cumprimento das medidas dispostas nos acordos em referência é objeto de monitoramento constante de parte tanto da estrutura intergovernamental formada (denominada CIF – Comitê Interfederativo), além do próprio Ministério Público e Defensoria Pública.

400. Cabe também destacar a atuação intergovernamental com participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com relação ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho/MG. A partir do desastre ocorrido, foi realizada iniciativa de instauração de um Gabinete de Crises pela Casa Civil para coordenar ações emergenciais com vistas ao atendimento das vítimas. Além disso, foi instituído um Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastre e o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastre, por meio do Decreto n.º 9.691, de 25 de janeiro de 2019, com atribuições de: I- monitorar os procedimentos adotados para solução das demandas da população atingida; II - acompanhar medidas de recuperação e de reconstrução; III - coordenar e monitorar a ação dos órgãos e das entidades públicas federais e propor ações a serem realizadas por órgãos e entidades públicas estaduais e municipais; IV - propor estudos ou medidas de aperfeiçoamento legislativo; e V - apoiar a atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, embasado na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

401. O Conselho e o Comitê foram compostos por diversos órgãos como Ministério da Defesa, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério das Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Advocacia Geral da União, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Economia, Ministério da Infraestrutura.

402. O Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas ficou encarregado de acompanhar as ações de socorro, de assistência, de restabelecimento de serviços essenciais afetados, de recuperação de ecossistemas e de reconstrução.

403. A fim de subsidiar e de suprir de informações estruturadas pelo Conselho Ministerial e o Comitê de Gestão foi constituído Grupo Técnico composto por membros com amplo conhecimento das ações relacionadas à temática de reparação e remediação de desastres ambientais. Por meio de duas Oficinas de Trabalho, o Grupo Técnico realizou mapeamento dos problemas advindos do rompimento da barragem, bem como levantamento de ações executadas, em andamento e planejadas nos respectivos órgãos para mitigação dos problemas. Os problemas foram classificados em 7 eixos, quais sejam:

saúde, socioeconômico, planejamento de risco, governança, marco regulatório, jurídico e meio ambiente. Além disso foram mapeadas ações para mitigação dos danos causados às vítimas.

404. O Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, com base no Decreto nº 9.691, de 2019, editou a Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2019, instituindo o Subcomitê de Elaboração e Atualização Legislação com o objetivo de elaborar anteprojeto de atualização e revisão da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O texto trouxe novas competências para os entes fiscalizadores e sanções mais rígidas para as empresas que violarem os direitos humanos e ambientais.

405. Cita-se, ainda, a Resolução Nº 4, de 15 de fevereiro de 2019 da Agência Nacional de Mineração que estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido. Tal resolução proibiu a utilização do método de construção ou alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional e determinou a desativação, descaracterização ou descomissionamento de todas as barragens construídas "a montante" até 15 de agosto de 2021.

406. No que se refere às ações Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no sentido de estabelecer uma estratégia de política nacional para a temática, foi realizado dia 19 de novembro de 2018, seminário sobre o tema “Empresas e Direitos Humanos: nova perspectiva de promoção e proteção”. O evento foi aberto ao público e contou com a presença do Comitê Empresas e Direitos Humanos – CEDH, instituído pela Portaria nº 289 do MMFDH, que reforça a importância dos servidores do Ministério discutirem as principais pautas e avanços na temática.

407. Além disso, em 22 de novembro de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.571, de 21 de novembro, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país. O documento, que se baseou nos Princípios Orientadores da ONU para empresas e

direitos humanos, determina as obrigações do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais; a responsabilidade das empresas com respeito aos direitos humanos; o acesso a mecanismos de reparação e remedição; e a implementação, monitoramento e avaliação das Diretrizes. Em síntese, o decreto estabelece medidas de fomento e implementação dos princípios de empresas e direitos humanos da ONU ao Estado e às corporações nacionais e multinacionais com atividade no país, além de critérios de fiscalização, responsabilização e reparação para prevenir e remediar eventuais impactos aos direitos humanos.

408. Ainda no âmbito da temática, o MMFDH também publicou no dia 21 de novembro de 2018, a Portaria nº 350, de 20 de novembro, que institui o Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e Serviços do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O documento foi elaborado com a finalidade de esclarecer o que o Ministério considera conduta mínima ética, sustentável e respeitosa aos direitos humanos esperada de todas as empresas com as quais faz parceria e contratos. Em consulta pública formalizada, o Código contou ainda com colaborações da sociedade civil e da academia e se edifica como instrumento apto para impulsionar as empresas uma gestão de negócios socialmente responsável e que atenda aos direitos humanos, estimulando-se, no espaço privado, uma cultura de ética, respeito e valorização da diversidade e igualdade de oportunidades. A Portaria torna obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e entidades fornecedoras do Ministério no cumprimento das exigências nele previstas.

409. Atualmente o Ministério pretende impulsionar a adoção do Código de Conduta para outros Ministérios, instituições e empresas públicas com intuito de que a prática possa se expandir na esfera pública, e que o Estado brasileiro possa liderar e influenciar outros atores a partir de seu próprio exemplo (“leading by example”).

410. No que se refere à participação brasileira junto ao Grupo de Trabalho Intergovernamental, constituído a partir da Resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos, cumpre destacar que o Brasil teria assumido compromisso com a contribuição

ativa na construção de posicionamento sobre o Tratado vinculante sobre Empresas e Direitos Humanos, reafirmando que a implementação dos Princípios Orientadores, por meio de iniciativas nacionais, e a elaboração de um instrumento vinculante são complementares e se reforçam mutuamente.

411. Neste sentido, o Estado brasileiro atuou para facilitar negociações substantivas, em busca de convergências e formação de consenso, dado o reconhecimento de seu dever e compromisso nacional e internacional com os direitos humanos.

412. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos auxiliou na construção de subsídios e elementos para o projeto de instrumento internacional vinculante sobre empresas e direitos humanos, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores. Ressalta-se, assim, a presença de representantes do órgão na 4ª sessão do Grupo de Trabalho e Composição Aberta sobre Corporações Transnacionais e Outras Empresas com Respeito aos Direitos Humanos OEIGWG, em Genebra durante 15 a 19 de outubro de 2018. Outra iniciativa que merece destaque refere-se à assinatura da Carta Aberta por Empresas pelos Direitos Humanos. O instrumento estabelece o compromisso pactuado pelo Estado brasileiro e empresas em favor da proteção dos direitos humanos. A Carta foi firmada pelo MMFDH, Ministério Público do Trabalho e algumas sociedades empresárias, como o Banco do Brasil, Bando do Nordeste, BNDES, Caixa Econômica Federal, Correios, Eletrobrás e Petrobras.

413. O compromisso elenca ações de promoção e defesa de direitos a serem observadas pelas empresas, como, por exemplo, adoção de política/programa de direitos humanos; implementação de atividades educativas de direitos humanos; promoção de ações de valorização da mão de obra, em respeito a vulnerabilidades. Além disso, prevê a adoção de política de comunicação, fiscalização e sanção direcionada a colaboradores para a preservação de direitos e a prevenção de práticas reprovadas; promoção da divulgação de canais públicos de denúncia; e a realização de auditorias em matéria de direitos humanos, buscando aferir o impacto real e potencial de suas atividades, prestando contas sobre tais impactos, por meio, inclusive, de publicação de relatórios. A Carta foi assinada em 21/11, na cerimônia do Prêmio de Direitos Humanos.

414. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública desenvolveu o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC_DH), cujo principal objetivo é ofertar cursos a distância (de curta e média duração) na plataforma da Escola Virtual de Governo (EVG) para a formação continuada de servidores públicos, educadores, movimentos e organizações sociais e demais profissionais que atuam ou têm interesse na área de Direitos Humanos. Nesse sentido, está sendo elaborado o curso intitulado “Empresas e Direitos Humanos: o papel do Estado, das Empresas e da Sociedade na Promoção e Respeito dos Direitos Humanos” com intuito de conscientizar e capacitar os funcionários públicos, legisladores e o público em geral sobre os Princípios Orientadores da ONU, Conduta Empresarial Responsável, Due Diligence, Responsabilidade Social, dentre outros conceitos relacionados à temática de empresas e direitos humanos baseado na discussão atual sobre o tema no âmbito da ONU e da OCDE. Destaca-se que no tocante às recomendações ao Estado brasileiro, o curso sobre Empresas e Direitos Humanos alinha-se aos compromissos internacionais quanto ao tema no que tange à necessidade “capacitação de funcionários públicos e legisladores, sobre as obrigações e responsabilidades do Governo e de todas as empresas, incluindo empresas estatais para prevenir e reparar os impactos adversos sobre os direitos humanos relacionados às atividades empresariais”. O curso está em fase de revisão e deverá ser lançado até setembro de 2019. Adicionalmente, cabe mencionar o desenvolvimento de uma pesquisa com o tema “ Empresas e Direitos Humanos – construindo sinergias”, tendo por finalidade levantar e sistematizar boas práticas realizadas por empresas na temática de direitos humanos e aprimorar o ambiente de respeito e valorização de direitos no âmbito das empresas e da sociedade em geral.

415. Os resultados a serem alcançados também possuem potencial multiplicador, com intuito de criar uma base com experiências positivas que poderão influenciar outras empresas interessadas no tema. Por final, o projeto também contribuirá para orientar as próximas ações do Estado brasileiro na temática, uma vez que terá aprimorado seu conhecimento acerca de boas práticas já realizadas por empresas e auxiliará a identificar lacunas de práticas ainda pouco disseminadas.

416. O estudo está em fase de elaboração e deverá ser lançado até final de 2019.

16. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Recomendações relacionadas ao tema:

136.67 - Garantir que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam minuciosamente investigados e processados e buscar reduzir o ódio ao integrar o ensino de direitos humanos no currículo escolar (Canadá);

136.69 – Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de assassinatos de homens afro-brasileiros, principalmente por meio de programas educacionais robustos adaptados às suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);

136.90 – Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.105 - Ampliar os programas de audiência de custódia para abranger todos os presos preventivos por meio da aprovação do projeto de lei 554/2011. Fornecer um treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia (Alemanha);

136.189 - Fortalecer os programas de capacitação para juízes e oficiais de justiça sobre os direitos e a violência contra a mulher (Tailândia);

417. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006, é estruturado em concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública, segurança e mídia. Nesse sentido, compreende-se a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional de formação de sujeitos de direitos por meio da construção e disseminação de conhecimento, da afirmação de valores, atitudes e práticas sociais, do desenvolvimento de processos metodológicos e

participativos e de práticas individuais e sociais em favor da promoção e defesa dos direitos humanos. Os princípios fundantes da Educação em Direitos Humanos podem ser traçados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: direito à vida, dignidade humana, igualdade de direitos, fraternidade e bem comum, cultura de paz e sustentabilidade socioambiental.

418. Das recomendações à Educação em Direitos Humanos, é importante sinalizar que a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – DPLGBT/MMFDH segue em diálogo avançado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP, no sentido de atualizar o curso sobre LGBTfobia e Segurança Pública, na modalidade de Educação à Distância e presencial, que visa capacitar e sensibilizar agentes das forças de segurança em todo território nacional. Além disso, a DPLGBT/MMFDH vem trabalhando para que seja cumprida a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, publicada conjuntamente entre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que “Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil”.

419. O Protocolo de Istambul já foi ratificado pelo Brasil e aprovado pela Recomendação nº 49/2014 do CNJ, atendendo, portanto, a uma das recomendações apresentadas no que diz respeito a fornecer treinamento específico segundo suas diretrizes para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia.

420. Em relação ao tema específico da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, o PNEDH estabeleceu 21 linhas de ação pautadas no entendimento de que a construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também prevê, no Eixo Orientador V, Diretriz 21, Objetivos Estratégicos I e II, ações de formação e capacitação em direitos humanos para

servidores públicos em todas as esferas de governo e, de forma específica, aos profissionais do sistema de segurança pública.

421. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem executado políticas de formação em direitos humanos com o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC_DH), em parceria firmada com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), por meio da Escola Virtual de Governo, que possibilita a disponibilização de cursos sobre a temática de direitos humanos, com ênfase na educação não formal e na modalidade de ensino a distância. Os cursos disponibilizados desde 2018 e com mais de 70.000 inscritos até março de 2019 são:

1. Educação em Direitos Humanos (30h);
2. Direitos Humanos: uma declaração universal (20h);
3. Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (30h);
4. Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBT (30h);
5. Atenção à Pessoa Idosa e a Garantia de Direitos (30h);
6. Formação de Conselheiros em Direitos Humanos (30h).

422. Houve também uma parceria firmada com o IPEA para criação de cursos *on line* de capacitação de conselhos, em diferentes níveis, em especial sobre direitos humanos de forma geral, mas também para a proteção de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e população LGBT.

423. O PNEDH tem como objetivos específicos a promoção do conhecimento sobre direitos humanos para transformação social, o desenvolvimento da autonomia e emancipação do sujeito de direitos com sensibilização e formação da consciência crítica para os direitos humanos. Também possibilita a ampliação do alcance da formação nacional para os direitos humanos por meio da utilização da modalidade de ensino a distância, oferecendo parâmetros metodológicos, conferindo identidade à política pública brasileira de educação em direitos humanos e, otimização da utilização dos recursos públicos para a educação em direitos humanos.

424. O Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos disponibiliza cursos sobre a temática dos direitos humanos, com ênfase na educação não formal e na modalidade de ensino a distância para público diverso, já que a educação não formal inclui variadas dimensões e grupos como comunidades, movimentos sociais, organizações sociais, espaços governamentais e não governamentais, dentre outros.

425. A Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos participou da elaboração do Curso Virtual de Educação em Direitos Humanos em e para o MERCOSUL, no âmbito da Comissão Permanente em Educação e Cultura (CPEC) da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL (RAADH). O curso de 100 horas distribuídas ao longo de 17 semanas oferece tutoria e espaços de comunicação e formação para educadores, docentes, orientadores pedagógicos, pesquisadores e gestores públicos envolvidos na criação, execução e monitoramento de políticas públicas em direitos humanos. Após aprovação das diretrizes e do programa do curso, sua primeira edição do inicia-se em 26 de agosto de 2019. Dentre as vagas atribuídas ao Brasil, algumas foram distribuídas também ao Departamento Penitenciário Nacional e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, aos Ministérios da Cidadania e Educação, para formação e capacitação de servidores e oficiais públicos no enfrentamento da violência e na promoção de uma cultura de paz.

426. Em 2018, foi publicado o primeiro volume da Revista Científica de Direitos Humanos, destinada a ser continuada indefinidamente. Os artigos selecionados contemplam temáticas como:

1. Direito à educação de pessoas LGBT: uma transformação *na e a partir* da escola;
2. A política de inclusão da pessoa com deficiência como questão de direitos humanos;
3. Prevenção à violência contra as mulheres: uma revisão das práticas internacionais e a urgência de atuação no Brasil;
4. Os direitos dos povos de terreiros na encruzilhada: o uso do atabaque e o meio ambiente.

427. A incorporação da temática da corrupção como principal causa de violação a direitos humanos proporcionou a organização do I Seminário Nacional sobre Corrupção e Direitos Humanos, no qual foram analisados dados e índices de corrupção, fiscalização e transparência governamental e empresarial no Brasil, além de abordadas normativas nacionais e internacionais no tema, discutidos os impactos da perda de capitais morais e sociais e do desmantelamento de alguns princípios firmados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, como a fraternidade, a solidariedade e o bem comum, e vislumbrados caminhos de prevenção e enfrentamento por meio da educação em direitos humanos, a partir da premiação de iniciativas civis e do fomento a redes de cooperação e coesão social.

428. Essa fundamentação da educação em direitos humanos iniciada no Seminário I Seminário Nacional sobre Corrupção e Direitos Humanos tem se desdobrado na organização de fóruns e congressos relacionados ao direito educacional e à reordenação do ambiente escolar e das relações pedagógicas.

17. SEGURANÇA PÚBLICA

Recomendações relacionadas ao tema:

136.29 - Alinhar totalmente sua legislação nacional com todas as obrigações nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estônia);

136.32 – Introduzir o treinamento obrigatório em direitos humanos para órgãos policiais e implementar um programa de policiamento com base em evidências para reduzir as mortes decorrentes da ação policial em 10% durante o ciclo da revisão periódica universal (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte);

136.33 – Implementar programas de treinamento em direitos humanos para as forças de segurança, enfatizando o uso da força de acordo com critérios de necessidade e proporcionalidade (Itália);

136.34 - Continuar melhorando a educação e o treinamento em direitos humanos para órgãos policiais, autoridades públicas e guardas penitenciários (Malásia);

136.42 – Redobrar os esforços de capacitação de todas as forças de segurança que visam evitar práticas com viés racial ou direcionadas, entre outras, às minorias vulneráveis, como pessoas LGBTI (Colômbia);

136.56 - Certificar-se de que a Legislação de Combate ao Terrorismo de 2016 corresponda às normas internacionais de direitos humanos (Egito);

136.57 - Essa legislação de combate ao terrorismo combate apenas os terroristas e não considera os defensores dos direitos humanos (Iraque);

136.58 – Adotar um código de conduta com base em normas internacionais de direitos humanos a fim de definir condições específicas para o uso de força por parte de agentes da polícia durante protestos e tumultos (Eslováquia);

136.59 – Fortalecer as medidas para evitar abusos por oficiais da lei, incluindo por meio do fornecimento de treinamento adequado em direitos humanos (Ruanda);

136.61 – Conduzir investigações abrangentes, imparciais e pontuais de todas as alegações de execução ilegal, abuso, tortura e corrupção envolvendo forças de segurança e agentes penitenciários (Estados Unidos da América);

136.62 - Garantir investigações e recomendar ações contra abusos por autoridades policiais como forma de impedir violações (Botswana);

163.63 – Fortalecer a prevenção e eficácia da investigação de casos de violência policial por meio de aumento na supervisão e treinamento em direitos humanos para policiais, principalmente da polícia militar, e garantir a responsabilidade por quaisquer atos de violência policial (República Tcheca);

163.64 – Garantir que os atos de violência cometidos pelos membros das forças de segurança sejam processados para combater a impunidade (França);

136.68 – Assumir estratégias para reduzir a violência armada, principalmente entre jovens negros de baixa renda (Bahamas);

136.69 - Tomar todas as medidas necessárias para reduzir as taxas de assassinatos de homens afro-brasileiros, principalmente por meio de programas educacionais robustos adaptados às suas necessidades, seguindo as recomendações 119.138, 119.154, 119.157, 119.158, 119.159 e 119.160 do segundo ciclo (Haiti);

136.70 – Impedir a violência e execuções extrajudiciais pelas forças de segurança, principalmente a chamada “guerra às drogas” (República Bolivariana da Venezuela);

136.71 - Acabar com as execuções extrajudiciais e a impunidade associada, inclusive aprovando o projeto de lei nº 4471/2012, abolindo a classificação “resistência seguida de morte” e garantindo que todas as mortes por intervenções policiais sejam investigadas imparcialmente (Alemanha);

136.75 - Continuar tomando medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e em outros locais de detenção (Namíbia);

136.76 - Melhorar as condições de detenção, incluindo saneamento básico e acesso à água, alimentação e saúde (República da Coreia);

136.77 - Resolver a superlotação, saneamento, violência e cuidados médicos e psicológicos nas prisões (África do Sul);

136.78 - Tomar medidas para reduzir o encarceramento, principalmente incentivando o uso de penas alternativas e garantindo que as audiências de custódia sejam amplamente utilizadas (Espanha);

136.79 – Resolver o problema da superlotação nas prisões para eliminar as condições desumanas e tomar todas as medidas para combater a tortura (Turquia);

136.80 – Adotar sem demora medidas urgentes para acabar com a tortura, violência, execuções, superlotação e condições degradantes nas prisões no Brasil (República Bolivariana da Venezuela);

136.81 – Trabalhar em conjunto com os estados federativos para melhorar as condições carcerárias nas prisões brasileiras (Argélia);

136.82 – Continuar melhorando as condições carcerárias e reduzindo a superlotação (Angola);

136.83 – Garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições carcerárias em conformidade com as leis e normas nacionais e internacionais e protegendo contra o tratamento cruel e desumano (Áustria);

136.84 - Melhorar o mais rápido possível os vários aspectos das condições carcerárias (Cabo Verde);

136.89 – Manter os esforços para proteger os direitos humanos de pessoas em locais de detenção (Santa Sé);

136.90 – Garantir que as condições nos centros de detenção cumpram as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI, e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais do sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.91 – Aprimorar os esforços para reformar o sistema penitenciário e garantir a proteção dos direitos humanos de todos os detentos (Itália);

136.92 – Tomar medidas para melhorar as condições relacionadas ao tratamento de presos nas prisões por meio do aumento da capacidade, já iniciado pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões (Japão);

136.93 – Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro (Suécia);

136.94 – Incorporar as regras de Bangkok às políticas públicas para proteger presas do sexo feminino e adotar o projeto de lei nº 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);

136.95 – Melhorar as condições nas prisões, principalmente com relação à superlotação e à violência, inclusive em presídios femininos (Austrália);

136.96 – Melhorar as instalações dedicadas à gestação e à maternidade nas prisões, em linha com as “Regras de Bangkok” (Tailândia);

136.97 – Fortalecer os esforços para reformas carcerárias a fim de proteger as prisioneiras de abuso sexual e violência (Bahamas);

136.98 - Reforçar os esforços para abolir a prática de discriminação racial e prisão arbitrária por parte da polícia e das forças de segurança (Indonésia);

136.107 - Melhorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos e considerar alternativas à

detenção a fim de resolver o problema da superlotação nas prisões (Estados Unidos da América);

136.112 - Garantir que as mortes de defensores dos direitos humanos sejam imediata e amplamente investigadas e que os responsáveis sejam levados à justiça (Bélgica);

136.190 - Fortalecer a capacidade de policiais em casos de violência contra a mulher, expandindo o treinamento e desenvolvendo protocolos para responder efetivamente aos casos (Canadá);

429. No tocante à recomendação 136.29, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, subordinado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, tem proporcionado valioso contingente de informações, de análises, de deliberações e de estímulo intelectual e material às atividades de prevenção da criminalidade. Cabe a esse Conselho a implementação, em todo o território nacional, de uma nova política criminal, e principalmente penitenciária, a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como a execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada.

430. O Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP), por sua vez, tem priorizado ações de fomento voltadas à capacitação de seus servidores, principalmente no que concerne a políticas voltadas ao abuso de autoridade, tortura e condutas violentas no sistema penitenciário, bem como direitos humanos e cidadania.

431. Quanto à recomendação 136.112, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (PPDDH/SNPG/MMFDH), no que é de sua competência, tem acompanhado e articulado ações e medidas de proteção, de prevenção e de resolução de conflitos relacionados aos defensores dos direitos em situação de risco e ameaça em todo país, por meio de monitoramentos sistemáticos e encaminhamentos acerca da situação apresentada. A seção 14 do presente relatório traz informações específicas sobre o Programa.

432. No que concerne à investigação acerca de crimes cometidos contra defensores de direitos humanos, o Brasil reconhece a responsabilidade e dever do Estado por fazer

cessar e punir os responsáveis por atos que atentem contra a vida desses indivíduos. No entanto, nos termos da legislação brasileira, em regra, a competência originária para investigar e processar crimes é da Justiça estadual. Nesse sentido, ressalta-se que a Constituição brasileira determina como regra a não intervenção do Governo Federal nos Estados e Distrito Federal, reservando tão-somente ao Procurador-Geral da República suscitar incidente de deslocamento de competência de inquéritos e processos locais para a Justiça Federal, na hipótese excepcional de constatação de grave violação de direitos humanos, observados requisitos, e com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte. Isso significa que sempre que verificada a necessidade, o caso pode passar da Justiça Estadual para a Justiça Federal, desde que isso signifique uma mais adequada apuração e melhor encaminhamento dos fatos.

433. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública conduziu, nos últimos 30 meses, projetos de prevenção às violências intitulados Mulheres da Paz & PROTEJO em 06 municípios brasileiros. Instituídos por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Lei nº 11.530/2007), os projetos destinam-se a implementação de ações de prevenção social à criminalidade em territórios de maior vulnerabilidade social por meio de capacitação de mulheres (Mulheres da Paz) de comunidades conflagradas pela violência de forma que se constituam como articuladoras sociais capazes de atuar no fortalecimento de redes locais de prevenção, bem como identificar, acolher e acompanhar jovens entre 15 e 24 anos (PROTEJO), também residentes nestas comunidades, que estejam em situação de risco, vulnerabilidade social ou exposição a violências, contribuindo para que os jovens tenham acesso a oportunidades de construção de novos percursos socioformativos, com vistas à reconfiguração de suas trajetórias de vida.

434. A SENASP, neste meio período do III Ciclo, assumiu protagonismo no fomento nacional de projeto específico destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. As chamadas Patrulha Maria da Penha são rondas policiais preventivas às residências de mulheres que possuam medidas protetivas de urgência aplicadas pelo judiciário após a denúncia de agressão. Neste sentido, a SENASP fomenta

a equipagem das instituições de segurança e a capacitação dos profissionais inclusive com a disseminação de protocolos operacionais específicos.

435. Ademais, a SENASP lidera iniciativas no corrente ano para coordenar os esforços de Segurança Pública relativas ao tema, com a realização, em 16 de agosto do corrente, de um seminário com lideranças de todo o País na sede desta Secretaria, após o qual, seguirão uma série de entregas de natureza semelhante.

436. No tocante às recomendações 136.32 , 136.33 , 136.34 , 136.59 e 136.63 , relativas à capacitação em direitos humanos para policiais e autoridades públicas, informa-se que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006, é estruturado em concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: i) Educação Básica; ii) Educação Superior; iii) Educação Não-Formal; iv) Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; v) Educação e Mídia. A seção 16 do presente relatório trata especificamente sobre Educação em Direitos Humanos;

437. Quanto ao tema específico da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, o PNEDH estabeleceu 21 (vinte e uma) linhas de ação pautadas no entendimento de que a construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade.

438. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) também prevê, no Eixo Orientador V, Diretriz 21, Objetivos Estratégicos I e II, ações de formação e capacitação em direitos humanos para servidores públicos em todas as esferas de governo e, de forma específica, aos profissionais do sistema de segurança pública. Nesse caso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública é indicado como responsável por diversas ações programáticas, e, em alguns casos, de maneira compartilhada com a pauta de Direitos Humanos, atualmente no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

439. O próprio portfólio de cursos oferecidos pela SENASP/MJSP indica a atuação com a pauta de educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública nas seguintes temáticas:

- i) Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- ii) Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis;
- iii) Concepção e Aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- iv) Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- v) Filosofia dos Direitos Humanos aplicada à Atuação Policial I e II;
- vi) Libras para Segurança Pública;
- vii) Prevenção da Letalidade de Crianças e Adolescentes;
- viii) Prevenção e Enfrentamento à Tortura;
- ix) Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
e
- x) Segurança Pública sem Homofobia.

440. O Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP), por sua vez, tem promovido ações educacionais para profissionais que atuam no sistema prisional (de segurança e de saúde) com o intuito de capacitá-los para o acolhimento, tratamento e processo ressocializador. Em 2017 e 2018, foram oferecidas vagas em ciclos específicos de Educação à Distância (EAD), para todos os servidores prisionais do país, nos temas segurança pública sem homofobia, atendimento de mulheres, atendimento de grupos vulneráveis.

441. Além disso, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública tem promovido ações educacionais profissionais para o seu contingente, com o intuito de treinamento de direitos humanos, uso diferenciado da força, prevenção a discriminação racial e atendimento de mulheres. Durante as Instruções de Nivelamento de Conhecimento - INC são abordados temas como: Reconhecimento dos Direitos Humanos de forma desmistificada; Identificação do ser humano como titular de direitos; Identificação dos direitos coletivos e individuais; Compreensão sobre a aplicação dos Direitos Humanos

no exercício da atividade policial; Reconhecimento do policial como agente promotor de Direitos Humanos e Cidadania; Conhecer os Princípios do Uso Diferenciado da Força (UDF); Reconhecimento do uso da força de maneira a preservar os Direitos Humanos; Conhecer os Modelos de Uso diferenciado da Força; Aplicar os níveis de UDF de acordo com a natureza da ocorrência; Direitos Humanos; Enfrentamento a Violência Doméstica; Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo (ITMPO); Combate ao feminicídio e; Diversidade Étnico Sociocultural. Foram capacitados mais de 20.000 (vinte mil) servidores ao longo dos últimos 14 anos.

442. Nesse contexto, cabe também informar que a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública firmou Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal do Ceará para implementar o projeto SINESP Big Data e Inteligência Artificial, que desenvolver e implementar uma infraestrutura de Big Data, para processamento dos grandes volumes de dados relacionados com a segurança pública no Brasil, permitindo coletar, integrar, gerenciar e analisar tais dados, através de aplicações de inteligência artificial, de modo que seja possível mapear e quantificar a violência policial, dentre outras ocorrências, gerando estatísticas metodologicamente confiáveis e subsidiando a governança das estratégias e políticas para a segurança pública.

443. Nesse contexto, está em andamento o curso Linhas de Cuidado e Atenção aos Usuários de Álcool e Outras Drogas no Sistema Prisional (LASSUS), com a oferta de 5.000 vagas, voltadas aos profissionais de segurança e profissionais de saúde que atuam no sistema prisional. Ademais, estão sendo construídas, em conjunto com a Escola Nacional de Serviços Penais, capacitações relacionadas ao reconhecimento da negritude e eliminação do preconceito no sistema prisional, intervenção em caso de transtornos mentais, processo de acolhimento e revista de pessoas LGBT. Todos esses pontos encontram-se no bojo da produção da política nacional de diversidades no sistema penal e a política de saúde para o sistema prisional.

444. Outrossim, a Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) oferta cursos em direitos humanos para servidores do Sistema Penitenciário Brasileiro. Entre 2017 e 2018 foram capacitadas: 1.353 pessoas na temática de atendimento às mulheres em situação de

violência; 115 pessoas na temática de filosofia dos direitos humanos; 1.703 pessoas na temática de prevenção e enfrentamento a tortura; 1.044 pessoas na temática de segurança pública sem homofobia; 217 pessoas na temática de uso diferenciado da força; e 3.327 pessoas na temática de direitos humanos e grupos vulneráveis.

445. O Plano Anual de Capacitação do DEPEN/MJSP, referente ao ano de 2018, instituído pela Portaria GABDEPEN nº 667, de 15 de dezembro de 2017, reflete a preocupação do órgão no tocante a ações de promoção da cidadania e prevenção de práticas de preconceito. A Portaria prevê, por exemplo, na área de atuação em Gestão Prisional, a linha temática de “abuso de autoridade, tortura e condutas violentas no sistema penitenciário”. Tem-se, ainda, na área de atuação em políticas sociais, as linhas temáticas destinadas a “alternativas penais, direitos humanos e cidadania, políticas assistenciais no sistema prisional, políticas para mulheres, diversidades e grupos específicos nos sistemas prisionais”.

446. Além disso, o DEPEN/MJSP promove uma ação de escuta dos servidores, que tem por objetivo geral de mapear e produzir diagnóstico sobre as satisfações e demandas relativas às funções de Agente Federal de Execução Penal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal em exercício profissional no DEPEN/MJSP e subsidiar ações de aprimoramento da gestão penitenciária.

447.

448. No âmbito do Exército Brasileiro, a atualização do curso de Direitos Humanos resultou na publicação da Portaria nº 182/EME, de 11 de agosto de 2015, que aprovou o Programa de Ética Profissional Militar do Exército Brasileiro, a ser inserido nos conteúdos programáticos dos cursos de formação de oficiais e praças e dos programas de instrução militar. Além disso, o referido programa, que é instituído de acordo com o estipulado na Estratégia Nacional de Defesa, assumiu um caráter permanente e obrigatório, sendo ministrado para todos os níveis hierárquicos, com a finalidade de sistematizar e padronizar o ensino dos procedimentos e protocolos inerentes à Ética Militar, lapidados pelos valores morais e éticos relacionados à prática dos direitos humanos.

449. Em síntese, os assuntos abordados pelo Programa de Ética Profissional Militar com ênfase em Direitos Humanos, nos Módulos I, II e III, são, respectivamente: diretrizes da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, acordos e tratados de direitos humanos; legislação sobre direitos humanos internalizada no arcabouço jurídico nacional, suas regulamentações e abrangências; e, noções gerais do Direito Internacional dos Conflitos Armados.

450. Ademais, o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), que tem por missão a preparação e orientação de militares brasileiros designados para operar em missões de paz e humanitárias sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), possui, em sua grade horária, as matérias: Direito Internacional Humanitário e Gênero para os cursos de Ação Contra Minas, Estágio de Preparação para Comandantes e Oficialidade (EPCO-FTM/UNIFIL); Cooperação Civil-Militar (CIMIC), Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz nas Nações Unidas (UNPCRS); Estágio Preparatório de Comandantes e Estado-Maior (EPCOEM); Estágio Preparatório de Comandantes de Subunidade e Pelotão (EPCOSUBPEL). Nesses cursos são ministradas uma hora-aula de Direito Internacional Humanitário e 1 (uma) hora-aula sobre Gênero. No entanto, para o Estágio Preparatório para Missões de Paz (EPMP) e Estágio Preparatório para Jornalistas e Assessores de Imprensa em Áreas de Conflito (EPJAICA), além de uma hora-aula sobre Gênero, são ministradas duas horas-aula de Direito Internacional Humanitário. Para este último estágio, é prevista, ainda, uma hora-aula de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).

451. No âmbito da Força Aérea Brasileira, o Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica, sediado no Rio de Janeiro-RJ, também ministra cursos ligados ao tema, como é o caso do Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados e dos Direitos Humanos (CBDICADH).

452. O Exército Brasileiro, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (IGPM), possui atribuição de acompanhar e controlar a organização, os efetivos, a legislação e as atividades de integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares em missão de paz da Organização das

Nações Unidas, além de controlar o material bélico e analisar as solicitações de aquisições de produtos controlados, com vista ao emprego na defesa da Pátria daquelas corporações, de acordo como que é preconizado pela Constituição Federal de 1988.

453. No tocante à recomendação 136.68, cabe destacar que a perspectiva de gênero e geracional, em especial a juventude negra, está contemplada no combate à violência, e nas ações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPPIR/MMFDH) que asseguram a igualdade de oportunidades.

454. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH), por sua vez, vem elaborando e divulgando parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, por meio da implementação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Essa Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência

455. Com relação às parcerias com o sistema de justiça em relação às audiências de custódia, a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (CGCTVI/MMFDH) acompanhou a estruturação e aprovação da Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a realização de audiências de custódia. A partir dessa experiência, o CNJ organizou seminário sobre a temática com apoio da CGCTVI/MMFDH, Associação para Prevenção à Tortura, Associação de Magistrados Brasileiros e da *International Bar Association* em junho de 2016.

456. A atividade com o CNJ permitiu a organização de dois outros seminários. A Associação para Prevenção à Tortura (APT) e a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas organizaram uma oficina com a participação da CGCTVI/MMFDH em maio de 2017. A APT e a CGCTVI/MMFDH também organizaram seminário em

parceria com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em outubro de 2017, nesse caso sobre audiência de custódia para promotores, mas seguindo a proposta dos cursos anteriores.

457. Quanto à recomendação 136.76, as melhorias em relação à saúde estão diretamente ligadas à publicação da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além disso esforços foram feitos junto ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para publicação da Resolução nº 3, de 7 de junho de 2018, que apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre pessoas privadas de liberdade. Para resguardar o cuidado com a alimentação foi publicada, também, a Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

458. O Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Segurança Pública (DEPEN/MJSP), e o Ministério da Saúde vêm buscando a qualificação do atendimento à saúde no Sistema Prisional. Nesse sentido, a PNAISP busca a qualificação do atendimento de saúde no sistema prisional, tornando a Unidade Básica de Saúde intramuros um ponto de rede e passível de regulação com toda rede de atenção à saúde, viabilizando assim o encaminhamento não só para o atendimento ginecológico, mas também para qualquer outro atendimento que se fizer necessário para o cuidado da saúde da pessoa privada de liberdade.

459. Ademais, a PNAISP, em sua Portaria nº 482, de 1 de abril de 2014, possibilita a contratação de nutricionista para Equipe de Saúde Prisional em estabelecimentos com a partir de cento e um custodiados, cabendo a gestão local realizar a escolha entre outros profissionais sugeridos na normativa.

460. Cabe esclarecer que, como se trata de Política Pública Nacional no âmbito do SUS, a competência da União segue as determinações da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no tratar da direção nacional do Sistema Único de Saúde e conforme a

descentralização político-administrativa, com ênfase dos serviços para os municípios, regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde (inciso IX, art. 7º), cabendo à direção municipal o planejamento organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde, gestão e execução (art. 18, inciso I).

461. Mais especificamente, relacionado ao direito à alimentação de qualidade, cabe ainda destacar que o Departamento de Atenção Básica, por meio Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN) contribuiu para a construção da Resolução CNPCP nº 3, de 5 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

462. Em 2017 foi retomado o grupo de trabalho sobre saúde no sistema prisional, composto por:

- Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Saúde: DIAHV (prevenção; assistência; laboratório e hepatites); Coord. Saúde Prisional - COPRIS/DAB; PNCT/DEVIS/SVS;
- Agências Internacionais (UNODC e OPAS).

463. Em 2017 foi realizado o Seminário Nacional sobre HIV/Aids, coinfeção com tuberculose, IST e hepatites virais no Sistema Prisional que gerou um conjunto de recomendações para o grupo de trabalho de saúde no sistema prisional.

464. Adicionalmente, fazem parte das ações realizadas no âmbito do grupo de trabalho a atuação conjunta no Projeto Ação Justiça e Cidadania (iniciativa do DEPEN/MJSP em parceria com o DIAHV e autoridades sanitárias locais) já realizado no Rio Grande do Norte (Penitenciária de Alcaçuz) no período de 16/03/2017 a 24/03/2017; em Minas Gerais (Presídio Feminino José Abranches Gonçalves) em 03/10/2017; e em Roraima (Penitenciária Agrícola Monte Cristo, Centro de Progressão Penitenciária, Cadeia Pública Masculina e Cadeia Pública Feminina e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá) no período de 09/10/2017 a 20/10/2017; no Mato Grosso do Sul (Instituto Penal de Campo Grande e Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”) no período de 09/10/2017 a 20/10/2017.

465. Além disso, está em andamento o diagnóstico situacional sobre a oferta de prevenção, diagnóstico e tratamento das IST/HIV/Aids e hepatites virais na população privada de liberdade.

466. No que concerne à recomendação 136.77, na PNAISP é prevista a atenção à saúde de pessoas que presumidamente ou comprovadamente possuem transtorno mental, assim como aqueles que o adquirem em razão do estado de aprisionamento.

467. Para aqueles que estão em cumprimento de medida de segurança ou sob liberação condicional dela ou com ela extinta mas que precisam continuar com as medidas terapêuticas, assim como para os que estão com inquérito policial em curso ou com processo criminal e que tenha o incidente de insanidade mental instaurado, há o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, vinculado à PNAISP e deve ser composto pela equipe multiprofissional que atenderá em caráter de agendamento, fora da unidade prisional, conforme determina a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, na transição de tratamento dessas pessoas como pacientes e não como custodiados privados de liberdade, passíveis de encarceramento, atendendo à lógica da desinstitucionalização (Portaria nº 94, de 14 janeiro de 2014, do Ministério da Saúde).

468. Ao dispensar cuidados às pessoas privadas de liberdade que tenham adquirido transtorno mental decorrente da situação de encarceramento, a gestão pode solicitar Equipe de Saúde no Sistema Prisional com saúde mental, seguindo o que expressa o art. 3º da Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde.

469. Em ambas hipóteses há previsão de que médico com experiência em saúde mental, psicólogo ou psiquiatra faça parte da composição de referidas equipes multiprofissionais.

470. Ademais, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)⁵ tem como principal objetivo organizar a atenção à saúde dentro dos princípios do SUS e fazer cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da

⁵ Implementada em 2004, normatizada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 3 de outubro de 2017, Artigo 4º, inciso X e Anexo XVII, e pela Portaria de Consolidação nº 06, de 03 de outubro de 2017, Art. 11, inciso VI e §2º e Art. 129 a 134 (que consolidaram as Portarias GM/MS nº 1.082/2014 e nº 1.083/2014, de 23 de maio de 2014).

Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE), de modo a garantir direitos fundamentais a todos os adolescentes. Essa política estabelece repasse de incentivo financeiro para desenvolver ações de saúde a essa população, além de critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

471. As normativas que estabelecem a PNAISARI tratam do repasse de incentivo financeiro⁶ para os estados e municípios com equipes de referência para o sistema socioeducativo local, através da reorganização dos serviços de Atenção Básica, de forma a inserir o adolescente em conflito com a lei na rede de atenção à saúde. Atualmente, o Brasil possui cerca de 26 mil adolescentes em situação de privação de liberdade, 452 unidades socioeducativas de privação de liberdade, distribuídas em 186 municípios. A habilitação de municípios na PNAISARI constitui uma meta do Plano Plurianual 2015-2019. A meta prevista é de ampliação do número das equipes de saúde de referência no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, passando de 60 para 110 equipes implantadas.

472. O quadro abaixo traz a evolução na habilitação dos municípios no período. Atualmente, o Ministério da Saúde conta com 50 municípios habilitados em 14 estados, totalizando 95 equipes de referência atuando com base nas diretrizes da PNAISARI.

Evolução da habilitação de municípios na PNAISARI, 2015-2018. Brasil

Situação	2015	2016	2017	2018
Estados	11	11	11	14
Municípios	31	33	36	50
Equipes de saúde	60	62	67 ⁷	95
Adolescentes atendidos por ano	3828	4079	4787	6853

⁶ Os repasses da PNAISARI compõem o Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20AD PO - 000C - Piso Atenção Básica Variável - Serviço Atenção à Saúde dos Adolescentes Privados de Liberdade.

⁷ Em 2017, houve a desativação de uma unidade socioeducativa.

Valor anual pago⁸	1.984.992,00	5.681.184,00	5.403.114,00	3.964.636,50 ⁹
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	---------------------------

473. Quanto à recomendação 136.78, cumpre informar que o Protocolo de Istambul já foi ratificado pelo Brasil e aprovado pela Recomendação nº 49/2014 do CNJ, atendendo, portanto, a uma das recomendações apresentadas no que diz respeito a fornecer treinamento específico segundo suas diretrizes para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia.

474. Além disso, tem-se que a Política de Alternativas Penais é uma das principais estratégias do DEPEN/MJSP, por meio de sua Diretoria de Políticas Penitenciárias / Coordenação Geral de Alternativas Penais, para contribuir com a racionalização do sistema prisional, pois qualifica e reduz o fluxo de entrada de pessoas nas unidades prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos. Para tanto, o DEPEN/MJSP financia junto às Unidades da Federação a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade as alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário.

475. Nesse aspecto, tem-se que as alternativas penais mais aplicadas pelo Judiciário são penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e da pena, medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Considerando sua maior capacidade para contribuir com a redução dos presos provisórios, o DEPEN/MJSP tem induzido o direcionamento dos atendimentos realizados pelas Centrais Integradas junto as Audiências de Custódia (com foco nas medidas cautelares diversas da prisão).

⁸ Deve-se considerar que o pagamento do incentivo está atrelado ao recebimento do Plano de Ação referente a cada ano. Sendo assim, há municípios que não receberam em determinados meses, influenciando no valor total pago em cada ano.

⁹ Valor pago até julho de 2018.

476. Nesse contexto, o DEPEN/MJSP conta atualmente com dezessete convênios federais vigentes junto aos estados, somando um total de investimento de R\$ 36.212.825,63. Cabe salientar que, enquanto o custo mensal de uma pessoa no Sistema Prisional é de aproximadamente R\$ 2.500,00; no âmbito das alternativas penais, o custo de atendimento multidisciplinar e acompanhamento do cumprimento das penas aplicadas é de aproximadamente R\$ 166,00 mensais.

477. Por outro lado, a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas é induzida pelo DEPEN/MJSP para atuar de forma subsidiária à aplicação das alternativas penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo também como substituição ao uso abusivo da pena privativa de liberdade. Dessa forma, o DEPEN/MJSP direciona seus investimentos para financiar o uso da monitoração eletrônica em pessoas submetidas às medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Atualmente, o DEPEN/MJSP conta com dezenove convênios federais vigentes junto aos estados, somando um total de investimento de R\$ 34.277.446,84. Tais investimentos são utilizados para financiar a contratação, pelos estados, dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas, bem como a composição de equipes psicossociais visando qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado.

478. Em 2018, como estratégia de potencializar a contribuição da monitoração eletrônica como ferramenta de redução responsável do encarceramento, para além de financiar o uso das tornozeleiras junto às pessoas em medidas cautelares e medidas protetivas de urgência, o DEPEN/MJSP buscou ampliar o objeto dos convênios para as pessoas em cumprimento do regime semiaberto com prisão domiciliar, de forma a também contribuir para uma desocupação de vagas no decorrer da execução penal.

479. Como se vê, por meio das Políticas de Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica, o DEPEN/MJSP pode contribuir efetivamente para que o Sistema de Justiça Criminal tenha condições reais de responsabilizar penalmente conforme a gravidade do crime cometido, delegando o uso da pena privativa de liberdade para aquelas pessoas cujos crimes, de fato, sejam violentos e suas trajetórias criminais representam um risco para a sociedade. Por sua vez, a monitoração eletrônica deve ser utilizada como segunda

opção, para crimes mais graves, porém onde a prisão ainda poderia ser evitada, sendo que a primeira opção de responsabilização penal deve ser a política de alternativas penais. Desta forma, o DEPEN/MJSP oportuniza políticas públicas para que a responsabilização penal se concretize nos exatos termos da legalidade, seja via pena privativa de liberdade para os casos onde esta se faz de fato necessária, seja pela via da monitoração eletrônica e das alternativas penais, quando assim a legislação penal exigir.

480. No tocante às recomendações 136.75, 136.81, 136.84 e 136.89, o Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Segurança Pública (DEPEN/MJSP), tem focado seus esforços visando o efetivo aprimoramento da execução penal, atuando em três grandes eixos: (i) alternativas ao encarceramento; (ii) modernização do sistema prisional; e (iii) promoção da cidadania. No que tange à promoção da cidadania e humanização da execução penal, o grande desafio é instituir um modelo conectado às políticas públicas sociais intersetoriais e que vise a preparação do privado de liberdade ao convívio social.

481. A partir do artigo 10 da Lei de Execução Penal (LEP)¹⁰, o Estado brasileiro avoca para si a responsabilidade de garantir a oferta de serviços e assistências aos presos e internados, o que se traduz num conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais executadas durante e após o cumprimento das penas ou medidas de segurança. O intuito dessa medida é criar uma aproximação entre Estado, comunidade e os presos, como forma de lhes reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. Nesse ínterim, o papel do DEPEN/MJSP é de assessoramento técnico e financeiro para o cumprimento dos dispositivos legais.

482. Assim, uma das formas de melhorar as condições carcerárias e reduzir a superlotação é a implementação de ações voltadas à promoção da cidadania, de forma a permitir que os privados de liberdade atuem como sujeitos ativos na reconstrução de suas histórias de vida. Dentre as estratégias utilizadas para a promoção da cidadania está a inclusão das pessoas privadas de liberdade, egressos e familiares nas políticas públicas

¹⁰ Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Art. 10. “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

existentes, possibilitando seu reconhecimento e inclusão em programas, projetos, ações e atividades setoriais de reintegração social dentre as quais destacam-se as políticas de saúde, educação, qualificação profissional, cultura, esporte, trabalho, assistência social e religiosa, sempre reconhecendo as diversidades e as necessidades advindas do gênero.

483. Além disso, o DEPEN/MJSP está desenvolvendo um módulo de coleta de dados sobre estrutura física de assistência penitenciária e equipamentos, com o intuito de levantar dados sobre as áreas de saúde, trabalho, educação e assistência social. O DEPEN/MJSP tem realizado, ainda, ações de doações de veículos e equipamentos de revista que possuem impacto direto sobre diversas diretrizes, sobretudo as que visam garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos. No caso dos veículos, busca-se sempre o transporte humanizado, em projetos com ergonomia para os presos, cintos de segurança e climatização das celas.

484. Os equipamentos de revista, como o escâner corporal e portal detector de metal, visam a extinção da revista vexatória, promovendo dignidade e segurança ao processo. Assim, o registro de preços e doações realizadas diretamente pelo DEPEN/MJSP possibilita a padronização dos produtos, oferecendo equipamentos que vão garantir tais diretrizes.

485. Ademais, está em fase de contratação núcleo especializado em edificações penais para, dentre outros objetivos, elaborar seis projetos arquitetônicos padronizados. Esses projetos deverão estar em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, além dos preceitos da boa arquitetura penitenciária. Os mesmos serão concebidos em ambiente *Building Information Model* (BIM). Os projetos arquitetônicos a serem elaborados serão concebidos com base no conceito de modulação funcional, permitindo flexibilidade em relação ao número de vagas e ao programa arquitetônico, inclusive para a concepção de projetos de unidades prisionais femininas. Os projetos previstos estão listados a seguir, sendo os dois primeiros considerados prioritários pelo DEPEN/MJSP:

- Cadeia pública de oitocentas vagas;
- Penitenciária de segurança média de oitocentas vagas;

- Penitenciária de segurança máxima de trezentas vagas para o sistema penitenciário federal;
- Colônia agrícola, industrial ou similar de mil vagas;
- Casa do albergado de cento e vinte vagas;
- Centro de observação criminológica de trezentas vagas.

486. Em relação às obras aprovadas por meio de Contratos de Repasse (convênios), atualmente existem 100 contratos ativos. Destes, cerca de 51 estão com obras paralisadas. O DEPEN/MJSP está trabalhando para diagnosticar os motivos da paralisação e em conjunto com a mandatária da União, Caixa Econômica Federal, retomar as obras. Por meio de transferências obrigatórias, o DEPEN/MJSP recebeu Planos de Aplicação dos entes federativos para um total de 152 obras (construções, ampliações e reformas) com previsão de incremento de vagas da ordem de 28.000. Além disso, o DEPEN/MJSP, em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), está realizando estudos para estruturação de um plano de Parcerias Público-Privadas, com o objetivo de acelerar a criação de vagas e mitigar a superlotação.

487. No que concerne à recomendação 136.90, o Departamento Penitenciário Nacional tem tentado esforços para a evolução da implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria Interministerial MJ/SPM-PR nº 210/2014, incentivando os estados a criarem cargos específicos na administração prisional local para tratar da pauta de mulheres em situação de cárcere (e questões relacionadas aos filhos), a efetivarem a criação e reuniões de comitês estaduais intersetoriais e interórgãos para tratar da mesma pauta, e por fim, estabeleceu que os estados precisam confeccionar e enviar ao DEPEN/MJSP o planejamento para os próximos dois anos de gestão prisional no que tange a pauta de mulheres no cárcere. Os planos estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional terão validade até agosto de 2020, e devem ser construídos conjuntamente com os órgãos que compõem as redes locais responsáveis pelas assistências (saúde, trabalho, educação etc.) e com poder judiciário, defensoria pública, ministério público e sociedade civil. A construção dos planos estaduais possui a finalidade de fomentar as tratativas com outros órgãos, além de

incentivar que os órgãos estaduais de administração prisional visualizem as dificuldades relacionadas à custódia de mulheres e façam um arranjo concatenado, fugindo das soluções emergenciais e circunstanciais.

488. Além disso, o DEPEN/MJSP tem fomentado a publicação de decretos presidenciais de indulto e comutação de pena para mulheres gestantes e mães (houve publicação em 2017 e 2018), considerando também algumas populações específicas como indígenas e mulheres trans. Também, há empenho (tratativas com poder judiciário e rede de assistência social) para que as mulheres presas (gestantes ou mães de crianças de até 12 anos) cumpram prisão domiciliar, considerando a necessidade de manutenção dos vínculos entre mães e filhos, e os cuidados básicos para as crianças, cumprindo o disposto no marco legal da primeira infância.

489. Para as mulheres gestantes e mães (e filhos que ainda as acompanham no cárcere), além do plano estadual, o DEPEN/MJSP tem fomentado a implementação de centros de referência materno-infantis (CRMI), além de salas de aleitamento e brinquedotecas em unidades de todo o país.

490. Quanto à recomendação 136.95, o Departamento Penitenciário Nacional tem estabelecido tratativas com o poder judiciário brasileiro para cumprimento do marco legal da primeira infância (Lei nº 13.257/2016), cujo texto dispõe que poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar para mulheres gestantes ou com filhos de até doze anos, ou mesmo aplicação de penas alternativas à prisão para mulheres presas por crimes com poder ofensivo pequeno ou relacionados ao tráfico (tipo penal com maior recorrência entre mulheres brasileiras). Ademais, há empenho para a construção de cerca de 4000 novas vagas para mulheres, com utilização de cerca de R\$ 118 milhões de reais em recursos federais.

491. No tocante às recomendações 136.93, 136.94, 136.96, 136.97 e 136.107, o DEPEN/MSP atua na pauta de mulheres seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), estabelecida pela Portaria Interministerial nº 210/2014, que, por sua vez, considera as Regras de Bangkok, a Lei de Execução Penal brasileira e outros

normativos nacionais e internacionais. No que se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 56542016, informa-se que já foi publicada a Lei nº 13.434/2017, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e durante a fase de puerpério imediato. O DEPEN/MJSP fomenta junto aos estados o completo seguimento da referida lei, incentivando inclusive a capacitação para agentes de segurança e profissionais de saúde.

492. Por outro lado, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que possui o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei de Execução Penal¹¹, tem como uma de suas diretrizes a humanização das condições do cumprimento de pena garantindo o direito à saúde.

493. Nesse sentido, no que se refere à atenção básica à saúde, as equipes multiprofissionais que prestam a atenção às mulheres privadas de liberdade contam com uma configuração mínima de um cirurgião-dentista, um enfermeiro, um médico, um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem e um técnico de higiene bucal ou auxiliar de saúde bucal, assim como há a possibilidade de contar com médico com experiência em saúde mental, ou psicólogo, ou psiquiatra. Além disso, essas equipes são porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a População Privada de Liberdade, visando seu cuidado integral, consequentemente caso a custodiada necessite de especialista na área ginecológica, ela será referenciada à RAS pela Equipe de Saúde no Sistema Prisional que a atendeu na Unidade Prisional.

18. PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Recomendações relacionadas ao tema:

136.61 - Conduzir investigações abrangentes, imparciais e pontuais de todas as alegações de execução ilegal, abuso, tortura e corrupção envolvendo forças de segurança e agentes penitenciários (Estados Unidos da América);

¹¹ Ver Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 10; 14, § 3º; 19, parágrafo único; 77, § 2º; 82, § 1º; 83, §§ 2º e 3º e 89.

136.72 – Manter seus esforços para combater a tortura e os maus tratos (Argélia);

136.73 – Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus tratos (Geórgia);

136.79 – Resolver o problema da superlotação nas prisões para eliminar as condições desumanas e tomar todas as medidas para combater a tortura (Turquia);

136.80 – Adotar sem demora medidas urgentes para acabar com a tortura, violência, execuções, superlotação e condições degradantes nas prisões no Brasil (República Bolivariana da Venezuela);

136.81 – Trabalhar em conjunto com os estados federativos para melhorar as condições carcerárias nas prisões brasileiras (Argélia);

136.82 – Continuar melhorando as condições carcerárias e reduzindo a superlotação (Angola);

136.83 – Garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições carcerárias em conformidade com as leis e normas nacionais e internacionais e protegendo contra o tratamento cruel e desumano (Áustria);

136.84 – Melhorar o mais rápido possível os vários aspectos das condições carcerárias (Cabo Verde);

136.85 – Dar andamento à promulgação da legislação que implementa efetivamente o OPCAT em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU (República Tcheca);

136.86 – Consolidar o Sistema Nacional Federal, inclusive apoiando os Estados a implementarem Mecanismos Estaduais de Prevenção (Gana);

136.87 – Criar mecanismos estaduais de prevenção em cada estado para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Turquia);

136.88 - Garantir que os Mecanismos Estaduais de Prevenção sejam criados incentivando os estados a fazê-lo conforme previsto pela lei de tortura e expandir a aplicação das audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 213 (Dinamarca);

136.74 - Estabelecer um programa de adesão formal que inclua a destinação de recursos pelo Governo Federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura (Gana);

494. Com relação às recomendações relacionadas ao tema de combate à tortura, nota-se que a erradicação da tortura demanda envolvimento de setores representativos da sociedade que, se organizados, catalisarão as mudanças necessárias na estrutura e no pensamento social para sua extinção. Nesse sentido, o Governo Federal se compromete com ações para a construção de uma política nacional para prevenção e combate à tortura

desde a ratificação da Convenção contra a Tortura, Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes das Nações Unidas (1984) por meio do Decreto nº 40/1991.

495. A título de esclarecimento, convém destacar que a Lei nº 12.847/2013 institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que tem por objetivo facilitar o diálogo interfederativo e a coleta de informações sobre as ações de prevenção e combate à tortura desenvolvidas no país, mas não prevê, contudo, hipótese de repasse de recursos federais aos Estados e Distrito Federal. Tais ações se tornam mais efetivas e estratégicas quando unificadas em uma política pública e articuladas com as esferas do governo, especialmente com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia das pessoas privadas de liberdade e pela proteção e defesa de direitos humanos.

496. Nesse contexto, em 22 novembro de 2018, foi publicada Portaria nº 354 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e da declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, para Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e outras entidades afetas ao tema. Sublinha-se que o Governo Federal é competente para o fomento, orientação e apoio à criação de comitês e mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, de modo que a efetiva criação desses comitês e mecanismos é da competência exclusiva de cada Unidade da Federação.

497. Dessa forma, os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura atuam a partir do acompanhamento, da avaliação e da proposição de ações, de programas, da atuação dos distintos órgãos e segmentos sociais envolvidos na erradicação desta violação, ou seja, a natureza do seu fazer sustenta-se na formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas de prevenção e combate à tortura. Os Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura têm a competência de fazer inspeções a locais de privação de liberdade com a finalidade de analisar protocolos e procedimentos desses locais que levem a prática da tortura. A criação de mecanismos é um compromisso internacional assumido pelo Brasil ao ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes por meio do Decreto nº 6.085/2007. Neste instrumento internacional, a ONU reconhece que as pessoas privadas

de liberdade estão mais vulneráveis a serem vítimas da tortura. Em relação às recomendações que fazem referência às Regras de Mandela da ONU sobre tratamento em presídios, o CNJ estimula que juízes apliquem essas normas gerais para melhoria dos locais de detenção.

498. Dentre as ações do Governo Federal destaca-se o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT) proposto pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, elaborado em 2006, revisado em 2010 e com nova minuta de atualização proposta em 2018. O primeiro Plano foi construído a partir das contribuições de especialistas de diferentes áreas, apresentado aos Estados com o objetivo de avançar para uma agenda de ações alinhadas e pactuadas entre Governo Federal, sociedade civil organizada e os entes federativos. Algumas propostas, como a criação de comitês, de mecanismos de prevenção e combate à tortura, e a formação permanente de agentes públicos, continuam imprescindíveis para o desenvolvimento de uma política efetiva de enfrentamento. A elaboração da minuta do II PAIPCT constitui um dos grandes avanços para a política de prevenção e combate à tortura. O processo de discussão da minuta e implementação da versão final terá início em 2019 e seu primeiro grande desafio consiste na pactuação de metas entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e demais instituições governamentais (executivo federal e estadual) e do Sistema de Justiça, responsáveis pelo seu cumprimento.

499. No que concerne à atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, assegura-se a autonomia das posições e das opiniões advindas do exercício da função, o acesso às instalações e equipamentos dos locais de privação de liberdade, bem como às informações relacionadas às detenções e respectivos registros, com possibilidade de realização de entrevistas e utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas. Também se assegura ao Mecanismo a solicitação de realização de perícias oficiais. Cumpre destacar que as informações obtidas pelo Mecanismo são públicas, todavia, com a devida proteção de informações pessoais, excepcionalmente quando houver consentimento expresso da pessoa referida.

500. A Presidência da República editou o Decreto 9.831, de 10 de junho de 2019, o qual alterou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão

e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013. Com a alteração, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura segue a estrutura de colegiados, sendo a participação voluntária.

501. Atualmente, o Brasil tem 22 comitês estaduais criados e 10 mecanismos estaduais em funcionamento:

- Comitês: Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Pará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina (criado no âmbito da sociedade civil) e Rio Grande do Sul (criado no âmbito da sociedade civil).
- Não estão em funcionamento: Pará, Acre, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Minas Gerais e Paraná.
- Mecanismos: Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Maranhão, Sergipe, Amapá e Rondônia. Estão em funcionamento: Rio de Janeiro, Pernambuco, Rondônia e Paraíba. O Governo do Maranhão já realizou seleção e os peritos aguardam nomeação.

502. Tão importante quanto as visitas, os relatórios produzidos a partir dela são essenciais para que o mecanismo recomende medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros nacionais e internacionais às autoridades competentes. Assim, um Mecanismo não apenas deve relatar violações encontradas por ocasião das visitas, mas também apontar situações de riscos que levariam à prática da tortura, bem como, prováveis encaminhamentos para a sua solução. A atuação passa a ter uma perspectiva proativa, não apenas reativa.

503. O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) se reuniu em nove ocasiões em 2017, e ocorreram seis reuniões em 2018. Destaca-se ainda a realização de reunião para acompanhamento da crise no sistema penitenciário, em especial para acompanhamento dos Massacres em Manaus-AM, Boa Vista-RR e Natal-RN. Adicionalmente, os representantes do CNPCT participaram das missões realizadas pela

Secretária Flávia Piovesan em Manaus-AM e em Natal-RN. O Relatório de Monitoramento de Recomendações: Massacres Prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima foi lançado ao final de 2018 e está disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf.

504. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) realizou missões para Roraima, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Tocantins em 2017. Destaca-se a participação dos peritos do MNPCT em atividade de capacitação sobre o Protocolo de Istambul e oficinas sobre este conteúdo em Natal-RN e em Manaus-AM em junho e julho de 2017. O MNPCT também lançou seu segundo relatório anual no dia 26 de junho de 2017, por ocasião do Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura. Outras informações específicas podem ser obtidas na página do MNPCT e junto aos peritos e peritas diretamente.

505. Ademais, a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos empenha-se em ações junto aos governos estaduais e sociedade civil, bem como articulações com os órgãos do sistema de justiça e sistema de segurança pública. Em suma, as atividades dessa Coordenação-Geral consistem em:

- Apoio às atividades do CNPCT;
- Articulação política com órgãos do Governo Federal sobre a temática;
- Implementação do Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, com enfoque especial na criação e fomento a Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas;
- Realização de capacitações para membros Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, representantes do sistema de justiça e do sistema de segurança pública, e para a sociedade civil;

- Implementação do Protocolo de Istambul – Manual para a Investigação e Documentação Efetiva da Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

506. Especificamente sobre o Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, cumpre informar que o Pacto foi assinado em 12 de setembro de 2017, durante a Reunião dos Secretários Estaduais de Direitos Humanos. O Pacto foi publicado no Diário Oficial da União por meio da Portaria MDH nº 346, de 19 de setembro de 2017. Durante a reunião, dezessete representantes estaduais¹² assinaram documento indicando intenção de adesão ao Pacto, que estipula as seguintes competências para a então Secretaria Nacional de Cidadania: (i) incentivar adesões ao Pacto; (ii) coordenar com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a criação de novo Plano de Ações Integradas para Prevenção à Tortura e a publicação de documento com Diretrizes para Criar Comitês e Mecanismos estaduais e distritais de Prevenção e Combate à Tortura; e (iii) auxiliar os estados na criação de Comitês e Mecanismos e Planos estaduais de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura. Os Estados e o Distrito Federal, ao assinar o Pacto, se comprometem a: (i) criar Comitês e Mecanismos. (ii) criar Plano estadual/distrital; (iii) colaborar com a sociedade civil sobre o tema; (iv) estimular a adesão dos Comitês e Mecanismos ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR nº 324/2015).

507. Destaca-se ainda a realização do O III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura foi realizado em Brasília, entre os dias 03 e 05 de julho de 2018, sob a coordenação conjunta da CGCTVI, do MNPCT e do CNPCT, sob a égide do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Evento contou com a presença de 144 (cento e quarenta e quatro pessoas) oriundas das 05 (cinco) regiões do País, representando 22 (vinte e dois) Estados. Os Estados que estiveram presentes foram: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba,

¹² Assinaram o documento representantes dos seguintes estados: AL, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MT, PA, PR, PI, RJ, RO, RS, SC, SE e SP.

Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

508. O III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura teve como propósito celebrar o Dia Internacional em Apoio às Vítimas de Tortura (26 de junho) e discutir a temática sob os diversos enfoques em Mesas e Rodas de Conversa. Adicionalmente foram propostos momentos para trocas entre Comitês e Mecanismos com o objetivo de fortalecer a atuação em rede por meio do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

509. Ainda, informa-se que está previsto lançamento de curso sobre o tema da tortura, a ser disponibilizado em plataforma online da Escola Nacional de Administração (ENAP), na modalidade de educação à distância. Trata-se de iniciativa conjunta entre a CGCTVI e a Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos (DPEDH). O curso objetiva oferecer a sistematização de informações sobre o histórico da tortura no Brasil, a conceituação, as vítimas, em especial com recorte racial e de gênero, principais atores e ações mínimas para seu enfrentamento. O curso é oportuno na medida que pode ser a base para a formação de novos membros de Comitês de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades Federativas, bem como para pessoas interessadas na temática.

19. SISTEMA DE JUSTIÇA

Recomendações relacionadas ao tema:

136.78 - Tomar medidas para reduzir o encarceramento, principalmente incentivando o uso de penas alternativas e garantindo que as audiências de custódia sejam amplamente utilizadas (Espanha);

136.88 – Garantir que os Mecanismos Estaduais de Prevenção sejam criados incentivando os estados a fazê-lo conforme previsto pela lei de tortura e expandir a aplicação das audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça 213 (Dinamarca);

136.106 – Certificar-se de que a legislação relacionada à situação das prisões e da justiça penal esteja de acordo com as normas internacionais de direitos humanos (México);

136.114 – Tomar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física de jornalistas e defensores dos direitos humanos, incluindo uma decisão explícita e publicada sobre a instituição de uma investigação e processo

federais em todos os casos que envolvam violência contra os defensores dos direitos humanos (Países Baixos);

136.100 – Promover esforços para implementar as recomendações sobre a melhoria do sistema judiciário e judicial feitas pela Federação Russa na última RPU (Federação Russa);

136.101 – Considerar a expansão da aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-la viável perante todos os Tribunais Estaduais (Sérvia);

136.102 – Criar um mecanismo que permita a celeridade e correção das decisões judiciais em rigorosa observância do direito constitucional e internacional a respeito dos direitos territoriais dos povos indígenas (Áustria);

136.103 – Manter seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial com medidas práticas (Azerbaijão);

136.104 - Antecipar o estabelecimento e a implementação efetiva de um sólido sistema de defensoria pública em todos os estados, de acordo com as recomendações 119.31, 119.10, 119.12 e 119.14 do segundo ciclo (Haiti);

136.105 - Ampliar os programas de audiência de custódia para abranger todos os presos preventivos por meio da aprovação do projeto de lei 554/2011. Fornecer um treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, para juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia (Alemanha);

136.107 – Melhorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos e considerar alternativas à detenção a fim de resolver o problema da superlotação nas prisões (Estados Unidos da América);

136.108 – Planejar e tomar medidas concretas no período intermediário com o objetivo de reduzir o tempo de prisão preventiva dos presos nesse regime e diminuir o número total de presos que aguardam julgamento e não cumprem sentença (Eslovênia);

136.119 – Tomar medidas adicionais para combater a violência contra a mulher, como aumentar a confiança no sistema judicial, melhorar as medidas de prevenção da violência e promover serviços e redes para as mulheres em áreas rurais (Espanha);

136.193 – Acompanhar a infraestrutura de abrigos para mulheres vítimas de abuso e garantir que a estrutura jurídica seja amplamente implementada e alcance a realidade das mulheres (Áustria);

136.189 – Fortalecer os programas de capacitação para juízes e oficiais de justiça sobre os direitos e a violência contra a mulher (Tailândia);

136.192 – Tomar providências para diminuir o número de casos de violência contra a mulher e levar os perpetradores à justiça (Togo);

136.191 - Fortalecer ainda mais mecanismos que fomentam o processo de todos os perpetradores de violência sexual e de gênero (Eslováquia);

510. No que concerne às recomendações relacionadas ao sistema de justiça, é importante tomar nota de alguns avanços e competências institucionais, como listamos em seguida.

511. A Lei nº 12.847/2013 institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e outorga ao Governo Federal a competência para o fomento, orientação e apoio à criação de comitês e mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos estados e do Distrito Federal, restando a cada unidade federativa a efetiva criação desses comitês e mecanismos. Para tanto, o Governo Federal dispõe de instrumento de adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que tem por objetivo facilitar o diálogo interfederativo e a coleta de informações sobre as ações de prevenção e combate à tortura desenvolvidas no país, mas não prevê, contudo, hipótese de repasse de recursos federais aos estados e Distrito Federal.

512. A erradicação da tortura demanda envolvimento de setores representativos da sociedade que, se organizados, catalisarão as mudanças necessárias na estrutura e no pensamento social para sua extinção. Nesse sentido, o Governo Federal se compromete com ações para a construção de uma política nacional para prevenção e combate à tortura a partir da ratificação da Convenção contra a Tortura, Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes das Nações Unidas (1984) por meio do Decreto nº 40/1991. Ações mais detalhadas nesse tema podem ser consultadas na seção específica sobre tortura no presente relatório, bem como no II Relatório do Estado brasileiro à CAT.

513. Com a implementação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Estado brasileiro avança para a erradicação desta grave violação à dignidade das pessoas e na construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, considerando que potencializará a criação e a ampliação de comitês e mecanismos estaduais, fortalecendo tanto a política local como também a Política Nacional de Combate à Tortura. Nesse sentido, um sistema integrado de prevenção e combate à tortura demanda tanto a existência de Comitês, que realizam o controle externo social e fomentam a política, como também de Mecanismos Preventivos que, ao realizarem visitas periódicas e regulares, farão recomendações aos órgãos e agentes competentes a partir da verificação das condições de fato e de direitos que se encontram as pessoas privadas de liberdade. Tais ações se tornam mais efetivas e estratégicas quando unificadas em uma política pública articuladas com as esferas do governo, especialmente com os órgãos responsáveis pela

segurança pública, pela custódia das pessoas privadas de liberdade e pela proteção e defesa de direitos humanos.

514. Em relação às recomendações que fazem referência às Regras de Mandela da ONU sobre tratamento em presídios, não há um tratado a ser ratificado, mas normas gerais avindas de resolução da ONU que devem ser efetivadas. O CNJ estimula que juízes apliquem essas normas gerais para melhoria dos presídios.

515. As ações de Defensoria Pública relacionadas à justiça penal que merecem destaque no que se referem às recomendações recebidas pelo Brasil são: 1) Recebimento e processamento de pedidos de assistência jurídica recebidas na Ouvidoria Nacional de Serviços penais (ONSP), com encaminhamento às Defensorias Públicas Estaduais respectivas; 2) Ação "Defensoria sem Fronteiras", iniciativa decorrente de Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 31 de janeiro de 2017, entre a Defensoria Pública da União, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais CONDEGE e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, que tem por objeto a união de esforços voltada a promover a atuação de Defensores Públicos estaduais e federais, em caráter voluntário, no atendimento concentrado de pessoas presas em caráter definitivo ou provisório em Unidades Federativas específicas, adotando as medidas judiciais cabíveis para a garantia de seus direitos.

516. Ademais, enxergamos como desafio a implementação de um sistema de informações unificado, em âmbito nacional, com dados do Poder Judiciário e órgãos de administração penitenciária, notadamente o DEPEN e o CNJ, para implementar a interoperabilidade de sistemas.

20. COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Recomendações relacionadas ao tema:

136.124 – Manter seus esforços para combater formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e prestar apoio e proteção a vítimas, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis (Nicarágua);

136.126 – Envidar esforços destinados à proibição de todas as formas de escravidão, fortalecendo os recursos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Senegal);

136.127 – Desenvolver uma estratégia nacional para resolver a escravidão moderna, incluindo a ratificação do protocolo da Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT de 2014 e o aumento dos esforços para proteger trabalhadores rurais e mulheres em risco de tráfico (Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte);

136.129 – Manter seu recorde positivo no combate ao tráfico e à escravidão moderna implementando totalmente as atividades definidas em seu II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Azerbaijão);

136.131 – Continuar combatendo o trabalho escravo, principalmente na indústria têxtil (Peru);

136.132 – Continuar combatendo o Trabalho Escravo e Infantil no país (Etiópia);

136.125 – Adotar regulamentos para operacionalizar emendas constitucionais relacionadas ao trabalho escravo (Uganda);

517. Visando atender às recomendações pertinentes ao tema de combate ao trabalho escravo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer e institucionalizar a política de combate ao trabalho escravo em todo o país, lançou, em dezembro de 2016, o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo. O objetivo principal é a promoção e articulação entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo. Além disso, tanto o Governo Federal quanto os entes federados assumem compromissos, quais sejam:

1. No que concerne ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:
 - 1.1. Incentivar a adesão dos Estados ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;
 - 1.2. Coordenar a elaboração, com apoio da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae, do novo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, até dezembro de 2017, prestando o

apoio administrativo e providenciando os meios necessários para sua formulação; e

1.3. Criar um Observatório de Trabalho Escravo, com sítio eletrônico, para divulgação de indicadores e pesquisas sobre trabalho escravo, até dezembro de 2017.

2. No que concerne aos estados aderentes:

2.1. Institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), até dezembro de 2017;

2.2. Criar e monitorar Planos Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo com metas, indicadores e ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas, até dezembro de 2017;

2.3. Cooperar com ações interinstitucionais de fiscalização do trabalho escravo; e

2.4. Dar apoio à defesa do atual conceito de trabalho escravo, tal como definido no art. 149 do Código Penal.

518. Atualmente, 23 (vinte e três) estados aderiram ao Pacto: AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SP, SE, RR e TO. Acerca dos resultados alcançados no último semestre, ressaltamos a implementação de 2 novas Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná e Rondônia, totalizando 16 existentes.

519. Citamos ainda a criação do novo Plano Estadual no Estado do Ceará no ano de 2017 e a elaboração do novo Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Pará.

520. O Governo Federal, por sua vez, está organizando, por meio da Conatrae, a construção de um novo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; e a criação de um Observatório de Trabalho Escravo, com página na internet para divulgação de indicadores e pesquisas sobre trabalho escravo.

521. Em especial quanto à recomendação 136.125, ressaltamos que foram envidados esforços na articulação para aprovação do substitutivo do PLS 432 de 2013, que visa à regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, atuando especialmente em defesa ao conceito de trabalho escravo. Neste sentido, foram realizadas reuniões no Congresso Nacional para esclarecer deputados e senadores acerca da importância da temática.

522. Ademais, e em atenção às recomendações acima, foram realizadas diversas reuniões e diálogos com órgãos governamentais com vistas à manutenção do Cadastro de Empregadores autuados por situações análogas à escravidão e pela publicação regular da chamada “Lista Suja” pelo Ministério do Trabalho. Além disso, note-se a atuação da Advocacia Geral da União no posicionamento do Governo Federal frente à ação judicial que questionava a constitucionalidade das normas relativas à Lista Suja no âmbito do Supremo Tribunal Federal, quando foram elaboradas manifestações contrárias à Portaria nº 1.129/2017, publicada pelo Ministério do Trabalho.

523. Somada à grande repercussão no âmbito da imprensa e dos movimentos sociais e de trabalhadores, foi publicada nova Portaria que, além de manter o conceito vigente de trabalho escravo, reestabeleceu as regras e competências relacionadas ao Cadastro e à publicação da Lista Suja.

524. Através da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 139/2018, o Ministério do Trabalho estabeleceu os procedimentos para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho visando à erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo, que dispõe:

Seção I – Disposições Gerais

Art. 2º. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Art. 3º. Os procedimentos estipulados na presente Instrução Normativa serão observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual.

Art. 4º. A constatação na esfera administrativa de trabalho em condição análoga à de escravo por Auditor-Fiscal do Trabalho e os atos dela decorrentes

são competências legais da Inspeção do Trabalho, pelo que independem de prévio reconhecimento no âmbito judicial.

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão.

Seção II – Da condição análoga à de escravo

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I – Trabalho forçado;

II – Jornada exaustiva;

III – Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V – Retenção no local de trabalho em razão de:

a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) Manutenção de vigilância ostensiva;

c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 7º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:

I – Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III – Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V – Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI – Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII – Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Art. 8º. Tendo em vista que o diagnóstico técnico das hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 7º envolve a apuração e análise qualitativa de violações multifatoriais, para a identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nessas modalidades, deverá ser verificada a presença dos indicadores listados no rol não exaustivo do Anexo Único da presente Instrução Normativa.

§ 1º. Quando constatado o trabalho de criança ou adolescente deverão ser considerados os impactos das violações que venham a ser constatadas em sua formação e constituição física e psicossocial, dada sua particular condição de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. Ainda que não estejam presentes os indicadores listados no Anexo Único, sempre que houver elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo o Auditor-Fiscal do Trabalho declarará a sua constatação, indicando expressamente as razões que embasaram a conclusão.

Seção III – Das ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo

Subseção I: Do planejamento das ações fiscais

Art. 9º. As ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo serão planejadas e coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que as realizará diretamente, por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb), por meio de grupos ou equipes de fiscalização organizados em projetos ou atividades.

Parágrafo único: Para fins de planejamento e gerenciamento da execução das ações fiscais de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser incluídas no SFITWEB as demandas relacionadas ao trabalho em condição análoga à de escravo, devendo ser esta informação inserida no campo próprio do sistema.

Art. 10. A Chefia de Fiscalização da SRT deverá comunicar à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) sempre que realizar ação fiscal para apuração de trabalho em condição análoga à de escravo, ou quando este for identificado no curso de inspeção, qualquer que tenha sido o motivo da fiscalização.

Art. 11. Servirão de base para a elaboração do planejamento e a execução de ações fiscais estudos e pesquisas de atividades econômicas, elaborados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelas Superintendências Regionais do Trabalho, ou denúncias de trabalho em condição análoga à de escravo.

§ 1º. Serão realizadas periodicamente reuniões para análise e monitoramento das ações planejadas e executadas durante o período.

§ 2º. Deverá ser dado tratamento prioritário às ações fiscais de que trata esta Instrução Normativa, conforme disposto no Anexo I do Decreto n.º 8894/2016, artigo 18, inciso I.

Art. 12. A Superintendência Regional do Trabalho, por meio da Chefia de Fiscalização, deverá buscar a articulação e a integração com os órgãos e entidades que compõem as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo e os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito de cada unidade da federação.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput do presente artigo visará à elaboração de diagnósticos para subsidiar a eleição de prioridades que irão compor o planejamento a que se refere o Artigo 11 desta instrução e, em particular, à viabilização de outras medidas de prevenção, reparação e repressão que estejam fora do âmbito administrativo de responsabilidade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 13. O estabelecimento das prioridades que irão compor o planejamento previsto no Artigo 11 desta Instrução Normativa deverá contemplar a identificação de setores de atividade econômica a serem fiscalizados e a programação dos recursos humanos e materiais necessários à execução das fiscalizações, além da identificação de ações a serem desenvolvidas em conjunto com os órgãos e entidades referidos no artigo anterior.

Art. 14. A Chefia de Fiscalização das Unidades Regionais poderá determinar a criação de Projeto ou Atividade de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo, com a designação de equipe permanente de auditores-fiscais do trabalho, podendo os integrantes atuar ou não em regime de exclusividade.

Art. 15. As ações fiscais deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança de todos os integrantes da ação fiscal ou ação conjunta interinstitucional.

§ 1º. A Chefia de Fiscalização oficiará, visando à participação de membros de um dos órgãos mencionados no caput, bem como enviar ao Ministério Público do Trabalho (MPT), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Defensoria Pública da União (DPU), comunicação prévia sobre a ação fiscal para que essas instituições avaliem a conveniência de integrá-la.

§ 2º. Caso o coordenador da operação entenda que o envio de comunicação prévia possa prejudicar a execução ou o sigilo da ação fiscal, esta medida poderá ser dispensada, desde que haja anuência da Chefia da Fiscalização.

§ 3º. A comunicação prévia poderá ser feita a outras instituições, a critério do coordenador da operação.

Subseção II: Dos procedimentos

Art. 16. A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará

por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II – A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V – O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI – O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Art. 18. O Auditor-Fiscal do Trabalho emitirá manualmente Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao trabalhador resgatado que não possua este documento sempre que o encaminhamento a unidades regionais de atendimento do Ministério do Trabalho possa implicar prejuízo à efetividade do atendimento da vítima.

Art. 19. Havendo recusa do empregador em adotar as providências previstas no inciso I do artigo 17 desta Instrução normativa, e esgotados os esforços administrativos de sua competência para afastar os trabalhadores da situação de condição análoga à de escravo, o Auditor-Fiscal do Trabalho comunicará os fatos imediatamente à chefia da fiscalização para que informe à Polícia Federal, ou a qualquer outra autoridade policial disponível, e ao Ministério Público Federal, ressaltando a persistência do flagrante do ilícito.

Art. 20. Havendo negativa do empregador em acatar as determinações administrativas previstas nos incisos I a VI do artigo 17, o fato será comunicado ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

Art. 21. Em caso de não recolhimento do FGTS e Contribuição Social, deverá ser lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC).

Art. 22. Constatada situação de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, deverá ser realizado o embargo ou a interdição e adotadas as medidas legais.

Art. 23. Com o objetivo a proporcionar o acolhimento de trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá, no curso da ação fiscal:

I – Orientar os trabalhadores a realizar sua inscrição no Cadastro Único da Assistência Social, encaminhando-os para o órgão local responsável pelo cadastramento, sempre que possível;

II – Comunicar por escrito a constatação de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) mais próximo ou, em caso de inexistência, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), solicitando o atendimento às vítimas;

III – Comunicar os demais órgãos ou entidades da sociedade civil eventualmente existentes na região voltados para o atendimento de vítimas de trabalho análogo ao de escravo.

Parágrafo 1º. Os procedimentos previstos nos incisos II e III não serão adotados quando implicarem risco ao trabalhador.

Parágrafo 2º. Caso se verifique que os procedimentos previstos nos incisos II e III implicam risco de prejuízo ao sigilo da fiscalização, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá adotá-los ao final da ação fiscal.

Art. 24. Os trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo deverão ser encaminhados para concessão de sua residência permanente no território nacional, de acordo com o que determinam art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Resolução Normativa nº 122, de 3 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração – CNIg.

Parágrafo Único. O encaminhamento será efetuado mediante memorando da Chefia de Fiscalização à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (DETRAE), devidamente instruído com pedido de autorização imediata de residência permanente formulado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo resgate. A DETRAE, por sua vez, oficiará o Ministério da Justiça e Cidadania requerendo deferimento do pedido de autorização.

Subseção III: Dos documentos fiscais

Art. 25. Quando o Auditor-Fiscal do Trabalho identificar a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 6º, deverá lavrar auto de infração conclusivo a respeito da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, descrevendo de forma circunstanciada os fatos que fundamentaram a caracterização.

Parágrafo 1º. O Auto de infração de que trata o caput deste artigo será capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as instâncias administrativas.

Parágrafo 2º. No auto de infração lavrado deverão ser identificados e enumerados os trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo.

Art. 26. Pela sua natureza e gravidade, nos casos em que for constatado trabalho em condição análoga à de escravo a lavratura de autos de infração sobrepõe-se a quaisquer outros critérios de auditoria fiscal.

Art. 27. Os autos de infração e as Notificações de Débito para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social decorrentes de ações fiscais em que se caracterize trabalho em condição análoga à de escravo serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação.

Seção IV: Das demais providências

Art. 28. Caberá ao Auditor-Fiscal do Trabalho, devidamente credenciado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), o preenchimento do

requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, entregando uma via ao interessado e outra à Chefia imediata, para que seja encaminhado à DETRAE.

Parágrafo único. Cópia do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitido deverá constar de anexo do relatório de fiscalização.

Art. 29. Em qualquer ação fiscal em que se constate trabalho análogo ao de escravo, ou que tenha sido motivada por denúncia ou investigação deste ilícito, ainda que não se confirme a submissão de trabalhadores a esta condição, deverá ser elaborado relatório circunstanciado de fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da ação fiscal, que trará a descrição minuciosa das condições encontradas e será conclusivo a respeito da constatação, ou não, de trabalho análogo ao de escravo.

Parágrafo único. O relatório deverá registrar quais as providências adotadas para o resgate das vítimas e garantia de seus direitos trabalhistas, bem como os demais encaminhamentos adotados nos termos do art. 23 da presente Instrução Normativa.

Art. 30. Nas ações fiscais realizadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho o relatório circunstanciado de fiscalização deverá ser entregue à chefia de fiscalização imediata, que verificará a adequação dos dados e informações nele inseridos para posterior encaminhamento à DETRAE, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo 1º. Cópia do relatório de fiscalização deverá ser mantida na unidade regional em que ocorreu a ação fiscal.

Parágrafo 2º. Nas ações fiscais realizadas por equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o relatório deverá ser entregue à chefia da DETRAE.

Art. 31. A DETRAE encaminhará em até 90 (noventa) dias contatos do recebimento cópia dos relatórios circunstanciados recebidos:

I – ao Ministério Público do Trabalho (MPT);

II – ao Ministério Público Federal (MPF);

III – à Defensoria Pública da União (DPU);

IV – ao Departamento de Polícia Federal;

V – à Advocacia-Geral da União;

VI – à Receita Federal do Brasil;

Seção V – Das disposições finais

Art. 32. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Instrução Normativa SIT/MTE nº 91, de 05 de outubro de 2011.

525. Como se nota, o teor da normativa é um avanço no marco legal sobre a temática.

526. De acordo com dados oficiais divulgados pelo IBGE em novembro de 2017, o Brasil teria cerca de 1,8 milhões (um milhão e oitocentos mil) crianças e adolescentes em

situação de trabalho infantil. Esse número, certamente, é maior, uma vez que a pesquisa desconsiderou cerca de 716 mil crianças e adolescente trabalhando para consumo próprio.

527. Segue abaixo o número de ações fiscais para combate às piores formas de trabalho infantil no Brasil. Vale destacar que, até junho de 2018, 3.874 ações fiscais desse tipo já foram realizadas pela Inspeção do Trabalho.

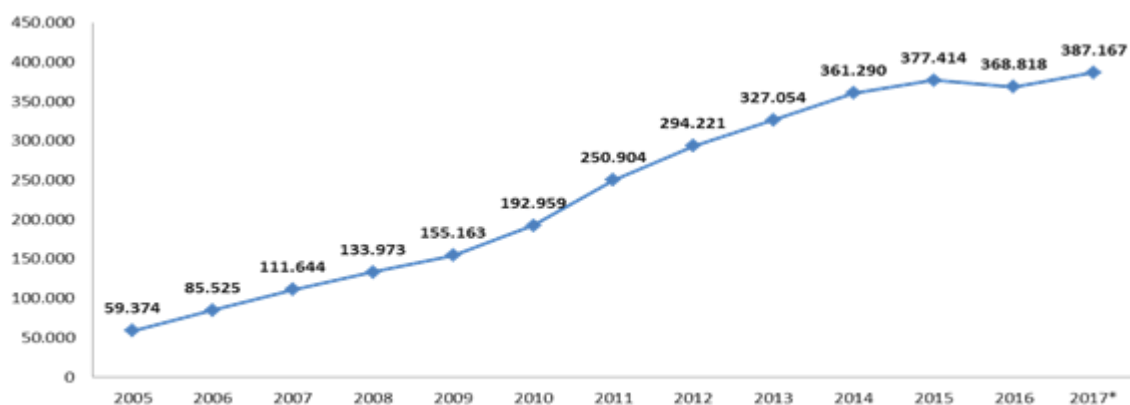
Fiscalizações realizadas para o combate às piores formas de trabalho infantil		
Ano	Número de Fiscalizações	Variação (%)
2014	3.187	
2015	2.090	-34,4%
2016	3.641	74,2%
2017	6.407	76,0%
2018*	3.874	20,9%

Fonte: Sfit Web

* Valor até junho de 2018 com variação projetada até dezembro.

528. No Brasil, até maio de 2018, foram realizadas 22.784 ações fiscais com o intuito de inserir aprendizes no mercado de trabalho. A importância das ações de Inspeção do Trabalho para a promoção da aprendizagem é inquestionável, uma vez que dos 387.167 aprendizes existentes no mercado de trabalho em 2017, 112.967 foram resultado do esforço direto dos Auditores Fiscais do Trabalho, o que equivale a 29,17% dos empregados aprendizes contratados em todo o país.

529. Com o intuito de explicitar o alcance da Aprendizagem Profissional no Brasil, segue o histórico de inserção de aprendizes nos últimos 12 anos.



Fonte: RAIS/MTb.

* O Estoque de 2017 foi calculado com base no saldo do Caged/MTb.

21. DIREITO À SAÚDE

Recomendações relacionadas ao tema:

136.153 – Continuar fortalecendo os esforços para fornecer unidades e serviços de saúde de qualidade e acessíveis que melhorem a disparidade de expectativa de vida entre as populações (Sri Lanka);

136.154 – Continuar reforçando a política de acesso efetivo e qualitativo a serviços de saúde para as populações, principalmente as mulheres afrodescendentes que continuam sendo o grupo com a maior taxa de mortalidade (Colômbia);

136.155 – Buscar investimentos de recursos humanos e financeiros em serviços de saúde e hospitalares visando reforçar o sistema de saúde (Marrocos);

136.156 – Estender serviços de saúde a grupos vulneráveis, principalmente mulheres de grupos minoritários (República da Coreia);

136.157 - Garantir a eficácia contínua das estratégias de combate ao HIV/AIDS, principalmente entre jovens e outros grupos especificamente afetados (Bahamas);

136.158 – Garantir o acesso à saúde reprodutiva, incluindo o acompanhamento pré-natal de alta qualidade e informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, contracepção de emergência e aborto seguro, para todas as mulheres, sem discriminação (Suíça);

136.159 – Garantir o acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva abrangentes, sem discriminação, de acordo com os compromissos assumidos no Consenso de Montevidéu (Uruguai);

136.160 – Manter os compromissos assumidos em termos de acesso à interrupção voluntária da gestação, a fim de garantir total respeito aos direitos sexuais e reprodutivos (França);

136.161 – Continuar expandindo o acesso à interrupção voluntária da gestação a fim de garantir o total reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos (Islândia);

136.162 - Reduzir a morbidade e a mortalidade materna, infantil e de recém-nascidos por meio de medidas efetivas de assistência durante a gestação e no parto (Islândia);

136.163 – Melhorar a saúde para reduzir ainda mais a mortalidade infantil (República Islâmica do Irã);

136.200 - Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);

136.93 – Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro (Suécia);

136.94 – Incorporar as regras de Bangkok às políticas públicas para proteger presas do sexo feminino e adotar o projeto de lei nº 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);

136.96 - Melhorar as instalações dedicadas à gestação e à maternidade nas prisões, em linha com as “Regras de Bangkok” (Tailândia);

136.158 – Garantir o acesso à saúde reprodutiva, incluindo o acompanhamento pré-natal de alta qualidade e informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, contracepção de emergência e aborto seguro, para todas as mulheres, sem discriminação (Suíça);

136.185 - Combater a violência doméstica sofrida por mulheres e as taxas de mortalidade materna de acordo com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (Estônia);

136.93 – Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema penitenciário brasileiro (Suécia);

136.94 – Incorporar as regras de Bangkok às políticas públicas para proteger presas do sexo feminino e adotar o projeto de lei nº 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto de mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);

136.96 - Melhorar as instalações dedicadas à gestação e à maternidade nas prisões, em linha com as “Regras de Bangkok” (Tailândia);

530. Conforme dispõe a Constituição Federal Brasileira de 1988, Artigo 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. O direito à saúde no Brasil encontra na implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) sua maior

expressão. Assim, a Lei 8080/1990, que regula as ações e serviços em saúde no país, em seu Art. 2º, versa:

“Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício:

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. ”

531. Diversas ações vêm sendo desenvolvidas em seu âmbito, visando garantir que esse direito seja vivenciado em sua plenitude pela população brasileira, considerando sua diversidade.

532. O Estado brasileiro instituiu, pela Portaria GM/MS nº 992, 13/05/2009, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do MMFDH atua em conjunto com o Ministério da Saúde no acompanhamento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde em 2006. Essa Política tem como marca: o reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde, sendo seu objetivo promover a saúde integral da população negra,

priorizando a redução das desigualdades étnicorraciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

533. A partir da publicação dessa Política, o Ministério da Saúde reconhece e assume a necessidade da instituição de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no SUS, com vistas à superação das barreiras estruturais e cotidianas que incide negativamente nos indicadores de saúde dessa população – precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência. Cabe salientar a publicação da Portaria nº 344 de 1º de fevereiro de 2017, que padroniza e torna obrigatória a coleta e preenchimento do quesito raça/cor do paciente em todos os sistemas de informação do SUS, conforme a classificação do IBGE, que define cinco categorias autodeclaradas: branca, preta, amarela, parda e indígena.

534. Essa Política também reafirma as responsabilidades de cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde – Governo Federal, estados e municípios – na implementação das ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, para garantir o acesso da população negra a ações e serviços de saúde, de forma oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde desta população e para redução das iniquidades de raça/cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracionais e de classe.

535. Atualmente há cooperação entre o Estado brasileiro e o Fundo das Nações Unidas para as Populações (UNFPA) no mapeamento e criação de banco de dados nacional de pesquisadores em saúde da população negra, além do mapeamento dos gestores de saúde da população negra em todos os estados, dentre outros itens relevantes para um diagnóstico da situação da saúde da população negra no país.

536. O racismo é uma das expressões mais fortes de desigualdade e atinge uma grande parcela da população brasileira. O racismo institucional coloca as pessoas de determinados grupos raciais ou étnicos em situação de desvantagem no acesso aos benefícios gerados pela ação das instituições e organizações. Na saúde, as desigualdades se refletem nos dados epidemiológicos que evidenciam a diminuição da qualidade e da

expectativa de vida da população negra, tanto pelas altas taxas de morte materna e neonatal, como pela violência vivenciada de forma mais intensa por esse grupo populacional, sobretudo os homens jovens negros. Dados como estes explicitam a contradição existente em nossa situação de saúde, já que atualmente setenta por cento dos atendimentos feitos no SUS são de pessoas negras.

537. Nesse contexto, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN - Anexo XIX da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017) visa garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não-transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo II, dentre outras.

538. A construção da PNSIPN expressa o compromisso do Estado com a diminuição das desigualdades e reafirma as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS na implementação de suas ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, em especial com os movimentos sociais que representam a população negra. Cabe ressaltar a participação social na gestão da Política, por meio do Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN), que assessora o Ministério da Saúde no acompanhamento e avaliação da implementação da PNSIPN.

539. Dentre as principais diretrizes da política estão: a inclusão do tema "racismo e saúde" nos programas de educação permanente dos trabalhadores e do controle social da saúde; a ampliação da participação do movimento social negro nas instâncias de controle social; e o desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação que desconstruam os estigmas e preconceitos, reduzam as vulnerabilidades e fortaleçam os laços de solidariedade e respeito mútuo entre os diversos segmentos da população brasileira. Reforçando a PNSIPN o III Plano Operativo foi pactuado e aprovado por meio da Resolução nº 16, de 30 de março de 2017, com vigência para o triênio 2017-2019.

540. Esclarece-se que o referido plano tem como objetivo estabelecer estratégias de aplicação da PNSIPN, visando garantir o acesso da população negra às ações e serviços

de saúde de forma oportuna e humanizada, contribuindo para a melhoria das condições de saúde desta população.

541. Dentre as ações em consonância com o III Plano Operativo, destaca-se o lançamento da Campanha de Saúde da População Negra em novembro de 2017. A campanha teve como slogan "O SUS está de braços abertos para a Saúde da População Negra". A ideia foi promover um atendimento ético, humanizado e de qualidade a todos os usuários do SUS, reforçando a compreensão da situação em vulnerabilidade dos negros no Brasil. Na ocasião foram apresentadas a 3ª edição da cartilha "Política de Saúde Integral da População Negra" e o "Manual de Orientações para a implementação da PNSIPN", com exemplares a serem distribuídas para todo Brasil.

542. Ademais, convém ressaltar que o Ministério da Saúde também coordena a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), regulamentada pelo Decreto nº 3.156/1999 e aprovada pela Portaria nº 254/2002, que objetiva garantir aos povos indígenas o acesso à atenção básica e diferenciada à saúde, observando suas especificidades étnicas, culturais e epidemiológicas. As especificidades da PNASPI são detalhadas na seção que trata das recomendações relacionadas à temática de povos indígenas no presente relatório.

543. No que tange ao investimento em recursos humanos e financeiros no Sistema Único de Saúde, informamos que a Constituição Federal prevê aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde por parte da União, sendo que estados e municípios também contam com regras próprias para aplicação mínima de recursos com essa finalidade.

544. A regra atual válida para a União foi definida na Emenda Constitucional nº 95/2016, com vigência até 2036, e prevê, para 2017, o percentual de 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, ao passo que para os exercícios posteriores, adotou-se os valores calculados para as aplicações mínimas dos exercícios imediatamente anteriores, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

545. Vale salientar que a regra é relativa às aplicações mínimas, podendo, a cada exercício, a Administração destinar recursos em patamar superior ao piso. É o que ocorreu para 2018, quando a aplicação mínima estipulada para a União foi de R\$ 112,4 bilhões, ao passo que a aplicação efetiva em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$ 116,8 bilhões, ou seja, R\$ 4,4 bilhões acima do piso mínimo constitucional.

546. Para 2019, a aplicação mínima estipulada para a União é de R\$ 117,3 bilhões, sendo a dotação atual para ações e serviços públicos de saúde de R\$ 120,4 bilhões, um crescimento de 45% em relação ao aplicado em 2013, que foi de R\$ 83,1 bilhões.

547. No que concerne às estratégias desenvolvidas pelo Estado brasileiro para combate ao HIV/AIDS, o Departamento de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais (DIAHV), da SVS, Ministério da Saúde (MS) criou, em 2017, a agenda estratégica para ampliação do acesso e cuidado integral das populações-chave para o HIV.

548. A motivação para a criação dessa agenda foi a desproporcionalidade da carga de HIV encontrada nas populações-chave quando comparada à encontrada na população geral. Essa desproporcionalidade exige uma resposta diferenciada e articulada e conta com todos os atores responsáveis pelo enfrentamento ao HIV e outras IST e às hepatites virais, com vistas à garantia de acesso universal e equânime ao cuidado do HIV, a saber: secretarias estaduais e municipais de saúde, rede de atenção básica, rede de urgência e emergência, Programa Nacional de Controle da Tuberculose, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Conselhos Intergestores – CONASS e Conasems, Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública – Senad, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional da Juventude, Universidades Federais do Rio Grande do Norte, do Estado do Rio de Janeiro e de Brasília, organismos e agências internacionais (UNAIDS, UNESCO, PNUD, UNODC, UNFPA, UNICEF, OPAS e CDC/EUA, redes nacionais representantes da sociedade civil de populações-chave (populações LGBT, pessoas que usam álcool e outras drogas e de pessoas vivendo com HIV/aids).

549. Essa agenda estratégica, que será executada nos próximos quatro anos, está baseada em sete eixos: atenção integral e cuidado contínuo do HIV; enfrentamento ao

estigma e discriminação; comunicação em saúde; educação na saúde; participação social; informações estratégicas; gestão e governança.

550. No contexto da ampliação das tecnologias da prevenção combinada, houve o lançamento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV (PrEP). Essa profilaxia tem como públicos-alvo trabalhadores do sexo, gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH), pessoas trans e parceiros sorodiferentes. Atualmente a PrEP está disponível em 65 serviços de saúde, distribuídos nos 26 estados e no Distrito Federal. A oferta da PrEP será gradativamente ampliada pelo território brasileiro.

551. Considerando o perfil da epidemia de HIV no Brasil, que evidencia a maior vulnerabilidade dos jovens, o Estado brasileiro, por intermédio das ações realizadas pelo Ministério da Saúde, tem desenvolvido estratégias de promoção da prevenção do HIV voltadas para esse segmento, principalmente jovens gays, HSH e travestis.

552. Em 2017, o Ministério da Saúde lançou a ‘Oficina de Prevenção Combinada com Jovens de populações-chave e prioritárias para o HIV’. Foram realizadas seis oficinas, com participação de 380 jovens de todo território nacional, para capacitação em educação entre pares e prevenção combinada em suas comunidades.

553. Em 2018 o Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria Nacional de Juventude, realizou a Oficina de Prevenção Combinada com foco nas estações de juventude. O objetivo desta oficina foi capacitar os coordenadores das estações sobre as estratégias de prevenção combinada, considerando que grande parte do público que acessa as estações são jovens em situação de vulnerabilidade social.

554. Também em 2017, aconteceu o ‘Hackathon’, uma maratona de programação resultante da combinação das palavras “hack” (programar) e “marathon” (maratona). O projeto, dentro do contexto da “hack health”, aconteceu como “side event” no 11º Congresso de HIV/Aids e 4º Congresso de Hepatites Virais, realizado de 26 a 29 de setembro, em Curitiba/PR, e teve duração total de 24 horas. O projeto resultou no desenvolvimento de dispositivos e ferramentas de inovação em saúde com foco na prevenção combinada, além de servir como estratégia para trabalhar tecnologia,

comunicação e saúde. Em 2018 o Ministério da Saúde realizou um Hackathon com foco na prevenção combinada, envolvendo jovens em situação de maior vulnerabilidade para o HIV, objetivando pensar soluções utilizando tecnologias de informação e comunicação para inovação em saúde. O produto da maratona foram cinco soluções (APP, Chat Bolt, Quizz com recursos de “gamificação”, entre outros).

555. Em paralelo, com o intuito de reduzir iniquidades e melhorar o acesso aos serviços de saúde de outra população-chave, nesse caso, as pessoas trans, foram produzidos dois “webdocumentários” intitulados “POPTRANS”. Esses “webdocumentários” trabalharam conceitos-chave sobre identidades de gênero e orientação sexual, vivências das pessoas trans e suas demandas em relação aos serviços de saúde. Os dois capítulos estão disponibilizados em: <https://www.youtube.com/watch?v=-rRdCadJwVE>.

556. No tange às pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, o MS tem realizado desde 2017 oficinas de formação sobre prevenção combinada das IST, do HIV/aids e das hepatites virais entre pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas. Estas oficinas são voltadas aos trabalhadores e gestores do SUS que tem contato cotidiano com esta população. Em 2017 foi realizada uma oficina em Porto Alegre, em 2018 já foi realizada uma oficina em Manaus e estão previstas mais três oficinas que serão realizadas em: Recife, região metropolitana de Porto Alegre e municípios do estado de Santa Catarina.

557. Foi iniciada uma ação conjunta entre a área de prevenção e articulação social e a área de comunicação do DIAHV sobre comunicação e redução de danos. Em 2018 serão realizadas duas oficinas: uma voltada à formação de representantes das organizações da sociedade civil com ações em implementação financiadas pelo MS e outra voltada a jornalistas, com o objetivo de trabalhar o enfrentamento ao estigma e à discriminação como barreiras de acesso desta população aos serviços.

558. Também, para enfrentar o estigma e a discriminação em relação às pessoas que vivem com HIV (PVHIV), o DIAHV realizou grande esforço para a retirada de um projeto de lei (PL) de número 198, de 2015, que pretendia tornar crime hediondo a transmissão deliberada do vírus da aids. Por meio da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento ao HIV/aids, o DIAHV atuou junto ao Congresso Nacional para solicitar

ao Poder Legislativo a rejeição e o arquivamento do PL 198. Na ocasião, o DIAHV reiterou que o Código Penal Brasileiro já possui dispositivos penais para a transmissão intencional de ISTs— o que tornaria o PL 198 não apenas desnecessário, mas também potencialmente prejudicial aos avanços do Brasil na luta contra o enfrentamento do HIV. A retirada do PL 198 ocorreu no ano de 2017.

559. Em função da situação de maior vulnerabilidade em relação ao HIV, o MS também priorizará ações de redução de danos voltadas às mulheres que fazem uso de álcool e outras drogas e vivem em situação de rua. Ações voltadas à formação de trabalhadores da saúde e do campo da segurança pública, com o objetivo de reduzir às barreiras de acesso destas mulheres ao cuidado em relação aos agravos serão realizadas.

560. O Estado brasileiro, pela atuação do Ministério da Saúde, por meio do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, reformulou sua estrutura regimental e nele determinou que compete ao Departamento de Atenção Básica “coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional” (inciso VI, art. 18), corroborado pela Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, atribuindo à coordenação de Saúde no Sistema Prisional essa incumbência (art. 11).

561. Em 2017 foi retomado o grupo de trabalho sobre saúde no sistema prisional, composto por:

- Departamento Penitenciário Nacional do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
- Ministério da Saúde: DIAHV (prevenção; assistência; laboratório e hepatites);
- Coord. Saúde Prisional - COPRIS/DAB; PNCT/DEVIS/SVS;
- Agências Internacionais (UNODC e OPAS).

562. Ainda em 2017, foi realizado o Seminário Nacional sobre HIV/aids, coinfeção com tuberculose, IST e hepatites virais no Sistema Prisional que gerou um conjunto de recomendações para o GT de saúde no sistema prisional.

563. Adicionalmente, fazem parte das ações realizadas no âmbito do GT a atuação conjunta no Projeto Ação Justiça e Cidadania (iniciativa do Depen/MJ em parceria com o DIAHV e autoridades sanitárias locais) já realizado no Rio Grande do Norte (Penitenciária de Alcaçuz) no período de 16/03/2017 a 24/03/2017; em Minas Gerais (Presídio Feminino José Abranches Gonçalves) em 03/10/2017; e em Roraima (Penitenciária Agrícola Monte Cristo, Centro de Progressão Penitenciária, Cadeia Pública Masculina e Cadeia Pública Feminina e Cadeia Pública de São Luiz do Anauá) no período de 09/10/2017 a 20/10/2017; no Mato Grosso do Sul (Instituto Penal de Campo Grande e Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”) no período de 09/10/2017 a 20/10/2017.

564. Está em andamento o diagnóstico situacional sobre a oferta de prevenção, diagnóstico e tratamento das IST/HIV/aids e hepatites virais na população privada de liberdade (em curso).

565. Finalmente, o Brasil realizou estudos com metodologia *Respondent Driven Sampling* (RDS), de abrangência nacional, sobre comportamentos, atitudes, práticas e prevalências de HIV, sífilis e hepatites B e C entre (1) mulheres transexuais e travestis; (2) mulheres trabalhadoras do sexo; e (3) gays e outros homens que fazem sexo com homens. Os estudos foram realizados em 12 municípios, a saber: Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP.

566. Quanto à violência, os resultados preliminares desses estudos apontam que:

- No estudo realizado entre mulheres transexuais e travestis, 27,5% relataram ter sofrido algum tipo de discriminação em serviços de saúde nos últimos 12 meses.
- No estudo realizado entre gays e outros homens que fazem sexo com homens, 65% relataram já ter sofrido algum tipo de discriminação por ser gay; 24% relataram já ter sofrido algum tipo de violência sexual; 21% relataram já ter sido forçados a ter relações.

- No estudo realizado entre trabalhadoras do sexo, 34,8% relataram ter sofrido algum tipo de discriminação em decorrência de sua atividade. Nos 12 meses anteriores à pesquisa, 41,4% foram xingadas, humilhadas ou depreciadas; 21,1% foram agredidas fisicamente; 27,9% relataram já ter sido fisicamente forçadas a ter relações sexuais sem sua vontade (em 18,2% das vezes, por seus companheiros, 30,6% por clientes, 11,4% por algum familiar e 16,9% por alguma pessoa conhecida). Em 72,9% das relações forçadas, o agressor não utilizou preservativo.

567. Os resultados obtidos nesses estudos subsidiarão políticas específicas que beneficiem as populações-chave e possibilitem o fortalecimento do enfrentamento das desigualdades.

568. Um dos princípios que norteia o sistema público de saúde é a equidade, reconhecendo as necessidades de grupos específicos e buscando reduzir o impacto das diferenças, com atenção às populações vulneráveis. O governo brasileiro tem desenvolvido estratégias e políticas voltadas para a promoção da equidade, evidenciando as questões étnico/racial e de gênero na política de saúde, com atenção às mulheres e crianças.

569. Para qualificar a atenção à saúde de grupos de mulheres vulnerabilizadas por sua condição de vida, moradia em áreas de vazios assistenciais, baixa escolaridade, baixa renda, enfim, populações com dificuldades de acesso e ingresso social, o Brasil criou o Programa Mais Médicos, ampliando a cobertura da assistência em áreas remotas. O Programa Mais Médicos está presente na maioria dos municípios brasileiros e em 100% dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), algo importante para facilitar o acesso ‘a assistência médica para milhares de mulheres em situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pescadoras, agricultoras, extrativistas, entre outras.

570. O Estado brasileiro rememora, também, a criação da estratégia Rede Cegonha como uma iniciativa voltada para organizar a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres em redes regionais de saúde, tendo como compromisso central a mudança

do modelo intervencionista de atenção ao parto e nascimento instalados no Brasil, com expoente máximo na realização de cirurgias cesarianas desnecessárias. O processo de implementação da estratégia pauta-se pela adoção das Boas Práticas da atenção ao parto, recomendadas com base em evidência científica e conta com Ciclos Avaliativos periódicos, conduzidos por universidades em parceria com os três níveis de gestão do SUS, federal, estadual e municipal. Assim, 2017 constituiu-se no ano do 2º Ciclo Avaliativo da Estratégia Rede Cegonha, processo ocorrido nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Trata-se de um monitoramento dos processos de trabalho e gestão, e da infraestrutura de cada serviço vinculado à Rede Cegonha, o que permite acompanhar, em tempo hábil e de forma avaliativa, avanços e dificuldades enfrentadas nos diferentes territórios, tanto para garantir acesso a serviços pactuados, quanto o fluxo regular e contínuo dos usuários na rede de atenção.

571. Com os resultados em processo de conclusão pela universidade (Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP; Universidade Federal do Maranhão - UFMA), a Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres protagoniza o processo de devolutiva dos resultados aos estados (vários setores das secretarias de saúde), com participação de municípios e representantes de conselhos de secretários de saúde, além das direções dos serviços avaliados. Nessa etapa, está em implantação o Parto Cuidadoso, uma estratégia para qualificar o processo de monitoramento e avaliação da atenção ao parto e nascimento, fazendo dessa tarefa um caminho possível para uma intervenção imediata e eficiente à mudança de prática e de modelo de atenção.

572. No que tange à adoção de políticas e programas para fortalecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Estado brasileiro, pela atuação do Ministério da Saúde, tem promovido ações para qualificação profissional, com ênfase nas ações prioritárias para redução da mortalidade infantil, investindo na formação de multiplicadores e produzindo oficinas de qualificação profissional na estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes da Infância (AIDPI) para detecção de agravos que podem levar ao óbito infantil por causas evitáveis e no “Curso Urgências e Emergências Pediátricas com uso de Simulação Realística” em parceria com a Coordenação Geral de Saúde da Criança-CGSCAM e Hospital Albert Einstein.

573. Em relação às políticas e programas voltados para os Adolescentes e Jovens, o período de 2015 a 2018 foi marcado como um importante momento de pactuações de agendas estratégicas para a atenção a saúde de adolescentes e jovens, em consonância com os Objetivos Estratégicos do Ministério da Saúde e agendas prioritárias do Governo Federal.

574. A Coordenação Nacional de Saúde Adolescentes e Jovens tem três grandes linhas de ação planejadas para o período: Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes, Projeto DiverSUS - Juventudes, Educomunicação e Saúde e Política Nacional de Atenção à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade.

575. A seguir serão apresentados os principais resultados por linha:

- Implementação da estratégia “Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes” que inclui ofertas de materiais, de cursos técnicos a distância, aplicativo para avaliação da qualidade de serviços de saúde de adolescentes na Atenção Básica, ferramentas para a construção e monitoramento de planos de ação e laboratórios de experiências.

Quadro 01. Síntese das ações desenvolvidas para a Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes, período 2015-2018.

Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes	
Estratégia	Ações Desenvolvidas
Guia de Qualidade de Serviços de Saúde para Adolescentes na Atenção básica	Inicialmente implementado junto a 35 unidades básicas de saúde de 05 capitais brasileiras entre 2015-2016. Nessa experiência, verificou-se o caráter inovador da ferramenta, que foi bem aceito e bem utilizado pelos gestores para a implantação de estratégias baseadas na realidade verificada. Em 2017/2019 houve a ampliação para 126 UBS, distribuídas em 13 Estados, em 21 Municípios, escolhidos a partir do critério de inclusão de ser prioritário no “Plano de Ação Estratégico de Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social às Pessoas Afetadas pela Síndrome do vírus Zika e outras Alterações do Sistema Nervoso Central, suas Consequências e Doenças Correlatas”, para a Agenda de ações estratégicas para a redução da sífilis congênita, bem como municípios com elevada proporção de nascidos vivos de mães adolescentes.
Aplicativo “Adolescente Qualifica”	Com o objetivo de ampliar a oferta do Guia de Serviços de Saúde para Adolescentes na Atenção Básica a todos os entes federados brasileiros, está em andamento desde 2017 o desenvolvimento de uma ferramenta em formato de aplicativo móvel com o objetivo de coletar informações em campo, possivelmente visível em uma interface web, para inserção de dados coletados de forma online e off-line. Previsão de lançamento dezembro de 2018.

Materiais Publicados	“Proteger e Cuidar da Saúde de Adolescentes na Atenção Básica”. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basica.pdf “Cuidando de Adolescentes: orientações básicas para a Saúde Sexual e a Saúde Reprodutiva”. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidando_adolescentes_saude_sexual_reprodutiva.pdf Cartaz autocolante para as mesas dos profissionais da AB: “Adolescência. Novas descobertas e aprendizados” - com as recomendações principais no atendimento a adolescentes. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/cartazes/adolescencia_novas_descobertas_aprendizados.pdf Cartaz informativo: “Adolescente, você tem espaço no nosso atendimento” - para ser colocado nas entradas ou nas salas de espera das unidades básicas. “Famílias e Adolescentes” – cartilhas para serem trabalhadas com os pais e familiares de adolescentes. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/familia_adolescentes.pdf
Caderneta de Saúde de Adolescentes	No período de 2009 a 2015, a quantidade de cadernetas impressas e distribuídas aos estados e capitais, perfazem um total de 29.5 milhões (incluindo as 5 milhões de cadernetas impressas e distribuídas pelo Ministério da Educação). Além disso, sua impressão e distribuição compõe o PPA 2016-2019 com a meta de impressão e distribuição de 8,5 milhões de exemplares, sendo que até julho de 2018 foram impressas 2.5 milhões de cadernetas para 14 estados e 7 capitais.
App Adola!	Desde o final de 2017 está em curso o desenvolvimento de um aplicativo DATASUS para adolescentes com objetivo de servir como uma ponte entre essa população e o Sistema Único de Saúde - SUS, isto é, servir como uma ferramenta online de caráter dinâmico capaz de aproximá-los das estratégias de saúde integral. A construção de aplicativo móvel, multiplataforma para o autocuidado em saúde do público adolescente, com as especificidades das adolescentes e dos adolescentes. Pretende-se que o aplicativo forneça informações sobre saúde, direitos e projetos de vida, de modo a empoderar e dar autonomia aos adolescentes. Dessa forma, poderão entender que são responsáveis pelas suas vidas e, por isso, participar da construção de um mundo melhor: sem preconceitos, sem discriminação, mais pacífico, mais solidário e menos violento. O app também deverá trazer a dimensão do direito à saúde e contribuir para que o jovem e o adolescente possam se reconhecer como sujeitos de direitos e sujeitos de cuidados. Previsão de lançamento da primeira versão do app: dezembro de 2018.
Cursos a distância auto-instrucionais	(1) Proteger e cuidar de adolescentes (45h) (2) Linha de cuidado de adolescentes suas famílias vítimas de violência (20h) (3) Implementação da Política Nacional de Atenção Integral a Adolescentes em conflito com a lei (20h) (4) Juventudes e participação juvenil (20h)
Webpalestras e Lives	Realização de 4 webpalestras junto a Telessaúde e 2 lives em parceria com a Ascom/MS sobre: 1. Atendimento de adolescentes desacompanhados dos pais com a participação de uma professora da USP e representante da SBP/SP e de um médico da ESF/Brazlândia/DF. (Abril/2017) 2. Atendimento de adolescentes em saúde bucal com a participação da CGSB/DABMS e de uma profissional dentista da AB/DF. Participaram das webpalestras 380 profissionais de todos os estados brasileiros, que receberam certificado de participação emitido pelo Telessaúde (Junho/2017). 3. Live “Direitos dos Adolescentes: Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva” (1,6 mil visualizações, 45 compartilhamentos e 51 comentários) - parceria com a Rede de Adolescentes e Jovens Promotores da Saúde (Rap da Saúde-RJ), do Projeto Se liga Aí (AC) e estudantes do Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama/DF. (Agosto/2017)

	4. Live “Paternidade responsável, corresponsabilidade no cuidado, prevenção às ISTs e aos direitos sexuais e direitos reprodutivos” (6,8 mil visualizações, 56 compartilhamentos e 29 comentários) - parceria com a Rede de Protagonistas em Ação de Itapagipe (Reprotai-BA). (Dezembro, 2017) 5. Gravidez na adolescência em março com a participação de uma profissional de saúde da atenção básica do Distrito Federal e uma adolescente conselheira do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal. (Março/2018) 6. O dia alusivo de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com a participação de uma profissional do NEPAV/ DF e uma profissional do CREAS/DF (Maio/2018).
--	---

576. Foram lançados editais de chamamento público para seleção de experiências exitosas voltadas para a população de 10 a 24 anos no âmbito da saúde e a segunda edição selecionou 11 experiências das 51 inscritas. Já a terceira edição contemplou 20 experiências. O objetivo é valorizar as experiências exitosas e estimular sua replicabilidade no SUS.

Quadro 1.2 - Evolução do Laboratório de Inovação na Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, 2015 a 2018.

Edição	Inscritos	Participantes Oficina	Visitados	Publicação
2ª Edição (2015/2016)	61	26	18	Navegador-SUS(OPAS): aguardando publicação
3ª Edição (2017/2018)	73	20	21	Navegador-SUS(OPAS): aguardando publicação

577. No que tange à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras, o Estado brasileiro considera que essas recomendações devem ser tomadas de acordo com a legislação vigente do país em relação ao aborto seguro, respeitando a legislação vigente no país sobre o tema.

578. Nesse contexto, o Ministério da Saúde brasileiro distribui atualmente 9 métodos contraceptivos no nível de atendimento de Atenção Básica (pílula combinada, minipílula, injetável mensal, injetável trimestral, anticoncepção de emergência, diafragma, DIU de cobre, preservativo masculino e preservativo feminino) e, além da distribuição dos

métodos contraceptivos para todos os municípios, também são disponibilizados testes rápidos de gravidez.

579. O teste rápido de gravidez possibilita a detecção precoce da gravidez e, de acordo com o resultado, oferta de aconselhamento e cuidados específicos de acordo com cada situação, objetivando o início do acompanhamento pré-natal precoce ou o encaminhamento para serviço de planejamento reprodutivo.

580. No dia 08 de março de 2017, o Estado brasileiro anunciou seu compromisso com a ampliação do acesso aos métodos contraceptivos, informando que o DIU de cobre, método reversível de alta eficácia e longa duração, também estará acessível nos hospitais para mulheres que desejem inserir esse método logo após o parto ou abortamento, bem como em ambulatorios. Ao mesmo tempo, a oferta de anticoncepção pós-aborto e pós-parto nas maternidades oferece à mulher a oportunidade de iniciar o uso do método contraceptivo antes de receber alta, o que tem se mostrado eficaz na prevenção de gravidez não planejada ou não desejada.

581. Por outro lado, para enfrentar as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/aids e Hepatites Virais (HV) em mulheres, é fundamental estabelecer, fortalecer e integrar políticas e estratégias voltadas para a prevenção, promoção e atenção integral, com vistas a reduzir barreiras sócio culturais para o acesso à saúde integral e garantir a equidade. As IST, HIV/aids e as HV atingem as mulheres de diferentes formas, portanto, é fundamental ter ações específicas para aquelas mais vulneráveis. Uma importante medida para a detecção precoce de IST's, e possível início do tratamento, é a disponibilização de testes rápidos de HIV e Sífilis nas unidades básicas de saúde, nos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) e durante o pré-natal para todas as gestantes e suas parcerias sexuais.

582. Também são frequentemente elaborados materiais informativos e orientadores para gestores e profissionais de saúde para a qualificação da atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva nas unidades de Atenção Básica do SUS:

- Manual Técnico para o Diagnóstico da infecção pelo HIV;
- Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais;

▪ Manual Técnico para Diagnóstico da Sífilis

583. Destaca-se, também, o lançamento do edital de pesquisa nacional de dados específicos de prevalência de HIV, hepatites B e C e sífilis entre mulheres trans e travestis em 12 municípios brasileiros e a estratégia “Viva Melhor Sabendo”, do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, do Ministério da Saúde, que também vem obtendo dados importantes sobre o contexto do HIV entre travestis e transexuais, ao realizar a ampliação da testagem do HIV mediante a tecnologia da testagem rápida por fluido oral para populações-chave.

584. Visando garantir o acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva, o Ministério da Saúde possui arcabouço normativo que propicia a qualificação técnica para organização da rede assistencial, a qualificação profissional com vistas à humanização e a não discriminação, dentre os quais, destaca-se, por um lado, os Cadernos da Atenção Básica e o Protocolo de Atenção Básica: Saúde da Mulher, que orientam sobre a atenção à saúde sexual e reprodutiva, pré-natal, prevenção de ISTs e outros temas na atenção básica e, por outro lado, uma série de normas técnicas e/ou manuais que estabelecem ações e condutas clínicas para qualificar o atendimento às mulheres e ações estratégicas para redução morte materna e neonatal.

585. Há também investimentos na melhoria da ambiência em maternidades e qualificação de profissionais nos serviços.

586. Dentre as políticas, programas e ações com vistas a proporcionar a qualificação para ampliação do acesso, atendimento humanizado e sem discriminação e o acesso universal, destacam-se:

- a) O fortalecimento das unidades de Atenção Básica como porta de entrada do SUS e a ampliação das equipes de Saúde da Família;
- b) A qualificação da demanda de métodos contraceptivos por meio de uma programação ascendente dos municípios e estados até a compra centralizada e distribuição pelo Ministério da Saúde, bem como a ampliação da oferta dos métodos;

- c) Qualificação da atenção à saúde sexual e à saúde reprodutiva por meio de capacitação de profissionais de saúde (presencial e EAD); elaboração de diretrizes para a atenção, oferta de métodos contraceptivos e de teste rápido de sífilis, de HIV e de gravidez;
- d) A inclusão da atenção humanizada às mulheres em situação de abortamento na perspectiva da integralidade deste atendimento, disponibilizando alternativas contraceptivas para as mulheres com abortamento espontâneo, orientando-as a uma nova gestação e garantido um atendimento adequado às suas necessidades;
- e) Fortalecimento da Atenção Obstétrica por meio de ações estratégicas como a Rede Cegonha;
- f) A disponibilização do Painel de Monitoramento de Morte Materna em tempo real.

587. Como resultado de meio termo da execução das recomendações, em especial no tocante à redução da morbidade e da mortalidade maternoinfantil, o Brasil tem a apresentar o Projeto Parto Adequado, desenvolvido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Hospital Israelita Albert Einstein (HIAE) e o *Institute for Healthcare Improvement* (IHI), com o apoio do Ministério da Saúde.

588. Essa iniciativa tem o objetivo de identificar modelos inovadores e viáveis de atenção ao parto e nascimento, que valorizem o parto normal e reduzam o percentual de cesarianas sem indicação clínica na saúde suplementar. Visa, ainda, oferecer às mulheres e aos bebês o cuidado certo, na hora certa, ao longo da gestação, durante todo o trabalho de parto e pós-parto, considerando a estrutura e o preparo da equipe multiprofissional, a medicina baseada em evidência e as condições socioculturais e afetivas da gestante e da família.

589. Em sua Fase I, o projeto contou com a adesão de 35 hospitais que ao longo de 18 meses, protagonizaram uma experiência piloto na criação de um novo modelo de assistência materno-infantil para o Brasil e evitaram a realização de 10 mil cesarianas desnecessárias em 18 meses de implantação. Com esses resultados, o Projeto Parto

Adequado se expandiu entre demais operadoras da saúde suplementar, além de unidades do SUS e encontra-se em sua Fase 2, quando pretende abranger 137 Hospitais Privados, 25 Hospitais Públicos, 65 operadoras de Plano de Saúde, contando com 73 hospitais parceiros do projeto.

590. Em fase de implementação, desde março de 2018, o Projeto Parto Cuidadoso é um instrumento de monitoramento e avaliação das práticas clínicas no âmbito da Rede Cegonha, inicialmente a ser implantado em 626 maternidades recentemente avaliadas pelo Ministério da Saúde. A partir desta ferramenta, gestores das unidades de saúde e de diferentes níveis de governança da rede assistencial poderão monitorar, avaliar e comparar indicadores de qualidade do cuidado ao parto e nascimento, incluindo-se as taxas de cesárea. Com ele, nomina-se um acompanhamento mais sistemático e sintonizado com o cotidiano dos serviços, o que possibilitará à gestão do SUS intervir de forma adequada e oportuna para mudar percursos e processos de trabalho, permitindo ao Brasil melhorar seus indicadores de morbimortalidade materna e infantil.

591. Ainda, segundo informações estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se no Brasil uma queda da taxa de mortalidade infantil na última década decorrente, entre outros fatores, do aumento da escolaridade feminina e da elevação do percentual de domicílios com saneamento básico adequado (esgotamento sanitário, água potável e coleta de lixo), além do maior acesso da população aos serviços de saúde, o que proporcionou melhoria na qualidade do atendimento pré-natal e durante os primeiros anos de vida.

592. Destaca-se que o programa social de transferência de renda Bolsa Família tem importante papel na redução da mortalidade infantil e materna, uma vez que reduz a desnutrição infantil, ao aumentar a renda das famílias muitos pobres, e, aumenta o acesso à saúde, ao impor condicionalidades para o pagamento do benefício. Importa destacar que as recomendações dessa temática, mortalidade materna e infantil, são de responsabilidade do Ministério da Saúde.

593. A respeito da redução da mortalidade materna, este é, atualmente, um dos maiores desafios da saúde pública no Brasil. O país conseguiu importantes avanços, apresentando

redução de 58% entre 1990 e 2015, mas ainda não alcançou a meta de reduzir em 75%, entre 1990 e 2015, a razão da mortalidade materna. Segundo estimativas do Ministério da Saúde (MS), a razão da mortalidade materna (RMM) corrigida no Brasil era de 143 por 100 mil nascidos vivos, em 1990, e declinou para 60 por 100 mil nascidos vivos, em 2015. Contudo, a meta era atingir 35 óbitos por 100 mil nascidos vivos no ano de 2015.

Tabela 37. Razão de mortalidade materna (RMM). Número de óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos. Brasil, 2001 a 2011

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Brasil	70,9	75,9	73,0	76,1	74,5	77,2	77,0	68,7	72,0	68,2	64,8

Fonte: MS, Datasus.

594. A distribuição segundo tipo de causa da morte materna indica que, em 2015, 66,5% dessas mortes foram por causas diretas, 31,0%, por causas indiretas, e 2,5%, por causas não especificadas. Em 1990, a mortalidade por causas diretas era 9,4 vezes superior à mortalidade por causas indiretas. Essa relação reduziu-se para 3,5 vezes, em 2000, e para 2,1 vezes, em 2015.

Tabela 38. Mortalidade materna segundo tipo de causas. Brasil, 2001 a 2015

Ano	Causas maternas diretas	Causas maternas indiretas	Causas maternas não especificadas
2001	76,6	19,8	3,6
2002	73,5	23,7	2,8
2003	73,2	23,2	3,6
2004	70,9	24,4	4,6
2005	73,7	22,7	3,6
2006	71,8	25,8	2,5
2007	74,1	23,3	2,6
2008	71,1	25,3	3,5
2009	63,2	34,7	2,1
2010	66,7	30,7	2,6
2011	66,5	29,9	3,7
2012	65,6	31,3	3,2
2013	68,1	28,5	3,4
2014	65,7	31,7	2,6
2015	66,5	31,0	2,5

Fonte: MS, Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

595. No mesmo passo, a ampliação e difusão do conhecimento sobre o uso de métodos anticonceptivos é uma das estratégias para a promoção da saúde materna no país.

596. Persistem muitos dos desafios apresentados nas recomendações do Mecanismo da Revisão Periódica Universal, em especial aqueles relacionados às mulheres em situação de privação de liberdade. São populações já vulnerabilizadas pela condição de gênero, pelo cárcere, pela precariedade no acesso à justiça e que reproduzem no acesso à saúde a tragédia social de pleno gozo dos direitos humanos. É importante, portanto, ressaltar os avanços na matéria, mas manter no radar a necessidade de intensificar os esforços para superar as condições extremas de privação de acesso à saúde (sexual e reprodutiva) a que ainda são submetidas essas mulheres.

22. DIREITO À HABITAÇÃO

Recomendações relacionadas ao tema:

136.136 – Fortalecer as políticas públicas para reduzir a escassez de moradia e criar condições de acesso a habitação acessível para famílias de baixa e média renda (Angola);

136.137 – Manter os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);

136.145 – Abordar os desafios de água e saneamento nas favelas por meio da implementação completa do Plano Nacional de Saneamento Básico (África do Sul);

136.146 – Envidar mais esforços para melhorar o acesso à água e ao saneamento básico, especialmente no norte e nordeste do país, por meio da implementação efetiva do princípio de igualdade e reduzir gradativamente as desigualdades por meio da implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Espanha);

136.147 - Aumentar o empenho para garantir o acesso a água potável e saneamento básico por meio da instalação de redes de água e esgoto (Turquia);

136.138 - Tomar medidas adicionais para aprimorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com vistas a erradicar totalmente a falta de moradia para crianças (Croácia);

597. O direito à moradia digna é uma conquista social constitucionalmente reconhecida e incorporada à política brasileira e aos programas de habitação social. O conceito de “moradia digna” como “aquela que abrange o acesso à habitação, à segurança da posse, à habitabilidade, ao custo acessível, adequação cultural, acessibilidade, localização e aos

bens e serviços urbanos oferecidos pela cidade, no que se refere à disponibilidade de transporte público e condições adequadas de circulação, acesso a equipamentos públicos, saneamento, saúde, segurança, trabalho, educação, cultura e lazer, nos padrões médios da cidade” está presente em todos os normativos dos programas habitacionais ofertados pelo Estado brasileiro por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e, por meio da atuação do Conselho Nacional das Cidades, órgão tripartite de gestão das políticas urbanas, tem sido difundido nas diversas instâncias de participação e decisão sobre os recursos públicos, de forma que tende a cada vez mais ser incluído como o objetivo a ser perseguido nas políticas subnacionais.

598. Além disso, o Estado brasileiro, pela atuação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional tem buscado, através de cooperações interinstitucionais, efetuar o monitoramento qualitativo e da efetividade social dos seus programas. Desse modo, entende-se que os esforços para garantir habitação adequada para todos, inclusive crianças, são mantidos e aprimorados a cada ano, juntamente com as melhorias na política e nos programas de habitação social.

599. As diretrizes do Plano Nacional de Habitação, publicado em 2009 e em processo de revisão, coadunam com as diretrizes das legislações e acordos específicos que vedam qualquer tipo de discriminação e que promovem os direitos humanos. É dada prioridade a ações voltadas à população de mais baixa renda, cujos programas que a atende têm altos subsídios para aquisição de moradia e execução de melhorias habitacionais. O trabalho técnico social também é previsto em qualquer intervenção sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, buscando superar todos os fatores geradores de discriminação.

600. No que tange aos programas habitacionais, nos últimos onze anos o Estado brasileiro criou três grandes programas prioritários para garantir maior acesso à moradia, dando prioridade às ações voltadas para a população de baixa renda. Os programas buscam oferecer estratégias para atender quantitativamente e qualitativamente as demandas por habitação.

601. O Programa de Urbanização de Assentamentos Precários (PAC/UAP), o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e o Programa Cartão Reforma são três grandes instrumentos para enfrentamento das questões habitacionais brasileiras, de produção de moradias em grande escala e da qualificação de habitações inadequadas.

602. A manutenção destes três programas tem alocado vultosos recursos do Orçamento Geral da União, por meio de subsídio ou transferências obrigatórias da União aos entes federados, além de comprometer contrapartidas de recursos públicos dos estados e municípios, para benefício direto dos territórios precários e atendimento habitacional às famílias de baixa renda.

603. O PAC/UAP, criado em 2007, trata as questões dos assentamentos precários e favelas, procurando manter as famílias no local em que habitam, urbanizando as áreas e trazendo infraestrutura, além de prover habitação nos casos de necessidade de reassentamento. Este programa tem foco na intervenção qualitativa dos assentamentos, executando ações de melhorias habitacionais, regularização fundiária, recuperação ambiental, entre outros. As operações firmadas no âmbito do PAC/UAP estão beneficiando cerca de 300 mil famílias.

604. O Programa Minha Casa, Minha Vida foi criado em 2009 pelo Estado brasileiro objetivando suprir a lacuna da provisão habitacional para as camadas de baixa renda, fomentar a economia e combater o déficit habitacional. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, este Programa é destaque entre as políticas sociais do governo brasileiro. Até junho de 2018, o programa apresentou investimento de mais de R\$ 430 bilhões, tendo sido entregues mais de 3,9 milhões unidades habitacionais das 5,3 milhões de unidades habitacionais contratadas em todo o país.

605. Já o Programa Cartão Reforma, lançado em 2016, tem por finalidade melhorar as condições de moradia das famílias de baixa renda por meio de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, incluso o serviço de assistência técnica de profissionais da área de construção civil.

606. Cabe ressaltar que esses programas habitacionais operam articulados a programas do setor de saneamento ambiental, além dos seus próprios componentes constitutivos, como ações de regularização fundiária e de trabalho social, inclusive acompanhamento das famílias após a conclusão das intervenções e empreendimentos. Também é parte desses programas a exigência de atendimento das famílias beneficiadas, por parte do poder local (município), com serviços básicos como educação, saúde e transporte.

607. Em busca de atingir grupos desfavorecidos, a produção habitacional pelos programas do Governo Federal também atende a normas de acessibilidade, reservando unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou idosas. Com respeito à questão de gênero, as unidades habitacionais são, prioritariamente, registradas em nome das mulheres, reconhecendo assim as mulheres-chefes-de-família, condição comum no Brasil.

608. Ainda que o Estado brasileiro tenha criado tais programas para o atendimento à demanda atual por habitação, sabe-se que a necessidade por construções de novas moradias varia a cada dia, sendo relevante o preparo e a previsão de manutenção dessas ações e programas no médio e longo prazo. Para o planejamento adequado da alocação de recursos disponíveis, além da própria revisão dos programas, o Ministério das Cidades realiza, periodicamente, estudos, tais como o levantamento da demanda futura por habitação no Brasil por meio de cooperações técnicas com instituições acadêmicas. Tais pesquisas medem, a partir da projeção populacional, não apenas a quantidade de habitações necessárias, mas também impactos para a geração de emprego e renda, redução da pobreza e outros. A última pesquisa sobre a demanda futura foi publicada em 2018 e abrange o período de 2015 a 2040. Ressalta-se que o estudo é auxiliar no processo atual de revisão do Plano Nacional de Habitação.

609. Vale ressaltar que o Estado brasileiro esteve presente na assinatura de acordos e iniciativas como a Agenda 2030, que contém os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e a Nova Agenda Urbana, na ocasião da Conferência Habitat III. Há, portanto, comprometimento com as diretrizes e recomendações internacionais para questões que envolvem o direito à moradia, como a diminuição da população vivendo em situação precária, o atendimento de necessidades habitacionais e a oferta de habitação

acessível para todos, entre outras. Entende-se que essa agenda política internacional, refletida nas agendas dos agrupamentos regionais e nos acordos sobre metas globais, merece ser tencionada para incorporar a centralidade das políticas urbanas e habitacionais para o desenvolvimento sustentável com redução da pobreza e manutenção do crescimento econômico.

23. DIREITO À EDUCAÇÃO

Recomendações relacionadas ao tema:

136.164 – Desenvolver ainda mais a Política Nacional de Atenção Básica e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel);

136.165 – Continuar tomando medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade de educação causada pelo nível de renda e status social (Japão);

136.166 – Garantir o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e fazer um relatório do progresso dessa implementação para aumentar a transparência e a prestação de contas (Malásia);

136.167 – Envidar esforços visando garantir uma educação inclusiva no escopo do Plano Nacional de Educação 2014-2014, principalmente em áreas rurais (Marrocos);

136.168 – Buscar a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade (Peru);

136.169 – Promover oportunidades de educação para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon: Educação 2030 (República da Coreia);

136.170 – Acompanhar a implementação da Declaração de Incheon para uma educação inclusiva e equitativa (Turquia);

136.171 – Continuar a implementação do plano de educação para 2014-2016 (Sudão);

136.172 – Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e promover a escolaridade em áreas rurais (China);

136.173 - Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti);

136.174 – Continuar o fortalecimento dos esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial, na educação (Indonésia);

136.175 - Implementar planos que promovam a educação inclusiva das minorias étnicas, que apresentam níveis elevados de evasão escolar (Paraguai);

136.200 - Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);

136.205 – Fortalecer ainda mais programas para resolver o trabalho infantil, principalmente por meio da inspeção e investigação e de medidas preventivas, como melhoria das condições socioeconômicas das crianças e garantia de acesso à educação (Liechtenstein);

610. No terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, foi possível observar que as recomendações recebidas pelo Estado brasileiro relacionadas à temática da educação estão mais relacionadas às ações de educação profissional para jovens com vistas à erradicação do trabalho, assim como um viés mais inclusivo da educação não discriminatória. Importante ressaltar que o amplo acesso das crianças em idade escolar à educação básica no país pode explicar o grau de especificidade das recomendações apresentadas, que perpassam o mero acesso e se apresentam como qualificadoras de um direito que deve ser impresso de forma mais elaborada e inclusiva.

611. Já com uma abordagem intersetorial, é importante destacar a forte congruência entre as temáticas da PNAISC com os eixos estratégicos do Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, instituído em 2007, estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

612. Destaca-se o fortalecimento da gestão nos estados para o cuidado integral à saúde através da formação de Grupos Estratégicos Locais, que discutem e atuam na implementação das ações de promoção do aleitamento materno, síndrome congênitas e estratégias para melhoria da assistência neonatal.

613. Em relação às políticas e programas voltados para os Adolescentes e Jovens, o período de 2015 a 2018 foi marcado como um importante momento de pactuações de agendas estratégicas para a atenção a saúde de adolescentes e jovens, em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde e agendas prioritárias do Governo Federal.

614. A Coordenação Nacional de Saúde Adolescentes e Jovens tem três grandes linhas de ação planejadas para o período: Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes, Projeto DiverSUS - Juventudes, Educomunicação e Saúde e Política Nacional de Atenção à Saúde de Adolescentes Privados de Liberdade.

24. DESAFIOS E OPORTUNIDADES

615. O presente relatório elenca diversos avanços nos temas trazidos à revisão por meio das 242 recomendações acatadas pelo Brasil no 3º Ciclo da Revisão Periódica Universal. Entendemos, portanto, que ainda são gigantescos os desafios e oportunidades de desenvolvimento de políticas de promoção de direitos humanos no Brasil. Não apenas aquelas elencadas pelos demais países e que foram aqui relatadas, mas também uma série de novos desafios emergem a todo momento, desafiando o Estado a promover uma verdadeira revolução na promoção dos direitos humanos.

616. A esse respeito, encontramos um desafio-chave, que é a articulação com os demais poderes e os entes subnacionais (estados e municípios) para fazer com que as recomendações da Revisão Periódica Universal cheguem aos executores de políticas públicas na ponta e que possamos, da mesma forma, conhecer e reportar experiências exitosas que escapem ao Executivo Federal.

617. Também identificamos com oportunidade de trabalho o desenvolvimento de um plano de implementação, que faça chegar a todos os atores envolvidos as recomendações exaradas do mecanismo de Revisão Periódica Universal e que será o próximo passo após a submissão do presente relatório ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

618. Os desafios são crescentes, mas também são cada vez maiores as capacidades do Estado brasileiro de responder a estas demandas, de forma que o Brasil segue como um país garantidor dos direitos humanos a seus cidadãos, como assegurado na Constituição Federal, e cumpridor dos compromissos internacionais firmados, dando tratamento especial àqueles que tratam de matérias de direitos humanos.